

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – ICH
Departamento de Serviço Social – SER
Programa de Pós-Graduação em Política Social – PPGPS

LUIZA SOUSA DE CARVALHO

QUANDO A EXECUÇÃO DA PENA É A EXECUÇÃO DA VIDA:

Sobreviventes do cárcere face à Desproteção Social e à Pena Capital Oculta

Brasília - DF

2026

LUIZA SOUSA DE CARVALHO

QUANDO A EXECUÇÃO DA PENA É A EXECUÇÃO DA VIDA:

Sobreviventes do cárcere face à Desproteção Social e à Pena Capital Oculta

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Política Social do Departamento
de Serviço Social – SER da Universidade de Brasília
– UnB

Orientadora: Prof^a. Dra. Camila Potyara Pereira

Brasília - DF

2026

LUIZA SOUSA DE CARVALHO

QUANDO A EXECUÇÃO DA PENA É A EXECUÇÃO DA VIDA:

Sobreviventes do cárcere face à Desproteção Social e à Pena Capital Oculta

Tese apresentada como requisito para a obtenção do título de Doutorado em Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília.

Comissão Examinadora:

Prof.^a. Dra. Camila Potyara Pereira - Orientadora PPGPS - UnB

Prof. Dr. Leonardo Ortegá - Avaliador Interno - PPGPS - UnB

Prof.^a. Dra. Márcia Campos Eurico - Avaliadora Externa - PPGSS - PUCSP

Prof.^a. Dra. Bruna Stefanni Soares de Araújo - Avaliadora Externa Vinculada ao PPGCJ - UFPB

Prof. Dr. Wanderson Flor do Nascimento - Avaliador Suplente Vinculada ao PPGD - UnB

Convidado Especial - Fábio Pereira Campos - AMPARAR.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Cq Carvalho, Luiza S. de
QUANDO A EXECUÇÃO DA PENA É A EXECUÇÃO DA VIDA:
Sobreviventes do cárcere face à Desproteção Social e à Pena
Capital Oculta / Luiza S. de Carvalho; orientador Camila
Potyara Pereira. Brasília, 2026.
162 p.

Tese(Doutorado em Política Social) Universidade de
Brasília, 2026.

1. Sobreviventes do cárcere; . 2. Sistema Prisional; . 3.
Desproteção Social; . 4. Pena Capital; . 5. Letalidade
Prisional. . I. Pereira, Camila Potyara, orient. II. Título.

À memória de meu Pai,
Luiz Gonzaga de Carvalho Neto
(1953-2024),
e a todas as pessoas que também
não sobreviveram ao cárcere.

*Como é possível o mundo seguir adiante, inspirar e
expirar de modo idêntico, enquanto dentro da minha
alma tudo se desintegrou de forma permanente?*

(...)

*O luto não é etéreo; ele é denso,
opressivo, uma coisa opaca.*

*O peso é maior de manhã, logo depois de acordar:
um coração de chumbo, uma realidade obstinada
que se recusa a ir embora.*

*Eu nunca mais vou ver meu pai. Nunca mais.
É como se eu só acordasse para afundar cada vez mais.
Nessas horas tenho certeza de que
nunca mais quero encarar o mundo.*

(...)

*Em vez de virem me acudir, minhas lembranças trazem
eloquentes pontadas de dor que dizem:*

"É isso que você nunca mais vai ter".

*Às vezes elas trazem o riso,
mas um riso que é como carvões em brasa
que logo voltam a se transformar nas chamas da dor.*

*Tomara que seja uma questão de tempo
- tomara que seja só demasiado cedo,*

*terrivelmente cedo para esperar
que as lembranças sirvam como bálsamo.*

(...)

Preciso entender quão duro é o abraço de ferro da dor.

*Finalmente entendo por que as pessoas
fazem tatuagens daqueles que perderam.*

*A necessidade de expor não só a perda,
mas o amor, a continuidade.*

*É um ato de resistência e uma recusa:
é a dor lhe dizendo que acabou,
e o seu coração dizendo que não;
a dor tentando encolher seu amor
para deixá-lo no passado,*

e o seu coração dizendo que o amor é no presente.

(Chimamanda Ngozi Adichie - Notas Sobre o Luto)

Agradecimentos

Saudação a Exu - fragmento

Terra, cujo poder se espalha por todo o universo, eu te saúdo!

É sobre você que se caminha primeiro,

Antes de entrar na água

Exu Odara, eu te saúdo!

Babá King

*Triunfo, se não for Coletivo, é do Sistema - **Emicida***

Adupé Olodumare, o grande criador e fonte de energia vital, que não me permitiu partir para o Orun em 27 de julho de 2025, quando tive um infarto agudo do miocárdio, e por ter me dado forças para seguir no Aiyê e concluir essa etapa.

Adupe Iya mi Oya, a força do vento que rege meu Orí, me guia e me faz levantar todos os dias. Sem o sustento da Guerreira do fogo e da justiça não seria capaz de enfrentar todas essas batalhas.

Adupè Iyá mi Lucicleide de Oyá, minha navalha, por tudo! Tenho orgulho de ser Iyaròbá de Oyá, e espero sempre honrar o nosso compromisso.

Adupé Baba Valmir de Osóssi, o senhor me deixa sem palavras, obrigada por todo carinho, cuidado e paciência.

Ser de Candomblé me mantém viva. Agradeço a todas e a todos os meus irmãos e irmãs por partilharmos o Asè.

Agradeço ao meu pai, Luiz Gonzaga de Carvalho Neto, que sempre me incentivou a estudar, e pelos incansáveis esforços para que eu alcançasse meus sonhos. Ele foi e continuará sendo a minha maior referência de vida. É um privilégio ser sua filha.

Agradeço aos meus animais, fiéis companheiros e alegrias diárias: a Dara, a companheira mais fiel; o Zuri, o maior fiscal da escrita desta tese; a Nala, a mais doce; e o Simba, que veio completar o bonde e me trouxe conforto no momento mais difícil da minha vida, o luto.

Ao meu companheiro, parceiro e amor, Carlos Kevin, minha sincera gratidão por tudo. O mundo é nosso!

Serei eternamente grata à minha orientadora, Camila Potyara. Agradeço por sua generosidade e parceria, essenciais desde o início deste processo. Sua compreensão, confiança, incentivo e sensibilidade foram fundamentais para superar todo o desafio e possibilitar a realização deste trabalho. Obrigada por sempre acreditar em mim e por todo o apoio.

Agradeço a generosidade e as valiosas contribuições das professoras Márcia Eurico e Bruna Soares e do professor Leonardo Ortegá, membros desta banca, que apoiaram este trabalho desde a sua qualificação. Desejo que a universidade continue a inspirar uma educação como prática de liberdade, seguindo os ensinamentos de bell hooks, e a formar mestres tão inspiradores quanto vocês.

Agradeço também aos professores Uã flor, Camila Prando, Lucélia Pereira, Carolina Ferreira, que foram igualmente essenciais em minha trajetória acadêmica, especialmente nessa fase.

Agradeço sinceramente às amigas que me apoiaram e me deram forças nesse processo: Andreia Simplício, Clara Mendes, Bernardo Pilotto, Guilherme Lemos, Luiza Lustosa, Tainah Leite, Tainá Cary, Thais Amaral e Natalia Bemfeito. Obrigada por tudo e pelo tanto!

Agradeço especialmente a Gabriela Fogaça, não apenas pela amizade, mas por cuidar de mim na UTI, o que você fez por mim amiga, serei eternamente grata! Amo muito você e Murilo!

Agradeço a Graciella Reis pela amizade, parceria, confiança e tudo que construímos juntas na luta contra o cárcere no DF, na Frente Distrital pelo Desencarceramento e na Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Tenho uma profunda admiração pelo seu corre e tenho certeza que você sabe disso.

Agradeço ao Desencarcera DF por ser uma articulação fundamental no enfrentamento às violências do cárcere em nosso território, construindo ativamente a

luta por uma sociedade livre. Construir essa luta é o que dá sentido a este trabalho. Só a luta muda a vida!

Agradeço a Agenda Nacional pelo Desencarceramento por ser um espaço de formação, construção e articulação tão importante para a luta antiprisional no Brasil. Agradeço em especial às articuladoras Priscila Serra (AM), Dona Célia (PI), Alessandra Felix (CE), Ariane Ferreira (ES), Patrícia de Oliveira (RJ), Iza Negratcha (SE), Miriam Duarte, Railda Alves e Fabio Pereira (SP).

Ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, manifesto meu orgulho por ter integrado este instrumento fundamental no Distrito Federal, cuja atuação é essencial na defesa das pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

Ao Conselho da Comunidade de Execução Penal - CCEP DF, pelos importantes projetos executados em prol de garantias previstas na Lei de Execução Penal - LEP, se muito vale o que foi feito, mais ainda o que virá.

Ao Movimento Negro Unificado - MNU DFE, minha gratidão pelo espaço de fortalecimento, luta e formação que construímos. *"A certeza de ser Movimento Negro Unificado, a Malícia de ter no pensamento, toda luta do passado"*¹.

Ao Kilombo Kalabasa, pela oportunidade de estar em comunidade. Agradeço a todas as pessoas, em nome de Pai Mvula Kenan. Mukuiu?! Mukuiu Nzambi.

Às profissionais de saúde mental que me acompanham, obrigada pelo acolhimento. Esse suporte foi e continua sendo fundamental para atravessar o luto, a depressão e a ansiedade, me permitindo honrar o compromisso de entregar esta tese.

Agradeço ainda aos demais profissionais de saúde que passei, pois durante esse processo enfrentei adoecimentos complicados como gastrite crônica e h-pylori, agravamento da endometriose e por fim o infarto agudo do miocárdio. Sem a dedicação desses profissionais, teria sido ainda mais difícil. Viva o SUS!

Concluir o doutorado foi um desafio monumental. Se, em tempos normais, é difícil, durante a pandemia beirou o impossível. Após a perda do meu pai, depois de um

¹ Hino ao MNU - Nethio Benguela.

infarto, a própria realização deste trabalho ainda me parece inacreditável. Houve momentos em que pensei em desistir e precisei recalculer a rota. Apesar do cenário de calamidade global, a pós-graduação se manteve silenciosa, confusa, individualizada, e, infelizmente, mais focada em critérios acadêmicos do que em vidas. Foi um processo duro, desmotivador e academicamente solitário. Apesar de todos os desafios, me orgulho de ter mantido o meu compromisso fundamental: a produção de conhecimento deve ser inseparável da realidade e da luta coletiva. Por isso, sou imensamente grata pelo incentivo que me permitiu perseverar.

Não foi nem um pouco fácil chegar até aqui. Esse trabalho não se restringe a um título, embora eu reconheça a relevância deste para o nosso povo. O essencial é que este conhecimento gerado possa, de fato, contribuir para transformar. Por um mundo sem prisões!

Dedico esse trabalho aos sobreviventes do cárcere e às vítimas dele! Especialmente aos queridos Kric, Fabinho e Emerson, com quem muito aprendi em encontros na militância pelo desencarceramento.

A Sedes - DF, pela concessão de afastamento para estudo durante seis meses. Minha gratidão às amigas do SUAS, especialmente ao Felipe Arede, que é presente de Onirã.

Agradeço a Universidade de Brasília e ao PPGPS, por ser a minha escola desde a graduação, mestrado e agora o doutorado.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 - e com recursos de auxílio Capes nº 3653/2025 (PROEX), através do projeto nº 88881.192167/2025-01.

*Um homem na estrada recomeça sua vida
Sua finalidade: A sua liberdade
Que foi perdida, subtraída
E quer provar a si mesmo que realmente mudou
Que se recuperou e quer viver em paz
Não olhar para trás, dizer ao crime: Nunca mais
Pois sua infância não foi um mar de rosas, não
Na FEBEM, lembranças dolorosas, então*

*Sim, ganhar dinheiro, ficar rico, enfim
Muitos morreram sim, sonhando alto assim
Me digam quem é feliz, quem não se desespera
Vendo nascer seu filho no berço da miséria
Um lugar onde só tinham como atração
O bar e o candomblé pra se tomar a bênção
Esse é o palco da história que por mim será contada
Um homem na estrada*

Racionais MCs - Um homem na Estrada

RESUMO

Palavras-chave: Sobreviventes do cárcere; Sistema Prisional; Desproteção Social; Pena Capital; Letalidade Prisional.

O presente trabalho investiga a contradição estrutural do Estado Securitário brasileiro que, embora proíba formalmente a pena de morte em sua Constituição Federal, opera na prática em um regime de extermínio por meio do sistema prisional. Parte da afirmação de que a “execução da pena é a execução da vida”, diz respeito à Pena Capital Oculta sustentada pela Desproteção Social deliberada e pela produção sistemática de morte sob custódia estatal. O estudo analisou a letalidade prisional enquanto tecnologia de definhamento e morte, evidenciadas tanto por mortes violentas, quanto por doenças evitáveis, negligência institucional e condições degradantes de encarceramento. A pesquisa destaca que o Massacre do Carandiru foi o evento fundacional que inaugurou a Democracia de Massacres, cuja lógica estrutural, ancorada no Encarceramento Antinegro, destina-se à eliminação física ou social da população negra e periférica. Metodologicamente a pesquisa adota abordagem qualitativa, articulando revisão crítica da literatura, análise documental e narrativas de Sobreviventes do cárcere, compreendidos como sujeitos produtores de memória, resistência e conhecimento. A contribuição central desta tese reside na consolidação do conceito de Sobreviventes do Cárcere, redefinido não pela permanência biológica, mas como um ato político de contra-violência, produção de memória e enfrentamento da letalidade prisional. O estudo afirma que o sistema prisional brasileiro opera como dispositivo de gestão da morte, exigindo a construção de alternativas que ultrapassem a lógica punitivista e apontem para horizontes abolicionistas.

ABSTRACT

Key-Words: Survivors of the carcer; Prison System; Social Unprotection; Hidden Capital Punishment; Prison Lethality;

This work investigates the structural contradiction of the Brazilian Security State which, although formally prohibiting the death penalty in its Federal Constitution, operates in practice under a regime of extermination through the prison system. Part of the assertion that "the execution of the sentence is the execution of life" refers to the Hidden Capital Punishment sustained by deliberate Social Disprotection and the systematic production of death under state custody. The study analyzed prison lethality as a technology of decay and death, evidenced by both violent deaths and preventable diseases, institutional negligence, and degrading conditions of incarceration. The research highlights that the Carandiru Massacre was the foundational event that inaugurated the Democracy of Massacres, whose structural logic, anchored in Anti-Black Incarceration, is aimed at the physical or social elimination of the Black and marginalized population. Methodologically, the research adopts a qualitative approach, articulating a critical literature review, documentary analysis, and narratives from Prison Survivors, understood as subjects who produce memory, resistance, and knowledge. The central contribution of this thesis lies in consolidating the concept of Prison Survivors, redefined not by biological permanence, but as a political act of counter-violence, memory production, and confrontation of prison lethality. The study affirms that the Brazilian prison system operates as a death management device, demanding the construction of alternatives that transcend the punitive logic and point towards abolitionist horizons.

RESUMEN

Palabras-clave: Sobrevivientes del Cárcere; Sistema Penitenciário; Desprotección Social; Pena Capital Oculta; Letalidad Prisional;

Este trabajo investiga la contradicción estructural del Estado de Seguridad brasileño que, si bien prohíbe formalmente la pena de muerte en su Constitución Federal, opera en la práctica bajo un régimen de exterminio a través del sistema penitenciario. Parte de la afirmación de que "la ejecución de la sentencia es la ejecución de la vida" alude a la pena capital oculta, sostenida por la deliberada desprotección social y la producción sistemática de muerte bajo custodia estatal. El estudio analizó la letalidad carcelaria como una tecnología de decadencia y muerte, evidenciada por muertes violentas y enfermedades prevenibles, negligencia institucional y condiciones degradantes de reclusión. La investigación destaca que la masacre de Carandiru fue el evento fundacional que inauguró la Democracia de las Masacres, cuya lógica estructural, anclada en el encarcelamiento antinegro, apunta a la eliminación física o social de la población negra y marginada. Metodológicamente, la investigación adopta un enfoque cualitativo, articulando una revisión crítica de la literatura, análisis documental y narrativas de sobrevivientes de prisión, entendidos como sujetos que producen memoria, resistencia y conocimiento. La principal contribución de esta tesis radica en consolidar el concepto de Sobrevivientes de Prisión, redefinido no por la permanencia biológica, sino como un acto político de contraviolencia, producción de memoria y confrontación con la letalidad carcelaria. El estudio afirma que el sistema penitenciario brasileño funciona como un mecanismo de gestión de la muerte, lo que exige la construcción de alternativas que trasciendan la lógica punitiva y apunten hacia horizontes abolicionistas.

LISTA DE FOTOS

Foto 1 – A última chamada de vídeo	19
Foto 2 – André Du RAP segurando seu livro	111
Foto 3 – Maurício Monteiro no Espaço Memória Carandiru	113
Foto 4 – Kric Cruz em apresentação no Sesc 24 de Maio (SP)	116
Foto 5 – Josemir (acervo pessoal do autor enviado à Trip).	120
Foto 7 – Fábio com panfleto contra privatização do sistema prisional	127
Foto 8 - Iza Negratcha se apresentando no palco	129
Foto 9 - Emerson Franco discursando em seminário sobre literatura	132
Foto 10 - Gih Trajano - Foto pessoal da autora	134

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dicotomia de Fanon Atualizada	85
--	----

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Amparar	Associação de Amigos e Familiares de Presos/as
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCEP DF	Conselho da Comunidade de Execução Penal do Distrito Federal
Cepaigo	Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia
CESec	Centro de Estudos de Segurança e Cidadania
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Compaj	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
CDPDDH	Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas
Cras	Centro de Referência em Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
Febem	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
ICH	Instituto de Ciências Humanas
Ipat	Instituto Penal Antônio Trindade
LEP	Lei de Execução Penal
MNU	Movimento Negro Unificado
PCE	Pessoa sob Custódia Estatal
PPGCJ	Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
PPGPS	Programa de Pós-Graduação em Política Social
PPGSS	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
ROTA	Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar
Senappen	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SER	Departamento de Serviço Social

STF	Supremo Tribunal Federal
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UnB	Universidade de Brasília
UPP	Unidade Prisional de Piraquequara
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

1 - Introdução: eu não vou sucumbir	17
1.1 Percursos metodológicos: seguimos falando por nós mesmos	27
1.2 Cada crime uma sentença: entrevistas essenciais	44
1.3 Ponta firme: pontuando questões éticas	45
2 - Uma Democracia de Massacres	50
2.1 A Nova República e a Pena Capital Oculta	52
2.2 Democracia de Massacres: o Carandiru como ponto de partida	59
2.3 Encarceramento Antinegro como pilar da Democracia de Massacres	73
3 - Desproteção Social e Letalidade Prisional: quando a execução da pena se torna a execução da vida	77
3.1 Condenados à morte face à Desproteção Social no sistema prisional	84
3.2 Atrás das grades de sangue: o reconhecimento pela Suprema Corte Brasileira - ADPF 347	87
3.3 A fórmula mágica da justiça: o Plano Pena Justa	88
3.4 A boca que tudo come tem fome: do cárcere às ruas	97
4 - Sobrevivendo no inferno: narrativas de Sobrevivência ao Cárcere	107
4.1 José André de Araújo - André Du RAP: a voz que ecoa a justiça.	111
4.2 Maurício Monteiro - Memória e Sobrevivência como ação política	112
4.3 Claudio Antônio da Cruz, o Kric Cruz: Cria do Governo - a voz da Resistência	114
4.4 Josemir José Fernandes Prado: a memória coletiva do cárcere no rap	117
4.5 Luiz Alberto Mendes: literatura como ferramenta de reconstrução de si	120
4.6 Fábio Pereira Campos: abolir prisões e construir um novo mundo	124
4.7 Iza Negracha: do rap às trincheiras pelo desencarceramento do povo negro	127
4.8 Emerson Franco: Escrivências Insurgentes do cárcere e além	129
4.9 Gisélia de Sá Trajano: tecendo a resistência de mulheres negras ao cárcere	133
4.10 Sobre resistência, memória e reinvenção: a Sobrevivência como abolicionismo penal na prática	135
5 - Considerações finais: derrubar muros, grades e construir alternativas às prisões.	138
Referências	145

1 - Introdução: *eu não vou sucumbir*²

Falta uma parte de mim. Em 18 de junho de 2024, após 18 dias de uma prisão, como tantas outras, desnecessária e política, meu pai, Luiz Gonzaga de Carvalho Neto, morreu em decorrência de uma piora de sua saúde na penitenciária, provocada pela ausência de oferta e dificuldade em receber os medicamentos essenciais para o funcionamento do seu pulmão. Ele sofria de enfisema pulmonar, com mais de 40% do pulmão totalmente comprometido, e acumulava outros problemas de saúde, como um câncer na bexiga retirado há menos de um ano. Este trabalho já estava em andamento, prestes a ser qualificado, quando eu recebi a pior ligação da minha vida, e naquele momento em que já havia atravessado algumas etapas da pesquisa, o meu pai veio a óbito no Presídio Baldomero Cavalcante de Oliveira³ em Maceió, Alagoas. São tantos atravessamentos que é complexo organizar um texto que possa explicar e fazer sentido aos leitores, mas fato é que neste exato momento me torno familiar de uma vítima da Letalidade Prisional e, essa que era minha principal causa de militância e de pesquisa, tornou-se também uma causa pessoal no decorrer deste trabalho.

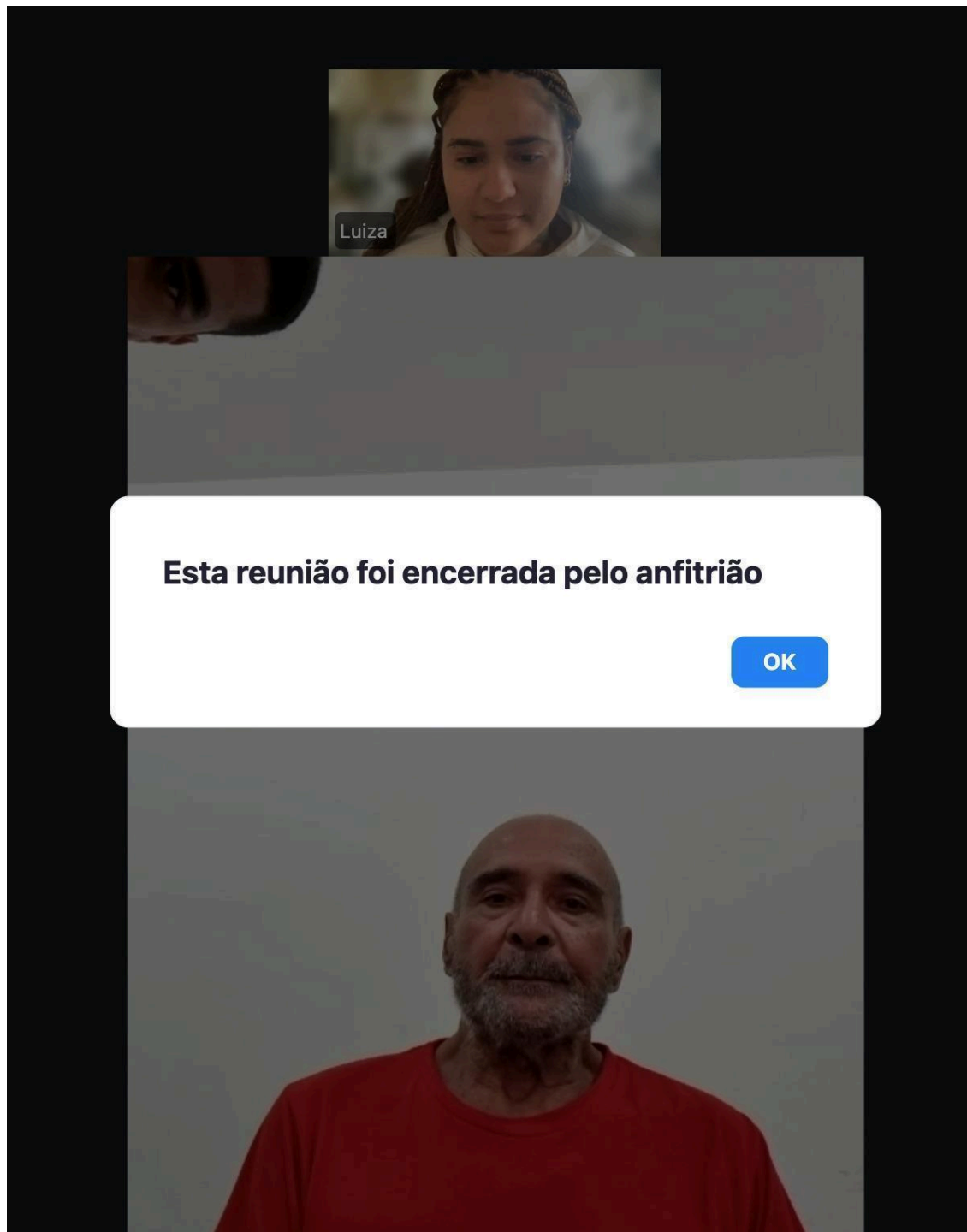
Reúno as forças que me restam e dou continuidade para que, se possível, esse texto oriente políticas para mitigar a morte de tantas pessoas dentro de um sistema que materializa uma visão dicotômica de mundo, reforçando a perspectiva punitivista e de recrudescimento de penas e regimes, resultando no superencarceramento e na piora das condições de sobrevivência ao cárcere, resultando em mais violência, que é exatamente o que se busca eliminar.

² Inspirado na música Liberdade (Soares; Baianasystem, 2019).

³ Inicialmente meu pai foi para o Presídio de Segurança Máxima de Maceió 1 - PSM 1, no Complexo Prisional de Maceió-AL, todavia, ao buscar apoio de defensores de Direitos Humanos no Estado de Alagoas, pude contar com o apoio de Roberto Moura, presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Alagoas, o qual identificou que, pelas condições de saúde de meu pai, aquela unidade não era adequada e atuou para viabilizar sua transferência para uma unidade que ofertasse melhores condições de atendimento em saúde, considerando sua situação delicada. A transferência foi realizada com êxito e serei eternamente grata a Roberto pela atenção e sensibilidade com a situação enfrentada por meu pai, sei que ele fez o que era possível. Agradeço, inclusive, por ter sido ele, num gesto de humanidade, a me dar a notícia do falecimento de meu pai. Agradeço, ainda, a articulação da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, em especial à Iza Negratcha, que fez a ponte para que eu chegasse até Roberto. Sem esse contato, tenho certeza que meu pai poderia ter falecido bem antes, e talvez eu nunca tivesse tido a chance de fazer a última chamada de vídeo com ele, dentro da prisão (Foto 1).

Portanto, não esperem neutralidade: não há distanciamento metodológico que sustente quem carrega a ferida aberta, a dor de quem sabe que seu próprio pai morreu numa cela sem ar. De quem espera por uma ligação que nunca mais ouvirá. De quem espera por justiça, mas que o sistema apenas arquivou o processo.

Foto 1 – A última chamada de vídeo



Captura de tela, realizada em 13/06/2024, às 11h45min, enquanto meu pai estava privado de liberdade.
Arquivo pessoal.

Se outrora relações muito próximas me trouxeram a esse campo de atuação, motivos diversos me fazem continuar nele, e o principal - e mais contraditório - é o de que pouquíssimas são as intervenções que realmente buscam uma superação do sistema prisional, pois grande parte busca apenas reformá-lo, ou até mesmo humanizá-lo, como

já ouvimos. Pertinentes denúncias às instâncias de defesa dos Direitos Humanos buscam modificar cenários absurdos do Sistema Prisional Brasileiro e, muitas vezes, resultam em condenações práticas em que se determina ações para mitigar os eventos violentos. Nesse sentido, fazemos coro à defesa dos direitos humanos nas prisões, fortalecemos iniciativas como o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - na forma de seu Comitê e Mecanismo Nacional - e, ainda, contribuimos na criação e implementação dos Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital, para que avancem na direção de um país que minimamente cumpra com o Pacto de San José⁴ (Brasil, 1992), do qual o Brasil é signatário e admite responsabilidade constitucional.

É nessa direção que ocupo uma cadeira no Conselho da Comunidade de Execução Penal do Distrito Federal desde 2019, articulação que busca contribuir nas garantias previstas na Lei de Execução Penal, por meio da qual realizamos inspeções em constante diálogo com a comunidade de familiares e pessoas em cumprimento de penas e pleiteamos reivindicações junto às esferas governamentais. Ocupei também, entre 2023 e 2026, na condição de suplência, o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos participando ativamente do Grupo de Trabalho do Sistema Prisional, realizando a recepção de denúncias, inspeções de fiscalização, oitivas com as pessoas privadas de liberdade acerca das condições em que se encontram, reuniões e reivindicações junto ao executivo, para que minimamente as denúncias sejam apuradas e encaminhadas de maneira condizente com a ampla legislação brasileira.

Construo coletivamente o espaço da militância antiprisional que entendo que seja o mais importante, não por uma questão de hierarquia, mas pelo fato de que, devido às contradições estatais, ultrapassa o limite traçado por instâncias de controle democrático, situadas numa democracia que não alcança determinados corpos. Todavia, a militância antiprisional, abolicionista e pelo desencarceramento, é o que me forma, me contempla e definitivamente faz com que eu acredite que podemos empenhar esforços para construir uma alternativa ao Sistema Prisional. É nesse campo que se constrói uma

⁴ O Pacto de San José, nome pelo qual é conhecida a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, foi adotado em 1969 no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 678/1992. O tratado constitui importante parâmetro internacional de proteção aos direitos humanos, e impõe aos Estados o dever de respeitar e garantir direitos humanos fundamentais, incluindo garantias judiciais, direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade e à dignidade humana, sendo especialmente relevante para análise crítica de práticas estatais de punição e encarceramento.

luta cotidiana, fraterna e insistente contra a perspectiva do aprisionamento de pessoas, esta última que percebo como um fracasso desta sociedade, que desumaniza pessoas e permite que suas vidas sejam totalmente destruídas atrás de muros, portões e celas. Nesse espaço de militância está a Frente Distrital pelo Desencarceramento, a qual se firma enquanto articulação de diversos atores, inicialmente membros da Pastoral Carcerária incumbidos da tarefa política de mobilizar a criação da Frente no Distrito Federal, a partir de de 2018, uniram-se também militantes, familiares de pessoas privadas de liberdade, pesquisadores, membros de organizações da sociedade civil, todos em nome desta Frente, vinculada e pautada pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento⁵.

Importa dizer que sou militante do Movimento Negro Organizado - MNU fundado em 1978, nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, como resposta à discriminação racial e principalmente contra a violência policial direcionada à população negra no período da Ditadura Militar. Foi em defesa de Robson Silveira da Luz, jovem negro torturado até a morte no 44º Distrito de Guaianases, o estopim para a organização do ato de fundação da organização que prevalece até os dias atuais como uma das mais importantes defesas dos direitos da população negra brasileira.

Nesses cenários me movimento enquanto uma pessoa que conheceu a dinâmica do cárcere muito jovem, pois em minha adolescência tive amigos e um namorado privado de liberdade, condição que me conferiu uma leitura muito precoce de que as injustiças precisavam ser enfrentadas por meio dos estudos. Desde então busquei a universidade e o conhecimento como ferramentas para combater desigualdades sociais e defender os direitos humanos e, embora me considere uma profissional necessária, vejo também que é necessário muito mais. Portanto, sempre me coloquei como uma pessoa atuante em muitos contextos e alcancei instâncias representativas, que avalio como a continuidade do caminho que foi aberto por nossos ancestrais. Acredito que muito foi feito para que pudéssemos ocupar a universidade, o serviço público e as instâncias de

⁵ Inicialmente tratou-se de um documento, construído a muitas mãos, e entregue ao Governo Federal no ano 2013, que conta com 10 pontos para incidir nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em prol do desencarceramento de pessoas privadas de liberdade. A partir dessa articulação, que completa 13 anos em 2026, o movimento antiprisional foi se consolidando com a participação e o protagonismo de Sobreviventes do sistema prisional e de seus familiares. Ver mais em Agenda Nacional pelo Desencarceramento ([s. d.]).

diálogo com o Governo. Embora essas não sejam as únicas alternativas, são estratégias possíveis.

Apesar de tudo, nada nos prepara para nos tornarmos uma vítima do exato mal que combatemos. Tampouco familiar de uma vítima. E, portanto, se antes não havia pretensão de neutralidade nesta pesquisa, afirmo que, após me tornar uma pessoa que perdeu o pai dentro de uma penitenciária, não há como ver esse sistema de outra maneira.

Apesar do presente projeto sofrer mudanças estruturais durante os anos de seu desenvolvimento, uma coisa nunca mudou: a questão de partida. **Como a condição de Sobrevivente do sistema prisional brasileiro pode ser compreendida diante de uma pena de morte oculta, da letalidade prisional e da Desproteção Social produzidas pelo Estado?** O que me motiva a investigar o sistema prisional é a busca em compreender a alta mortalidade nos presídios a despeito de alguns fatores: a tutela do Estado sob aquelas pessoas, a responsabilidade dele por mantê-las vivas e em condições de cumprir as sentenças determinadas em juízo, ou, até mesmo, as condições de prisões preventivas, quando sequer as pessoas são efetivamente consideradas responsáveis e culpadas por tais atos, mas ainda assim vêm a óbito dentro desse sistema.

Ao longo deste percurso investigativo, questionamos: como é possível sobreviver a um sistema projetado para a morte? O que permite que tantos sobrevivam e outros tantos morram? É necessário chamar as coisas pelo que são para melhor compreendê-las, portanto reconhecer a gravidade do sofrimento das pessoas que vivem à beira da morte, no depósito de corpos do sistema prisional, um cemitério de pessoas vivas, nos faz questionar: o que faz o Estado brasileiro “proteger” algumas pessoas e desproteger outras? Existe proteção social no sistema prisional brasileiro? Quais estratégias de sobrevivência emergem da Desproteção Social?

Como ensinou a pensadora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (2009), há um enorme perigo em histórias únicas contadas por aí. Desse modo, pretendo que minha pesquisa contribua para contar outras versões sobre o Sistema Prisional Brasileiro, aqui realizo a escrita de uma tese-denúncia e, principalmente, fomento na academia reflexões do cotidiano daqueles que estiveram nas prisões. O presente trabalho é, sobretudo, uma

interlocução com a memória dos que sobreviveram nas prisões, suas trajetórias e estratégias de sobrevivência.

O Brasil não prevê pena de morte em seu Código Penal, tampouco prisão perpétua ou castigos corporais, inclusive a Constituição Federal de 1988 consagrou a vida como fundamental e inalienável. Contudo, essa ausência formal de previsão não corresponde à realidade: o sistema prisional opera com a política de definhamento (Mallart, 2019), produzindo letalidade através da desproteção deliberada. A sociedade, nutrida pela lógica punitivista que aclama “bandido bom é bandido morto”, transfere para a prisão a expectativa de extermínio que a lei não permite explicitamente. Quando o cidadão comum deseja a morte do “bandido” sabendo que não há execução legal, ele deseja que esse corpo vá para o cárcere e sofra todas as mazelas, ou seja, que a prisão cumpra o que a lei proíbe. Assim, o sistema prisional brasileiro funciona como pena de morte dissimulada: não há sentença de morte formal, mas há certeza estatística de que a vida ali será destruída por doenças tratáveis, violência, negligência médica, torturas institucionais, fome etc. Esta pesquisa parte dessa contradição estrutural: se não há pena de morte legal, por que tantos morrem sob a responsabilidade do Estado? Por que a letalidade prisional não é tratada como violação sistemática de direitos humanos, mas como acidente ou conflito entre facções?

Nomear objetos, pessoas, coisas, lugares etc., é uma maneira de se tornar autoridade perante algo. É relevante que o nome carregue o significado, a função, a razão, a origem, dentre outros motivos que o justifiquem. Nomear algo ou alguém pode ser determinante, e quase irreversível, e por essa razão também devemos questionar alguns nomes, suas origens e razões. Quando os movimentos negros questionaram o uso do termo “escravo” para se referir a pessoas que foram escravizadas, não se questionava apenas o termo em si e sua autoria, mas a quem serve perpetuar a narrativa de que essas pessoas foram tão somente escravizadas. Não há nessa nomenclatura qualquer perspectiva de resistência, de término dessa condição; há apenas um nome, um determinante, uma sentença eterna de “escravo”, como se essas pessoas tivessem se originado assim, muitas morreram de tal modo e, apesar da abolição, os descendentes dos “escravos” supostamente seriam herdeiros da violência e a ela seriam sempre referenciados. Não questionar as nomenclaturas é uma maneira de perpetuar os

conceitos, como se não houvesse formas de romper com aquilo que lhe foi imposto e como se não houvesse um responsável a impor.

Portanto, ao passo que destaco que na história brasileira não existiram escravos, mas pessoas oriundas do continente africano escravizadas, a expressão, por si só, informa que houve uma força que submetia essas pessoas à tal condição, mas que de maneira nenhuma, essas pessoas nasceram e se originaram servas, tampouco se resumiram a isso ou assimilaram como seus destinos. Pelo contrário, a população escravizada nunca deixou de lutar e reivindicar liberdade, liberdade essa que pulsa em nossos corpos, descendentes do povo africano diaspORIZADO no Brasil que resistiu e construiu esse país e, agora, seguimos resistindo e construindo conhecimento contracolonial.

De igual modo, reivindicamos que pessoas que estão cumprindo penas privativas de liberdade não sejam resumidas à condição de pessoas privadas de liberdade e, portanto, não sejam chamadas de presos, detentos, tampouco presidiários e quaisquer substantivos que contribuam para limitar as existências de pessoas que no momento cumprem pena junto ao sistema prisional. Esse debate parte de um lugar de respeito e consideração mas, sobretudo, de compreender a realidade contraditória do país em que vivemos. Para que fique nítido, buscarei me referir àqueles que estão em situação de cárcere como “pessoas privadas de liberdade”, sempre que possível. Também optamos por dizer “Sobrevivente do Sistema Prisional” ou “Sobrevivente do Cárcere”, ao invés de “egresso”, tendo em vista que busco não reafirmar o estigma que essa palavra pode representar para algumas pessoas mas, principalmente, porque neste trabalho busquei consolidar essa nomenclatura.

Portanto, essa tese tem como objetivo: *Analisar a condição de Sobrevivente do Sistema Prisional Brasileiro diante da Pena Capital Oculta, da letalidade prisional e da Desproteção Social produzidas pelo Estado*. Para tanto foram definidos os seguintes objetivos específicos: 1) Compreender o cárcere como dispositivo de gestão da morte. 2) Analisar a Desproteção Social como elemento constitutivo da punição. 3) Discutir a noção de Democracia de Massacres e o Encarceramento Antinegro. 4) Contribuir para consolidar academicamente o conceito de Sobreviventes do Cárcere. 5) Apontar horizontes de desencarceramento e abolição penal.

Investigamos a lógica da violência e a recorrência de massacres em presídios no Brasil, bem como outras maneiras frequentes de morte no cárcere, como por doenças tratáveis, preveníveis e evitáveis. Estudamos, ainda, a mortalidade no Sistema Prisional enquanto consequência da Desproteção Social, não apenas pela ausência do Estado, mas pela ação deliberada em não proteger; não garantir o direito à vida apesar do cárcere, justamente pela tutela daqueles que lá estão. Entretanto, no contexto vivenciado no período direcionado à pesquisa, tal estudo se tornou inviável, pois a pandemia da covid-19 dificultou o processo de entrevistas, diálogos em espaços coletivos e principalmente viagens, que seriam necessárias para entrevistar pessoas. O tema foi se tornando impossível, inviável e até desinteressante diante de outras circunstâncias conhecidas nessa trajetória de militância e pesquisa. A violência é inerente às prisões e ao sistema que a concebe. Além disso, falar de morte após enfrentarmos um cenário de pandemia e de milhões de mortos, fora e dentro das prisões, se tornou um tema ainda mais difícil e de uma demanda exaustiva.

Para tanto, continuamos acreditando na relevância de tais estudos, principalmente pela essencial iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao realizar um primoroso estudo acerca da Letalidade Prisional (Brasil. CNJ, 2023), sobre o qual nos debruçamos para este trabalho. É necessário compreender a lógica de morte que o sistema prisional estabelece, entretanto neste estudo pretendemos apontar a sobrevivência ao sistema prisional como maneira de contribuir para a denúncia acerca da letalidade do cárcere e, sobretudo, sua inoperância para mitigar a violência intra e extramuros. Um país que não investe na sua população jovem, que não previne a criminalidade, mas que combate com mais violência está em um ciclo que gera violência. As respostas para essa situação, até o momento, têm sido insuficientes e ilusórias.

Nesta Introdução apresento os Percursos Metodológicos, na tentativa de "Seguir falando por nós mesmos", como nos orientou Beatriz Nascimento (1989); da mesma forma que iniciei no mestrado, partindo de elaborações que estejam interessadas em nos aproximar de nossas existências, desde a travessia do Atlântico e, portanto, as memórias do pertencimento e sequestro do Continente Africano, do Banzo, daqueles que se jogaram ao mar, dos que foram enterrados à flor da pele, dos que sobreviveram ao horror da escravização, dos que resistiram e reinventaram a existência negra e construíram esse país. Ao tratar de um tema que afeta prioritariamente a população

negra brasileira, é substancial que a pesquisa se permita romper com paradigmas coloniais e colonizadores, para questionar as instituições prisionais que seguem produzindo e reproduzindo o encarceramento antinegro. Para isso, utilizo o conceito de contracolonizar, cunhado por Nego Bispo (2019b), tendo a raiva como fundamento contracolonial.

No Capítulo 2 – Democracia de Massacres, apresento um debate sobre como o Brasil se consolida enquanto República, a partir do Período Constitucional de 1988, vindo o Massacre do Carandiru inaugurar a Democracia Brasileira contemporânea, e, sendo um ponto de partida para a lógica de massacres nas prisões, essa compreendida na categoria de Democracia de Massacres que se sustenta na Pena Capital Oculta, regime de extermínio que incide no próprio sistema prisional. Rejeitamos a Política da Inocência em Wang (2022) enquanto uma possível contradição no enfrentamento ao Encarceramento Antinegro.

O Terceiro Capítulo aponta a responsabilidade do Estado brasileiro diante da Desproteção Social a que estão condenadas as pessoas sob custódia estatal, o qual reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional por meio da Suprema Corte e, portanto, a condição letal do sistema prisional. Denúncia que a Execução da Pena pode ser a execução da vida das pessoas, por meio da Desproteção Social a que estão submetidas.

O Capítulo 4 – Sobrevivendo no Inferno: Narrativas de sobrevivência ao cárcere, aborda as histórias de Sobreviventes do Sistema Prisional evidenciando a produção de memória, resistência e luta por reparação face à Democracia de massacres e à Pena Capital Oculta.

O último Capítulo perpassa pela perspectiva de que a abolição está em construção contínua, atravessando a luta pelo desencarceramento e a busca por alternativas penais em um mundo possível sem prisões.

1.1 Percursos metodológicos: *seguimos falando por nós mesmos*

“Èṣù pa eyẹ láná pẹ lú sọ li òkúta lóní”⁶

Construir os percursos metodológicos de uma pesquisa que é, na verdade, muito mais do que uma tese, é um grande desafio. Tudo que estamos tentando fazer caber na escrita acadêmica, na verdade é a causa da minha vida, é a causa da vida de tantas pessoas que já fazem parte desse trabalho e de tantas outras que ainda farão. Os caminhos que me trazem até aqui são muitos e as mudanças que ocorreram neste processo foram desafiadoras, surpreendentes, um pouco frustrantes e, finalmente, providenciais. Eu pretendia que a metodologia, desde o início, contasse com a participação ativa e permanente dos atores principais deste ato de pesquisa. Entretanto, o início deste estudo se deu no ano de 2020, mais precisamente em março, momento em que vivemos um fato histórico: a pandemia da covid-19.

Hoje, talvez por termos passado por tudo aquilo e estarmos tentando fazer com que as coisas voltem ao “normal”, tentando viver como se não tivéssemos passado por uma pandemia, que acarretou uma crise mundial de saúde, uma situação de isolamento social, e outras tantas crises sociais a nível mundial, questiono-me se somente eu tenho uma memória muito ruim e muito fresca de tudo que aconteceu durante esses três anos, que faz tão pouco tempo que acabou. Fato é que o primeiro semestre destinado ao doutorado foi adiado, pois começaria exatamente na primeira semana em que a pandemia foi reconhecida e só foi possível retomar as atividades de maneira remota em agosto de 2020, com a perda de um semestre letivo. Nesse período ficamos pelo menos 3 meses em isolamento social, vivenciando crises de abastecimento de alimentos, de combustíveis, de itens básicos nos hospitais; esses sem conseguir atender as demandas crescentes, pessoas com síndromes respiratórias ainda incapazes de serem identificadas, até que elaboraram testes, posteriormente testes com resultados mais rápidos; sem contar quantos de nós perdemos familiares, amigos, vizinhos, conhecidos, sem sequer nos despedirmos, pois pelo risco de contaminação os protocolos foram rígidos para visitas e velórios.

⁶ “Exu matou um pássaro ontem com uma pedra que só jogou hoje”, é o que nos diz, atualmente um ditado popular no Brasil de origem Iorubá, Nigéria.

É preciso também retomar a dimensão socioeconômica da pandemia de covid-19, pois as pessoas perderam seus empregos, famílias, ficaram totalmente desestruturadas e a condição de pessoas em situação de rua aumentou gradativamente. Se toda a população foi afetada, aqueles que estão privados de liberdade sofreram ainda mais por não terem como se proteger do vírus sem que tenham para onde ir. A covid-19 foi extremamente cruel nos presídios, contexto esse que me mobilizou bastante, sobretudo enquanto militante, desenvolvemos e participamos de ações para reivindicar a ampliação e a garantia de direitos para as pessoas privadas de liberdade durante a pandemia de covid-19.

As precárias condições do sistema prisional brasileiro foram aprofundadas no cenário pandêmico devido à entrada de uma doença contagiosa, letal e que demandava distanciamento social para minimizar o contágio, algo que é totalmente inviável em presídios operando acima de suas capacidades, portanto, essa realidade se tornou uma bomba relógio somada a outras demandas ainda mais complexas. A exemplo, a proibição de visitas familiares com a justificativa de minimizar o contágio, entretanto, os trabalhadores também poderiam ser vetores de transmissão, de modo que esse distanciamento do contato apenas prejudicava a dimensão socioafetiva. Essa restrição deixou sequelas, pois após seu fim, as visitas sociais, que eram semanais, em alguns estados passaram a ser quinzenais, e a visita íntima está ainda mais restrita⁷.

Nesse contexto, o distanciamento social passou a ser uma necessidade para evitar a contaminação, tendo em vista que a vacina só começou a ser aplicada no ano de 2021 para os grupos de risco, com aplicação gradativa para o público em geral. Desta maneira, o desejo de realizar uma pesquisa-ação com a participação ativa de pessoas diretamente ligadas ao que eu pesquisaria estava cada mais distante de ser possível e tudo perdia um pouco do sentido de alguma maneira, porque apesar da esperança da vacina, ainda era

⁷ Embora a visita íntima não esteja expressamente prevista na Lei de Execução Penal, ela foi historicamente reconhecida como instrumento de preservação dos vínculos afetivos, familiares e conjugais das pessoas privadas de liberdade. Suspensas em diversos sistemas prisionais durante a pandemia de Covid-19, muitas dessas visitas não foram integralmente restabelecidas, ou passaram a sofrer restrições permanentes. No estado de Goiás, por exemplo, a Lei estadual nº 21.784/2023 chegou a proibir as visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários, sendo posteriormente declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado. O episódio revela uma tendência contemporânea de recrudescimento das políticas penais e de restrição de direitos no cárcere, frequentemente justificada por argumentos de segurança pública. No Distrito Federal, por sua vez, o acesso à visita íntima permanece condicionado a critérios administrativos e limitações institucionais, evidenciando que o exercício desse direito segue marcado por disputas morais, políticas e punitivas que extrapolam a própria privação da liberdade.

um cenário muito caótico, e foi difícil continuar essa pesquisa com tanta coisa acontecendo.

A morte no Sistema Prisional (e fora dele) vem mobilizando minhas lutas e meus estudos, afinal, todos os dias somos noticiados sobre mortes violentas, sejam elas violência policial, sejam intentadas por civis, mas sempre contra pessoas vulneráveis de alguma maneira: pobres, periféricas, negras, mulheres, crianças... todas as pesquisas sobre violência informam o cenário de guerra que o Brasil sedia, mas tudo segue em normalidade pois, como já sabemos, esse é o projeto de nação que foi construído para o Brasil (Carvalho, 2020).

As mortes computadas no sistema prisional, especificamente em conflitos maiores, aqueles convencionalmente nomeados como rebeliões, atraem minha atenção pois são momentos onde o Estado, que deveria prezar pelas vidas que estão sob sua tutela, supostamente perde o controle e permite, ou não é capaz de evitar, que tantas pessoas sejam mortas dentro de prisões resultando em chacinas e derramamento de sangue de dezenas/centenas de pessoas, como foi o Carandiru, em 1992. Eventos como esses sempre me causaram revolta e indignação porque não há nada em nosso país que permita que o Estado mate essas pessoas, pelo contrário, se os agentes do Estado cometem tal ato, essa é uma violência institucional absurda. Não há, no Brasil, sentença de condenação à morte e não há nada que justifique, embora haja tentativas de policiais e demais forças de segurança, o extermínio que vem ocorrendo.

Infelizmente, essa violência estatal encontra apoio em parte da população que alimenta o mais cruel e extremo dos princípios da violência: aquele que é culpado de um delito deve ser morto pela execução sumária e não julgado pela lógica da justiça e da condenação. Está sendo legalizada de maneira extraoficial que qualquer pessoa que cometa crimes seja executada pelas mãos do próprio policial, que deve ter autorização para matar, independente de ter certeza da suspeita, já que a suspeita tem cor e CEP: negra e periférica/favelada. Não à toa, tem sido mobilizada a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 635, conhecida como ADPF das Favelas, ajuizada em 2019 pelo Partido Socialista do Brasil - PSB⁸ objetivando

⁸ A ADPF 635/RJ, conhecida como "ADPF das Favelas", foi ajuizada em 2019 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), perante o Supremo Tribunal Federal, a partir de intensa pressão política, jurídica e social de organizações da sociedade civil, movimentos de favelas, coletivos de direitos humanos, pesquisadores, defensorias públicas, organizações antirracistas e, sobretudo, mães e familiares de vítimas da violência de

reconhecer o uso excessivo da força em operações policiais nas favelas e comunidades do Rio de Janeiro.

As operações em favelas do Rio de Janeiro, e em outras favelas e periferias do País, fazem parte de um contexto de chacinas e massacres, uma proposta de intervenção do Estado que aponta na direção de exterminar toda violência a qual ele mesmo produz. Essas intervenções ocorrem, inclusive, dentro dos estabelecimentos prisionais, como foi o episódio do Massacre do Carandiru, na Casa de Detenção de São Paulo em 1 de outubro de 1992, em que o Batalhão de Choque da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) assassinou mais de 111 pessoas privadas de liberdade em condição provisória no Pavilhão 9. Esse foi o Massacre que marca a história prisional do Brasil e que, desde então, orienta o funcionamento dos cárceres, que sempre incorrem em chacinas e massacres.

Historicamente, o Brasil é palco de massacres em prisões. O primeiro registro ocorreu em 20 de junho de 1952 na Penitenciária Colônia Correcional da Ilha Anchieta – Ubatuba/SP. Na ocasião foram mortas 108 pessoas privadas de liberdade, 8 policiais e 2 funcionários⁹. A situação foi uma tentativa de fuga da ilha, com trocas de tiros e mortes por afogamento em decorrência das fugas. Após o ocorrido o presídio foi desativado. Em 1987, na Penitenciária do Estado de São Paulo, 31 pessoas mantidas em cárcere foram

estado. Sua formulação expressa a denúncia histórica contra a normalização da morte negra, pobre e periférica como método ordinário de gestão da segurança pública. No julgamento, concluído em abril de 2025, o STF reconheceu a gravidade das violações de direitos fundamentais na política de segurança pública do Rio de Janeiro e fixou parâmetros constitucionais para as operações policiais, como: planejamento prévio, redução da letalidade, controle do uso da força, transparência, investigação independente, preservação dos locais de crime, comunicação ao Ministério Público, adoção de medidas de socorro às vítimas e responsabilização de agentes públicos. Contudo, embora a decisão represente uma conquista histórica da luta social contra a letalidade policial, o STF não reconheceu formalmente, nesse processo, a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional na política de segurança pública, o que evidencia limites relevantes da ADPF 635 como instrumento de enfrentamento estrutural da violência estatal. A relevância e, ao mesmo tempo, a insuficiência da decisão foram dramaticamente reafirmadas após a Operação Contenção, realizada em 28 de outubro de 2025, nos Complexos da Penha e do Alemão, cuja repercussão em 30 de outubro de 2025 evidenciou novamente os efeitos de uma política de segurança fundada na lógica bélica e na produção de corpos matáveis. A operação, que deixou mais de 120 mortos, recolocou no centro do debate público a necessidade de cumprimento das balizas fixadas pelo STF, mas também demonstrou que decisões judiciais de controle procedimental, embora relevantes, não impedem integralmente a continuidade de massacres quando não acompanhadas de transformações estruturais na política de segurança pública. Nesse sentido, a ADPF das Favelas não pode ser compreendida como obstáculo à segurança pública, mas tampouco deve ser tomada como resposta suficiente ao problema. A aprovação e o cumprimento da ADPF 635 são, portanto, fundamentais para impedir que operações policiais se convertam em massacres racializados, administrados sob a justificativa do combate ao crime, mas não substitui a necessidade de uma crítica estrutural ao próprio modelo de segurança pública que produz a favela como território inimigo e seus moradores como vidas descartáveis.

⁹ Não há consenso oficial sobre o número de mortos.

mortas para supostamente conter uma rebelião. Cinco anos depois foi a vez do Massacre do Carandiru: conhecido como o maior massacre da história dos presídios em todo mundo, no mesmo prédio que era a Penitenciária do Estado, agora chamada de Casa de Detenção de São Paulo – SP. Conta-se que, após uma briga entre internos, a Polícia Militar fez uma intervenção, massacrando todos que estavam no Pavilhão 9.

No ano 2000, o Distrito Federal (DF) foi cenário para a chacina de 11 pessoas no Complexo Penitenciário da Papuda. Após a morte de um interno, cerca de 200 colocaram fogo no Pavilhão B, resultando na chacina. No ano seguinte, ocorreu a Megarrebelião de São Paulo, na qual, simultaneamente, 29 estabelecimentos prisionais se rebelaram, resultando na morte de 16 internos e deixando 77 feridos. Em 2002, o ano inicia-se com a morte de 45 pessoas privadas de liberdade no Presídio de Urso Branco, em Porto Velho – Rondônia. Esse episódio foi provocado pela superlotação e pelas restrições aplicadas aos internos em decorrência do excessivo número de pessoas presas. Em 2004 novamente a situação se repetiu, resultando na morte de 16 internos no mesmo presídio. Ainda em 2004 foi a vez do Rio de Janeiro: Casa de Custódia de Benfica, inaugurada naquele ano, com número de vítimas que varia de 30 a 50, não há consenso sobre o número exato. Então um incêndio provocado após uma briga na cidade de Ponte Nova – Minas Gerais, resultou na morte de 25 pessoas no ano de 2007, a cadeia estava com o dobro da lotação de sua capacidade. Em 2010, o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís do Maranhão, registrou uma rebelião com 18 mortos; depois, entre 2013 e 2014, novamente a situação se repetiu, resultando na morte de 61 pessoas privadas de liberdade.

No ano de 2016 teve início a nova onda de massacres nas prisões. Em maio, presídios da região metropolitana de Fortaleza foram palco para a execução de 14 a 26 internos – o número exato não foi divulgado – e a situação ocorreu após a suspensão das visitas familiares em decorrência à greve dos agentes penitenciários. No mesmo ano, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, Roraima, foram mortas 10 pessoas e, ainda em 2016, 8 pessoas privadas de liberdade foram mortas na Penitenciária Ênio dos Santos Pinheiro, em Porto Velho, Rondônia. Essa onda de massacres em presídios, sobretudo na região Norte, se intensificou no dia primeiro de janeiro de 2017. Em Manaus (AM), no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), na Unidade Prisional de Puraquequara (UPP) e na Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, os conflitos

intramuros resultam na morte de 67 internos, e se torna a ocasião mais violenta, desde o Carandiru. Cinco dias depois, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo foi novamente palco de massacres, resultando na morte de 33 internos, em Boa Vista, Roraima. Ainda em janeiro de 2017, na Penitenciária de Alcaçuz, em Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, 26 pessoas privadas de liberdade foram mortas, mas esse número pode ser ainda maior, pois há o registro de 79 pessoas desaparecidas¹⁰.

No ano seguinte, 2018, dia primeiro de janeiro a tensão se concentrou no Centro-Oeste, mais especificamente no Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia – CEPAGO, deixando 9 mortos. Em seguida, ainda em 2018, em uma rebelião foram mortas 22 pessoas no Complexo Penitenciário de Santa Izabel do Pará, Belém. Em maio de 2019, novamente no COMPAJ, 15 pessoas privadas de liberdade foram mortas e, no dia seguinte, mais 40 internos foram assassinados no Centro de Detenção Provisória Masculina 1 e no Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT, em Manaus (AM). Na mesma data, na Casa de Custódia de Vila Velha (ES), 33 internos ficaram feridos. Na sequência, o trágico massacre no Centro de Recuperação Regional de Altamira, no Pará: no dia 29 de julho de 2019 morreram 58 internos e, no dia 31, durante uma transferência, quatro pessoas privadas de liberdade foram mortas, totalizando 62.

Dentre os casos mencionados, centenas de pessoas tiveram suas vidas ceifadas pelo sistema prisional, 788 a 820 em média, sem contar as 79 vítimas desaparecidas de Alcaçuz e todas aquelas que não temos como contabilizar. A dimensão real da violência do Estado pode ser ainda maior, o que evidencia não apenas a recorrência de massacres no sistema prisional, mas reforça e caracteriza a gravidade da gestão da violência pelo Estado, seja pela ação ou pela omissão. O derramamento de tanto sangue sob a tutela do Estado não pode ser tratado como mero conflito entre facções. As pessoas presas estão sob responsabilidade do Estado sendo exterminadas dentro das prisões no Brasil; urge evidenciar as dimensões que culminam neste infeliz resultado.

¹⁰ Sobre os desaparecimentos, importa registrar a inexistência de informações públicas, atualizadas e sistematizadas acerca do número de pessoas que permanecem desaparecidas após o massacre. O Relatório Bianual do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura — MNPCT, referente ao período de 2018-2019, menciona estimativas que variam entre 61 e 70 pessoas desaparecidas, o que permite afirmar, com cautela, a permanência de ao menos seis dezenas de vítimas sem localização oficial. Considerando o tempo decorrido, o contexto de violência extrema e o padrão histórico de ocultamento de corpos em episódios de violência estatal, tais desaparecimentos muito provavelmente correspondem a mortes não reconhecidas oficialmente, podendo o número total de vítimas se aproximar de 80 pessoas (Brasil. MNPCT, 2018).

Nesse contexto, esta pesquisa pretendia investigar esses eventos de grandes proporções e que resultavam em muitas mortes no interior de prisões. Entretanto com o advento da pandemia e com a dificuldade de construir uma metodologia de participação ativa das pessoas que sobreviveram a esses eventos, dos familiares de sobreviventes e daqueles que morreram, confesso que tive uma grande frustração por não saber muito bem para onde caminhar na pesquisa. Algo que sempre defendi junto a minha orientadora é que minha pesquisa nunca teria uma dimensão apenas teórica, mas uma real e necessária denúncia acerca das violências e violações de direitos no Sistema Prisional, porque, de alguma maneira, eu sentia que essa era a minha missão nesta escrita. Todo esse processo me causou desânimo¹¹ com o doutorado, dentre tantos outros desafios da vida em particular, da militância em defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Essa é uma luta muito difícil, porque temos poucos apoiadores, poucas pessoas interessadas em atuar na pauta, então é extremamente cansativo para as poucas pessoas que se dedicam ao movimento pelo desencarceramento.

É então que o tema da pesquisa, a metodologia e a minha vida pessoal se misturam de uma maneira que nunca imaginei, mas que como sempre dizemos nas reuniões de militância antiprisional: “qualquer pessoa pode ser presa, ou ter um familiar ou amigo nessa situação, e, de repente, se ver nessa condição: ‘do outro lado’ da história”. As pessoas tendem a não se importar com as pessoas privadas de liberdade e com suas famílias porque é algo muito distante de suas realidades, além disso, é um tema de grande tabu, pois já está muito enraizada a lógica punitiva de que se alguém fez algo errado, deve pagar por isso e a maneira de pagar que conhecemos, atualmente, é a prisão. Ocorre que a prisão não tem sido uma solução efetiva e as pessoas continuam sem querer enxergar isso.

Eu já tive outras aproximações com o sistema prisional e fazem, pelo menos, dez anos que tenho atuado em defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade e pelo desencarceramento. Nesse processo acabei me tornando amiga de pessoas que estavam

¹¹ Desanimada, e até desesperada, estava em uma gira de Esù e seu Tranca-Rua me atendeu e disse: “- Moça, seu trabalho é muito importante para os nossos irmãos que estão trancados, você precisa falar sobre eles, ajudar eles, também falar para todo mundo aqui que essa casa precisa de ajudá-los, e você vai fazer o que eu vou te explicar...” e então me deu orientações para ervas que deveria usar. Desde então ficou ainda mais nítida a minha responsabilidade com as pessoas privadas de liberdade, pois elas não têm muitas condições de lutar por seus direitos lá dentro... e muitas vezes morrem sem conseguir justiça. Após esse momento, seu Zé Pelintra também veio à terra reforçar nossa missão, e nos disse “enquanto um de nós estiver preso, todos estaremos!”.

prestes a sair, por meio de seus familiares, de muitos sobreviventes e pessoas que ainda cumpriam e cumprem suas sentenças. Mas foi em 2021 que a pessoa mais importante da minha vida foi detida pela primeira vez: meu pai. Em decorrência de uma situação muito delicada que não abordarei em detalhes, ele passou 3 dias detido e a história apenas começou. Três anos depois, em 2024, novamente um mandado de prisão e, desta vez, já com 70 anos, não foi liberado na audiência de custódia, a justiça demorou 14 dias para julgar o pedido de resposta em liberdade; quando seu alvará de soltura foi expedido era tarde demais, meu pai havia morrido na penitenciária.

Às vezes sinto que, de alguma maneira, eu também estava sendo preparada para lidar com tudo isso. Mas nunca estamos preparados para lidar com o absurdo, com o injusto, com o cruel. Apesar de estar buscando respostas e justiça, não há nada que explique o que aconteceu com meu pai. Mas eu tenho fé em Esù, que nunca me desamparou e sempre me acompanhou, que é quem permite que eu consiga continuar escrevendo e comunicando este trabalho tão necessário para lembrar de todos que sucumbiram na injustiça deste sistema, e para honrar aqueles que também sobrevivem a ele.

“Exu matou um pássaro ontem com uma pedra que só jogou hoje”, é o que nos diz um ditado popular no Brasil de origem Iorubá, Nigéria. Eu buscava a origem deste ditado, ou pelo menos os contextos em que ele se tornou popular, pois acredito ser fundamental conhecer as fontes dos pensamentos, e, como aprendiz das Filosofias Africanas, recorri ao Professor Wanderson Flor do Nascimento¹², que gentilmente me presenteou com a informação acerca da publicação do Oriki que contém a frase atualmente conhecida como o ditado mencionado. Os Orikis são textos em forma poética, de origem Iorubá, Nigéria, comumente oralizadas e utilizadas para várias finalidades, sejam orações e preces ou como histórias e ensinamentos. É importante também dizer que essa passagem não está presente nos versos de Ifá, que são os ensinamentos mais tradicionais dos povos iorubanos, e como acrescenta ainda o professor Uã, a ênfase do provérbio não é na morte do pássaro, mas na passagem irregular do tempo. Na bibliografia, a primeira menção a essa frase está no livro Yorubá Poetry de 1970, do autor Ully Beier:

¹² Também conhecido como Uã, ou Uan, como prefere ser chamado. Professor de Filosofias Africanas pela Universidade de Brasília - UnB. Taata Nkosi Nambá, sacerdote de Matriz africana. Um grande mestre da vida e de saberes acadêmicos.

Eshu, God of Fate

Yorùbá Oríkì (praise-poem) from Nigeria. As the god of fate, the uncontrollable element in human life, Eshu (Èṣù in Yorùbá) is praised as a kind of trickster god, bringing about the unexpected, the contradictory and the downright impossible.

Eshu turns right into wrong, wrong into right.
When he is angry, he hits a stone until it bleeds.
When he is angry, he sits on the skin of an ant.
When he is angry, he weeps tears of blood.
Eshu slept in the house -
But the house was too small for him:
Eshu slept on the verandah -
But the verandah was too small for him:
Eshu slept in a nut -
At last he could stretch himself!
Eshu walked through the groundnut farm.
The tuft of his hair was just visible:
If it had not been for his huge size,
He would not be visible at all.
Lying down, his head hits the roof:
Standing up, he cannot look into the cooking pot.
He throws a stone today
And kills a bird yesterday! (Beier, 1970, p. 23-24)

A seguir a versão de tradução livre feita pelo professor Wanderson Flor do Nascimento, grifo nosso:

Exu transforma o acerto em erro, e o erro em acerto.
Quando está com raiva, bate em uma pedra até que ela sangre.
Quando está com raiva, senta na pele de uma formiga.
Quando está com raiva, chora lágrimas de sangue.
Exu dormiu dentro de casa –
Mas a casa era pequena demais para ele:

Exu dormiu na varanda –
Mas a varanda era pequena demais para ele:
Exu dormiu dentro de uma casca noz –
Finalmente, conseguiu se esticar!

Exu caminhou pela plantação de amendoim.
Apenas o topo de seus cabelos era visível:
Se não fosse pelo seu tamanho gigantesco,
Não seria visto de forma alguma.
Deitado, sua cabeça encosta no teto:
Em pé, não consegue sequer olhar dentro de uma panela.
Ele joga uma pedra hoje
Acerta seu alvo ontem!

E a versão em Iorubá disponibilizada também pelo professor Uã:

Èṣù n yi òtítọ́ di èké, èké di òtítọ́.
Nígbà tí ó bá bínú, ó n lu okuta títí ó fi n ta ẹ̀jẹ̀.
Nígbà tí ó bá bínú, ó n jókòó lórí àwọ̀ àáyà.
Nígbà tí ó bá bínú, ó n sunkún ẹ̀jẹ̀.
Èṣù sùn nínú ilé –
Ṣùgbọ̀n ilé kékeré fún un:
Èṣù sùn lójú pàlọ̀ –
Ṣùgbọ̀n pàlọ̀ kékeré fún un:
Èṣù sùn nínú ìgbà –
Níparí, ó lè tètè tán ara rẹ̀!

Èṣù rìn ní oko ẹ̀pà.
Orí irun rẹ̀ nìkan ló hàn:
Tí kò bá jẹ̀ pé ó tóbi tó bẹ̀,
Kò ní ṣeé rí rárá.
Nígbà tí ó bá sùn, orí rẹ̀ n fọ̀ orílẹ̀:
Nígbà tí ó bá dúró, ó kò le wọ̀ inú ikòkò.
Ó ju okuta lóníí,
Ó pa ẹ̀yẹ̀ ní àná!

Láaróyè! Esù, ou Exú, como é mais conhecido no Brasil, é o Orixá da comunicação, Legbá ou Elégbará¹³, uma divindade mensageira e deve ser saudada primeiro, para que abra os caminhos e conceda permissão para seguir. É ele quem guarda os caminhos, que habita nas encruzilhadas, também conhecido como porteiro do mundo, o primeiro Rei de Ketu, Alaketu (Silva, 2015). Exu é a energia vital, guardião do poder da criação, porteiro e mensageiro divino, tanto que seus muitos nomes, sejam da divindade Orixá/Nkisi/Vodun, seja de entidade/encantado, fazem referência a pontos de passagem ou limítrofes, pois como nos apresenta o Oriki, o tempo, o espaço, a matéria, ou qualquer que seja a referência, para Exú tudo pode ser ou deixar de ser, nada é o que parece e o tempo não segue uma lógica linear.

Como perspectiva metodológica, a ação de Exú nos aponta ações infinitas e demonstra que é possível, até mesmo, mudar o passado, ou ainda que algumas escolhas do presente impactam no futuro e nos fazem compreender o passado, e que, passado, presente e futuro se atravessam continuamente. Nessa lógica, o passado pode ser reinterpretado a partir das escolhas do presente, assim como o presente se constitui em diálogo com projeções de futuro. Essa cosmopercepção vai ao encontro das metodologias e conceitos produzidos por Antônio Bispo dos Santos (Santos, 2019a), mestre Quilombola, agora ancestral, pois nos deixou no ano de 2024, e que muito nos ensinou em vida, afirmando que somos Começo-meio-começo, de modo que somos retorno, somos continuidade, não há aquilo que termine e, portanto, nada está feito, tudo está em constante feitura, mudança e passível de permeabilidade.

¹³“Os Orixás, nas perspectivas africana, afro-diaspórica e afro-brasileira, são constituídos por múltiplas referências. Nesse contexto, a evocação de seus nomes não é apenas nominativa, mas operativa: aciona atributos específicos da divindade. Trata-se de um princípio constitutivo de tradições ancestrais do continente africano, no qual a palavra é compreendida como força vital, conforme aponta Amadou Hampâté Bâ (2010). Assim, ao invocar a divindade em uma dimensão particular de sua atuação, evidencia-se o poder da palavra como instrumento de mediação e transformação na tradição iorubá. Dessa forma, torna-se necessário reconhecer também seus múltiplos nomes e os atributos que mobilizam: Atélé, associado à proteção do Orí, à sorte, à prosperidade e à felicidade; Elégbèjé Àdó, relacionado à cura e à eliminação de sofrimentos; Elégbará, vinculado à sabedoria, ao acolhimento e ao poder; Ìràwò-Àkódá, referente à sua condição de primeira criação de Eledunmare; Ìwá, ligado ao caráter; Látoópa, associado à ordem, à disciplina e à obediência a princípios; Olówó, relacionado à atração de fortuna e prosperidade; Onílè, como guardião das encruzilhadas; Olomo, vinculado ao poder de gerar e proteger crianças e devotos; Oba Sùúrú, associado à paciência; e Òdàrà, relacionado à benevolência, bondade e beleza” (Sàlámi; Ribeiro, 2023).

Nego Bispo (Santos, 2019b) nos ensina, inclusive, que sequer podemos “de” ou “des” colonizar, pois não se desfaz aquilo que não está feito, portanto, iremos contra a tentativa de colonizar nossos corpos, mentes e territórios por meio da contracolônização, que requer um compromisso com o resgate de saberes que sempre existiram, mas que sofrem uma tentativa de silenciamento e de apagamento colonial. Para o mestre, a colonização não é um fato dado, pronto, terminado: é um processo histórico e inacabado. Se estivesse concluída, não haveria resistência. Portanto, a tarefa não é acabar com a colonização, mas constantemente contra-colonizar: impedir que seja feito, impedir que seja continuado (Santos, 2019b).

É nessa mesma toada que a pensadora negra Beatriz Nascimento (Ori, 1989), nos convocou na década de 1980 *a falarmos por nós mesmos*¹⁴, a partir de nossas teorias, metodologias e categorias. Audre Lorde (2019), afirma que não devemos nos calar, não devemos silenciar ou negar a raiva que sentimos, mas reconhecê-la como resposta legítima e traduzi-la em ação e visão libertadora. Nesse sentido, enxergo a raiva como uma energia que movimenta, assim como a energia de Exu, que mobiliza as encruzilhadas, por vezes revelando conflitos, desestabilizando cenários e mostrando possibilidades de mudança e reorganização. Portanto, raiva, temporalidade e incidência não se dissociam, mas se constituem mutuamente como caminhos de interpretação, resistência e reinvenção da vida.

As possibilidades de mudanças não são oferecidas, abertas e fáceis, pelo contrário, elas nos causam dor, sofrimento e, até mesmo, nos fazem pensar em desistir. Mas é através dessa dor, da raiva que sentimos e da descolonização dessa raiva que talvez seja possível continuar causando algumas fissuras nos concretos da colonialidade metodológica imposta para os trabalhos acadêmicos dissidentes. É nesse percurso que reivindico a “raiva como prelúdio para a descolonização”: para transformar a raiva e a dor em uma reclamação e não apenas em sofrimento (Tate, 2019, p. 185). Recuso a produzir este trabalho apenas a partir da lente ou da concepção dos homens e mulheres brancas e ocidentais; aqui realmente busco uma metodologia que não se baseie na

¹⁴ A metodologia utilizada em minha dissertação de mestrado parte desta mesma provocação, intitulada “É tempo de falar por nós mesmos”, portanto, a metodologia deste trabalho de doutorado se pretende enquanto continuidade do pensamento desenvolvido na dissertação, atualizando alguns conceitos e categorias quando necessário (Carvalho, 2020).

centralidade de conceitos e códigos que não alcançam a realidade de quem vive os problemas apresentados nesse trabalho.

Eu ranjo os meus dentes. Eu ranjo tanto os meus dentes que eles doem. Minha dentista diz que é por que os ligamentos dos meus dentes nunca têm chance de descansar por que a minha mandíbula está constantemente pressionada enquanto eu durmo. Então agora uso uma placa de silicone macia durante a noite para proteção. Eu preciso proteger meu corpo de ser atacado por ele mesmo, por mim mesma. Isso fala de um estranhamento cotidiano de mim mesma em espaços institucionais feministas brancos, de alienação, de dor psicológica. Eu sou um corpo estranho ferido, removido de mim mesma, pois assim eu não sinto a dor psicológica institucional (Tate, 2019, p. 186).

Na passagem a autora expressa algo tão pessoal, que ao me deparar com o relato achei tão forte e, quando releio, ainda fico sem palavras. Isso porque também ranjo os meus dentes, mesmo com terapias, a raiva ainda é algo que me causa sintomas que me fogem ao controle e, sinceramente, tenho a esperança de que essa raiva nunca acabe, porque sei que infelizmente não estarei viva para ver grandes mudanças, mas espero continuar lutando por elas enquanto houver fôlego em meus pulmões. Portanto, é necessária agência através da raiva e da dor (Tate, 2019), de modo a não substituir o discurso dominante eurocêntrico e buscar abordagens também totalizantes, visando outras dominações, mas que se mantenham críticas e autocríticas, sobretudo às relações de poder, buscando solidariedade e distância do sofrimento produzido pela dor. A raiva, como parte do método, parte da sobrevivência e fundamento descolonizador.

A raiva individual pode adoecer, mas a raiva coletiva e organizada pode construir alternativas, e nessa direção é pertinente convocar o conceito metodológico de Ubuntu: sou porque pertenço (Ramose, 1999, 2002). A noção de ser só existe porque existe um pertencimento coletivo. O pertencimento como exigência para o ser é material e essa materialidade coletiviza a existência à medida que é possível construir outras alternativas e, até mesmo, a sobrevivência por meio do pertencimento coletivo. O coletivo é o que organiza a disputa dos direitos cada vez mais retirados, por meio de associações de famílias, organizações e articulações antiprisionais e, principalmente, contra a criminalização da população negra, periférica, a guerra às drogas e todos os temas que tangenciam a superlotação carcerária, sem necessariamente minimizar

índices de violência, solucionar problemas estruturais e investir na qualidade de vida da população.

Para Gilmore (2024), a prática de se organizar em brechas instáveis do Estado que promovem a criação de poder a partir da criação de conexões é também o Abolicionismo na Prática, ou seja, a busca por liberdade por meio de uma frente popular abolicionista e militante encontrada nos grupos de familiares de pessoas privadas de liberdade, que alcança uma direção particular de consciência social que a orienta e que, embora na luta não haja garantias, sem aprendizagem, trabalho, luta e estudo, não há mudança. A autora afirma que “a abolição é um processo cujo objeto não é mudar o status, mas sim mudar a realidade social na qual certos tipos de status tomam forma, isso significa que a abolição está sempre em ensaio, a abolição é emancipação em ensaio” (Gilmore, 2024, p. 35).

Não por acaso, a abolição abrange a luta contra o imperialismo, o colonialismo, o racismo e o capitalismo para alcançar o bem estar, pois o abandono e a violência organizados evidenciam o capitalismo sangrento que algumas parcelas da população têm sido alvo nos últimos anos. Se a morte está em evidência, é necessário evidenciar também a sobrevivência, a fim de revelar circunstâncias de Desproteção Social a que estão submetidas as pessoas privadas de liberdade, por meio da pesquisa social (Minayo, 2001).

Para alcançar o objetivo da pesquisa, adotei uma abordagem qualitativa (Minayo, 2001) por compreender que tal perspectiva possibilita apreender significados, experiências e interpretações construídas pelos sujeitos em suas trajetórias sociais. Inicialmente, a pesquisa foi concebida com a proposta de realização de entrevistas no formato de Histórias de vidas, na modalidade Tópica, de modo a focar a experiência vivenciada no Sistema Prisional e após sobreviver a ele. Essa escolha metodológica parte do entendimento de que os sujeitos diretamente atravessados pela realidade prisional são os principais produtores de conhecimento acerca desse campo, sendo suas narrativas fundamentais para a compreensão das dinâmicas de violência, letalidade prisional, Desproteção Social e omissão estatal diante de suas necessidades enquanto pessoas custodiadas pelo Estado. Como critério de participação, previa-se a realização de entrevistas, inicialmente com pessoas de todos os 26 Estados Brasileiros e o Distrito

Federal, todavia, com o cenário adverso e a inviabilidade da pesquisa, buscou-se trabalhar com a possibilidade de, pelo menos um(a) representante de cada Região do País, considerando 5 Regiões, e então a pesquisa foi submetida com possibilidade de entrevistar 6 a 8 sobreviventes do sistema prisional, que não estivessem, no momento da pesquisa, em situação de privação de liberdade, tampouco respondendo a processos judiciais ou mantendo vínculos institucionais que configurassem pendências com o sistema de justiça criminal. Além disso, a seleção dos interlocutores consideraria sujeitos que se autodeclararam publicamente como sobreviventes do sistema prisional e que atuam em movimentos antiprisionais, abolicionistas penais e de luta pelo desencarceramento, reconhecendo o lugar político e epistemológico dessas trajetórias. Esse levantamento de Sobreviventes do Sistema Prisional que poderiam participar das entrevistas foi realizado e apresentado na Banca de Qualificação. Nesse sentido, a banca sugeriu que diante dos desafios de prazos que se apresentavam, e também diante do conhecido processo demorado de aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, que eu considerasse a possibilidade de não realizar entrevistas, e sim utilizar materiais já disponíveis sobre os Sobreviventes do Sistema Prisional que são atuantes em seus territórios. Essa mudança alteraria um pouco a dinâmica de tentar contemplar todas as regiões, pois contemplava melhor um movimento identificado justamente nessa investigação: a autoafirmação de si, através de suas próprias trajetórias e de seus locais de resistência. E mais uma vez a pesquisa empírica nos ensina que a realidade é muito mais complexa do que somos capazes de investigar em uma tese de doutorado. A perspectiva de abordagem é a partir de suas próprias perspectivas, e o que seria uma entrevista de profundidade com história de vida e relato de momentos específicos que eles se sentissem confortáveis e interessados em relatar, se transformou numa investigação minuciosa de entrevistas em outras fontes como jornais e trabalhos acadêmicos, para apresentar nessas narrativas e realidade que me esforço para denunciar, apontando a centralidade da sobrevivência a partir da letalidade prisional conferida, da presença omissa do Estado e da Desproteção Social aos custodiados direcionada.

É pertinente informar que o Campo da Pesquisa é mais amplo que as interlocuções estabelecidas, pois sou participante ativa dos movimentos anti prisionais, pelo desencarceramento, e abolicionista e, considerando a importância da reflexão ética,

política e epistemológica da produção de conhecimento em conjunto com as pessoas que são atravessadas pela violência do Sistema Prisional, de modo que esse trabalho se coloca como uma possibilidade de intervenção na realidade, ao passo que denuncia e reflete sobre a responsabilidade do Estado na realidade descrita.

O projeto deste trabalho foi devidamente submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com as normativas vigentes para estudos envolvendo seres humanos. Contudo, em razão do não deferimento em tempo hábil para a realização das entrevistas e entrega do material à banca examinadora, não foi possível executar essa etapa conforme planejado. Essa possibilidade já havia sido considerada no momento da qualificação, ocasião em que a banca apontou a necessidade de previsão de estratégias metodológicas alternativas, diante das especificidades e dos trâmites éticos que envolvem pesquisas dessa natureza.

Diante desse cenário, readequiei o percurso metodológico sem prejuízo aos objetivos centrais da pesquisa. Assim, estabeleci um diálogo com sobreviventes do sistema prisional por meio de materiais de acesso público: entrevistas concedidas a veículos de comunicação, reportagens jornalísticas, produções audiovisuais, textos autorais, livros e outros registros produzidos pelos próprios sujeitos. Essa estratégia permitiu acessar narrativas em primeira pessoa nas quais os sobreviventes elaboram suas experiências, reflexões e posicionamentos políticos, constituindo um importante acervo de produção de conhecimento sobre o sistema prisional. A utilização desses materiais fundamenta-se no reconhecimento de que tais narrativas, ao serem tornadas públicas, expressam não apenas vivências individuais, mas também denúncias coletivas e disputas de sentido sobre o encarceramento.

O corpus da pesquisa foi, portanto, constituído a partir da seleção e sistematização desses materiais, priorizando aqueles que dialogam diretamente com os objetivos do estudo. Selecionei os sobreviventes considerando suas trajetórias, formas de atuação e lugares de enunciação, de modo a explicitar a construção do campo empírico da pesquisa. São eles e elas:

1. André du Rap
2. Emerson Franco
3. Fábio Pereira Campos

4. Gih Trajano
5. Iza Negratcha
6. Josemir Fernandes Prado
7. Kric Cruz
8. Luiz Antonio Mendes
9. Maurício Monteiro

O tratamento analítico dos dados foi realizado por meio da seleção de trechos significativos das narrativas, os quais foram organizados e classificados a partir de categorias construídas em diálogo com o referencial teórico adotado. Esse processo permitiu o cruzamento entre diferentes fontes e a articulação entre os relatos dos sobreviventes, a literatura especializada e os dados secundários, contribuindo para uma análise mais ampla e consistente da problemática investigada. Importa destacar que o campo de pesquisa extrapola os materiais analisados, na medida em que além de pesquisadora também sou participante ativa em movimentos antiprisionais e pelo desencarceramento. Tal posição demanda uma reflexão ética, política e epistemológica contínua, reconhecendo a produção de conhecimento como um processo situado e construído em diálogo com sujeitos diretamente atravessados pela violência do sistema prisional. Nesse sentido, a pesquisa não se limita à descrição de uma realidade, mas se coloca também como possibilidade de intervenção ao articular denúncia, visibilização e análise crítica da responsabilidade estatal na produção e manutenção das condições de Desproteção Social e letalidade prisional.

Por fim, a análise desenvolvida buscou integrar os referenciais teóricos, os materiais empíricos e as narrativas dos sobreviventes, reconhecendo a dinamicidade da realidade social e a centralidade das experiências vividas na construção do conhecimento. Ainda que a estratégia metodológica inicialmente prevista não tenha sido integralmente executada, a readequação realizada preserva o compromisso ético, político e epistemológico da pesquisa, ao manter como eixo central as vozes e experiências daqueles que sobreviveram ao sistema prisional.

1.2 Cada crime uma sentença: entrevistas essenciais

*"Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo"*¹⁵

Uma reivindicação latente no movimento antiprisional é a de que pessoas privadas de liberdade não sejam resumidas a condição de presos, detentos, tampouco presidiários, e quaisquer substantivos que contribuam para limitar as existências de pessoas que, no momento, cumprem pena junto ao sistema prisional. Esse debate parte de um lugar de respeito e consideração, mas, sobretudo, de compreender a realidade contraditória do país em que vivemos.

"A execução da pena, em muitos casos, é a execução da vida de muitas pessoas!"¹⁶, considerando que a superlotação somada à falta de estrutura das unidades prisionais condena as pessoas aos tratamentos mais cruéis e degradantes para o cumprimento das sentenças. As falhas no que diz respeito aos recursos básicos como alimentação, água, itens de higiene, vestimenta e o espaço mínimo adequado por pessoa fazem das prisões brasileiras um ambiente de propagação de doenças tanto infectocontagiosas, como de piora do quadro de saúde mental, além do risco de traumas, lesões e mortes violentas.

Nesse sentido, a presente proposta de pesquisa se baseia na ampliação da visibilidade, sobretudo acadêmica, da sobrevivência prisional, face a desproteção no sistema prisional, considerando ainda que as entrevistas serão momentos de troca, de reflexão sobre si mesmo, e de oportunidade para os interlocutores refazerem seus percursos biográficos, suas histórias e as marcas que constituem o grupo social ao qual cada um pertence, de modo a se autoafirmar perante sua comunidade e a sociedade, legitimando-se como interlocutor e refletindo sobre questões que ainda impactam na vida de muitos outros que continuam na condição pela qual eles já passaram (Duarte, 2004).

¹⁵ Racionais MCs - Diário de um Detento.

¹⁶ Frase proferida por Fábio Pereira, Sobrevivente do Sistema Prisional de São Paulo, em audiência pública do Plano Pena Justa do Comitê do Estado de São Paulo, representando a Associação de Apoio à familiares de Pessoas Presas de São Paulo - AMPARAR.

É na perspectiva *Exúnica* circular de tempo, e na oralidade da interlocução, que invocamos a memória, enquanto elemento fundamental de interação e, nesse processo “Início, meio, início”, ocorre a fase essencial deste trabalho: as entrevistas com os Sobreviventes do Sistema Prisional, das quais não pretendo abrir mão para construir um trabalho que seja o mais fiel possível à experiência de vida de cada um que se dispõe a relatar suas memórias. Conforme relata André, “o tempo da ação é circular, não obedece linearmente ao desenrolar dos acontecimentos. O trabalho da memória vai e vem: quando o depoimento chega a um ápice de tensão tal que parece não ter mais nada a acrescentar sobre a chacina, tudo recomeça” (Du Rap, 2002, p. 207). Nesse trecho, o autor e sobrevivente da Chacina do Carandiru, narra a maneira espiralar que a memória se conforma, mostrando que, assim como Exú, a memória desafia o tempo e o espaço evidenciando, de acordo com as possibilidades, a lembrança ao invocar os acontecimentos e eventos traumáticos.

1.3 Ponta firme: pontuando questões éticas

Reforço que faz parte da condução teórico-metodológica deste trabalho questionar e combater as relações de poder, dominação e, principalmente, de distanciamento historicamente produzidas entre pesquisadores e sujeitos de pesquisa. Para ser Ponta-firme e mostrar que tenho o Proceder, pontuo que o compromisso ético perpassa as relações interpessoais, de pesquisa, profissionais, de amizade, e demais relações que atravessam este trabalho. Os conflitos de raça, classe, gênero e sexualidades existentes na sociedade que vivemos são reais e não podem ser ignorados, ao contrário, devem ser reconhecidos e combatidos em suas expressões cotidianas. Portanto, a ética nessa pesquisa não se limita a uma exigência formal.

A pesquisa qualitativa intenta se aproximar ao máximo da realidade através da dialética, uma vez que busca investigar níveis da realidade que não podem apenas ser quantificados. Sendo assim, partimos da análise de uma parte para a compreensão da relação com o todo (Minayo, 2001), considerando ainda a complexidade, as especificidades e as diferenciações que a realidade apresenta para cada sujeito, em cada cenário. Tendo em vista que, embora se trate de um Sistema Prisional que corresponde a

um conjunto de normativas e regras, em tese iguais, cada sujeito teve contato com o sistema em uma condição individual e pessoal, em realidades e contextos diferentes. Portanto, trata-se de compreender as particularidades das trajetórias individuais em diálogo com as determinações estruturais que conformam o sistema prisional, reconhecendo que, embora exista um conjunto normativo comum, cada sujeito também vivencia essa realidade de forma singular.

Conforme mencionado anteriormente, a proposta inicial desta pesquisa previa a realização de entrevistas em profundidade, orientadas pelo método das histórias de vida, com sobreviventes do sistema prisional. Tal escolha partia do entendimento de que esses sujeitos são os principais conhecedores da realidade que se pretende analisar, sendo suas narrativas centrais para a construção de conhecimento comprometido com a denúncia da Letalidade Prisional e da Desproteção Social.

Nesse sentido, foram consideradas, desde a elaboração do projeto, as implicações éticas envolvidas na escuta de trajetórias marcadas por violência institucional. Ainda que os possíveis interlocutores sejam sujeitos públicos e ativistas, reconheço a possibilidade de emergirem riscos emocionais durante o processo de rememoração. Por isso estavam previstas estratégias, como a condução cuidadosa das entrevistas, o respeito aos limites de cada participante, a possibilidade de pausas ou interrupções, bem como a formalização do consentimento livre e esclarecido por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), documento imprescindível para a coleta de informações consentida e informada.

Além de pesquisadora, na qualidade de Assistente Social há o compromisso de identificar possíveis demandas psicossociais advindas dos relatos de história de vida e orientar os participantes acerca de seus direitos sociais, naquilo que compete às atribuições do Código de Ética Profissional do Serviço Social. Dessa forma, a proposta inicial desta pesquisa se colocava não só como um exercício analítico, mas também como uma possibilidade de intervenção na realidade ao contribuir para a ampliação da visibilidade da sobrevivência no sistema prisional e para a problematização da responsabilidade estatal na produção da Desproteção Social.

Contudo, apesar do planejamento metodológico estruturado para a realização das entrevistas, não foi possível executá-las no tempo hábil para a entrega deste trabalho. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas

da Universidade de Brasília, em conformidade com a Resolução CNS nº 466/12. No entanto, os trâmites institucionais inviabilizaram a realização das entrevistas dentro do cronograma estabelecido para essa etapa da pesquisa. Diante disso, esta dissertação não se apoia em entrevistas realizadas com sobreviventes do sistema prisional. A discussão desenvolvida neste trabalho foi reorganizada a partir de outros caminhos metodológicos, preservando-se, contudo, o compromisso ético-político que orientou a formulação inicial da pesquisa. Assim, a impossibilidade de realização das entrevistas não significou o abandono da centralidade dos sujeitos sobreviventes, mas exigiu uma adequação metodológica responsável, de modo a não produzir afirmações baseadas em procedimentos que não foram efetivamente executados.

Além da perspectiva metodológica, é muito importante ressaltar que também se trata de uma perspectiva ética a maneira de abordar, escutar e dialogar com sujeitos marcados por experiências de violência institucional. Portanto, me respaldo no Código de Ética do Serviço Social enquanto ferramenta que orienta minha atuação profissional. Ainda que eu me movimente partindo de vários locais, é do lugar de pesquisadora que a Universidade irá avaliar este trabalho, portanto, é a partir desse lugar que devo pautar minha prática acadêmica. Entretanto, faz-se necessário dizer que a prática cotidiana é algo que não se rompe, logo não se suspende em qualquer que seja a condição que eu esteja.

Nesse sentido, ainda que as entrevistas não tenham sido realizadas, considero imprescindível registrar que a previsão metodológica estava orientada pelo princípio de não prejudicar os sujeitos envolvidos. Caso tivessem ocorrido, somente seriam identificadas as pessoas que assim preferissem, respeitando-se a autonomia, segurança e vontade política de cada entrevistado. A potência de Sobreviventes se apresentarem, contarem suas histórias de vida, falarem por si mesmos sobre suas vivências e sobre o processo de se reconhecerem como Sobreviventes permanece como horizonte ético e político desta pesquisa. Reconheço, contudo, que tais elaborações podem vir acompanhadas de dores, memórias difíceis e riscos emocionais. Por essa razão, estavam previstas estratégias de cuidado, como a escuta atenta, a possibilidade de pausa, a suspensão da entrevista, caso necessário, e o diálogo sobre demandas latentes que pudessem emergir. Também estava prevista a orientação quanto a direitos sociais, conforme os compromissos e atribuições profissionais do Serviço Social.

Assim, esta pesquisa foi conduzida com rigor ético e cuidado, sobretudo pelo respeito à vida das pessoas que sobreviveram à cruel realidade do cárcere. Ainda que as entrevistas não tenham sido realizadas no período desta investigação, permanece o compromisso de ampliar a visibilidade, sobretudo acadêmica, da sobrevivência em presídios diante da Desproteção Social. A proposta de escuta das histórias de vida segue sendo compreendida como um caminho potente para pesquisas futuras, capaz de favorecer processos de autoafirmação, elaboração biográfica e legitimação dos Sobreviventes como interlocutores fundamentais na compreensão crítica do sistema prisional.

Apesar de termos um número absurdo de pessoas privadas de liberdade no Brasil, são poucas, pouquíssimas, pessoas que realmente se importam com o que acontece dentro das prisões. As filas de visitantes, embora pareçam longas, não alcançam grande parte das pessoas encarceradas, as quais são abandonadas por suas famílias, quando ainda têm algum vínculo. O Estado, desde muito antes de aprisionar as pessoas, reserva o que há de pior no interior dos presídios; O recrudescimento das medidas está expressamente legitimado em legislações aprovadas por nossos representantes e reafirmado pela população, que acredita firmemente que o aprisionamento de pessoas é a solução para a sociedade violenta que presenciamos. Enquanto isso tento, por meio da escrita deste trabalho, remar contra a corrente e, talvez, escrever para uma pequena parcela da população que acredita em um mundo sem prisões, muros e grades.

Assim como Toni Morrison, quando afirmou que escrevia para pessoas negras, da mesma forma que Tolstoy não escrevia para ela, uma menina negra de Ohio¹⁷, escrevo “como quem manda cartas de amor,” como disse Emicida (2019), apesar de tanta dor por este percurso. Sou filha de um não-sobrevivente, familiar de uma vítima do sistema prisional, portanto tenho certeza de que esse sistema mata. Quando comecei esse trabalho eu tinha uma hipótese sobre a sobrevivência no sistema prisional e, da maneira mais cruel e inimaginável, hoje eu tenho certeza: o sistema prisional é letal. Por isso segui escrevendo, apesar de faltarem forças, condições e correndo o risco de não

¹⁷ A versão em português utilizada no texto é uma paráfrase que captura a lógica argumentativa de Morrison: a recusa de que sua escrita específica — voltada para pessoas negras, seja considerada limitante, quando atores brancos como Tolstói, nunca foram questionados por escreverem para públicos específicos.

apresentar um trabalho de excelência. Mas tenho convicção de que o que escrevo aqui, na interlocução com os sobreviventes, ainda não foi escrito¹⁸.

Contei com o apoio de ferramentas de inteligência artificial¹⁹ como recurso auxiliar na revisão linguística e na adequação às normas técnicas (ABNT). Tais ferramentas foram utilizadas como suporte ao processo de revisão não substituindo, em nenhuma medida, a análise crítica, a interpretação dos dados e a construção teórica, que são de minha inteira responsabilidade. Ademais, destaca-se que todas as adequações às normas técnicas foram revisadas e conferidas manualmente, garantindo a precisão e a conformidade do trabalho. O uso desses recursos se deu de forma ética, criteriosa e transparente, em consonância com os princípios acadêmicos de autoria, originalidade e rigor científico.

¹⁸ Inspirado na frase de Toni Morrison “If you find a book you really want to read but it hasn't been written yet, then you must write it” que diz: “Se há um livro que você quer ler, mas ainda não foi escrito, então você deve escrevê-lo”, ressalto que se trata de uma frase amplamente difundida a respeito do pensamento de Toni Morrison, e que foi proferida em um discurso, o qual foi publicado no jornal (Brown, 1981).

¹⁹ O processo de aproximação com essas ferramentas de inteligência artificial se deu na finalização da tese, portanto, usei versões gratuitas e o período promocional tanto do Chat GPT quanto do Gemini.

2 - Uma Democracia de Massacres

*“Várias fitas erradas na prisão eu vi
Injustiças aqui, humilhação ali
Cadáveres sangrando perto de mim”²⁰*

O Massacre do Carandiru é o ponto de partida da grande maioria das pesquisas e análises acadêmicas sobre o Sistema Prisional Brasileiro e, embora pareça uma relação distante, fazem apenas 33 anos do episódio de intervenção policial que resultou na morte de mais de 111 pessoas privadas de liberdade no pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo, deixando outras tantas com sequelas e alguns poucos sobreviventes para relatar suas histórias (Du Rap, 2002). É muito importante ressaltar que em todas as narrativas de Sobreviventes do massacre, estes afirmam que havia muito mais do que 111 corpos, sem contar os que faleceram pouco tempo depois; dessa maneira, cento e onze é o número convencionado e público – que já é absurdo – mas reitero que sabemos que foram assassinados muito outros além dos 111. Nesse cenário, José André de Araújo, com 21 anos, conhecido como André Du Rap, se tornou um dos Sobreviventes do Massacre do Carandiru e, depois de dez anos, pôde narrar o ocorrido em 2 de outubro de 1992, marcando a história do então maior presídio da América Latina (Du Rap, 2002).

O que chamamos de Democracia dos Massacres, é a dinâmica que se estabelece no país. Após o evento da chacina ocorrida, não por acaso, em conjunto com os primeiros anos da abertura democrática do Brasil, pós ditadura militar, é inaugurada a política prisional no país, dando o tom de como a democracia brasileira orienta o sistema prisional: permitindo mortes e massacres, já que a pena de morte não foi incluída na constituição cidadã de 1988. Os massacres prisionais são, por sua vez, os eventos recorrentes no sistema prisional brasileiro que imprimem uma dinâmica de que se vive uma guerra dentro das prisões protagonizada pelos “coletivos de presos”, também conhecidos por siglas, chamados de facções, partidos, dentre outros (Biondi, 2010). Esses eventos produzem, na maioria dos casos, mortes em massa e a responsabilidade por tais mortes, seja por negligência ou participação omissiva dos agentes estatais, é do

²⁰ Oitavo Anjo - 509E. O nome do grupo se refere ao número da cela ocupada no quinto andar do Pavilhão sete no Carandiru em 1999 por Marcos Fernandes de Omena (Dexter) e Cristian de Souza Augusto (Afro-X).

Estado brasileiro. Entretanto, as respostas estatais, em sua maioria, reforçam as dinâmicas que produzem o conflito por meio de tortura e maus tratos. Em contextos que se instaura uma crise ou um motim, os atores, que deveriam se colocar na linha de frente, se eximem das responsabilidades, declaram crise no sistema prisional e apontam que o problema são as "facções", alimentando a dinâmica letal da guerra produzida pelo próprio Estado.

A Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru), inaugurada na década de 1920, foi considerada o maior presídio da América Latina, com capacidade para 1200 pessoas, mas chegou a receber 8 mil internos. Em 1 de Outubro de 1992, ocorre o primeiro episódio da maior tragédia na história dos presídios do país, se findando apenas no dia seguinte e deixando, pelo menos, 111 detentos mortos e muitos outros gravemente feridos, ficando conhecida como o Massacre do Carandiru, pelo qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos, no ano 2000. Diante dessa repercussão internacional, deu-se início à elaboração do projeto de Desativação da Casa de Detenção, entretanto, a população carcerária seguia em crescimento exponencial e, não por acaso, o Governo do Estado investia na construção de prisões no interior de São Paulo. Um elemento de importante análise nesse cenário foi que a pulverização das prisões evitou o impacto visual que o crescimento da população carcerária causava e ocultava a política de encarceramento impressa pelo Estado brasileiro e paulista (Biondi, 2010).

Compreende-se atualmente que a "Megarrebelião de São Paulo", no ano de 2001, foi uma grande ação organizada, principalmente dentro do Carandiru, mas outras 29 prisões do Estado se rebelaram simultaneamente, sendo o ensejo para a desativação definitiva da Casa de Detenção. Os anos que seguiram foram marcados pelo aumento das taxas de encarceramento, especialmente no estado de São Paulo, sendo considerado a "principal locomotiva do processo de massificação do encarceramento no Brasil" (Godoi, 2010, p. 49).

Nessa direção, Rafael Godoi (2010) dialoga com David Garland (2001) para evidenciar que a concentração dos efeitos do encarceramento em massa recai sobre grupos específicos da população, o que ele denomina de "criminologia do outro", fenômeno pelo qual o sistema penal constrói a figura do outro como fundamentalmente

diferente e ameaçador. Para Godoi (2010), esses dois pilares – a produção do “outro” e a legitimação de sua segregação – sustentam a expansão punitivista que se materializa nos marcadores raciais, sociais e territoriais que, por sua vez, definem quem será alvo preferencial do encarceramento crescente. Nesse terreno se inscrevem as precárias condições do ambiente prisional: as práticas de tortura, maus tratos e violência institucional, que caracterizam o cotidiano das pessoas que foram detidas e que, desde a década de 1980, são crimes amplamente registrados e denunciados. À medida que a democracia brasileira se desenha e se consolida sob profundas desigualdades, o cárcere vai adquirindo essa mesma feição. Desse modo, o horizonte democrático, pacífico e sem violência não se sustenta (Mbembe, 2018).

2.1 A Nova República e a Pena Capital Oculta

Durante o período da Ditadura Militar, a pena de morte foi prevista pela Lei de Segurança Nacional e por Atos Institucionais. Apenas uma pessoa foi condenada à pena capital: Theodomiro Romeiro dos Santos, em 18 de março de 1971²¹. Entretanto, de maneira extrajudicial, a ditadura militar foi responsável por mais de 300 assassinatos, e é essa licença para matar que ainda alimenta a perspectiva militar do Sistema de Segurança brasileiro, uma vez que as forças militares continuam com as mesmas estruturas, desde o seu fundamento no Brasil Colônia. A Constituição Federal de 1988 se debruçou amplamente sobre muitos assuntos, alguns deles gerando maior polaridade que outros, mas o positivismo, historicamente, tem seus aguerridos adeptos, sobretudo num cenário pós ditadura, em que muitos ainda defendem um Estado com maior rigidez, muito embora, naquele momento, a maioria do plenário era de parlamentares que acreditavam na democracia.

Nesse contexto, buscava-se recuperar os avanços perdidos nos Anos de Chumbo de tal modo que a pena de morte já havia sido proibida anteriormente, mas em sequência permitida, sendo com uma breve busca possível identificar que, assim como

²¹ Romeiro foi militante do Partido Comunista Revolucionário do Brasil, que teve sua pena comutada à prisão perpétua e que conseguiu, com muito custo, fugir e ser anistiado, primeiramente no México, posteriormente na França (Memorial da Democracia, [s. d.]). Voltou ao Brasil após a expiração de sua condenação, graduou-se em Direito e foi Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco, tendo falecido no ano de 2023.

no momento presente, também havia no passado, em qualquer oportunidade, uma tentativa de retomar o debate da pena de morte, principalmente considerando os status diferentes de pessoas livres, escravizadas, e suas condições de cidadanias (Leal; Asfora, 2020). A partir disso, houve uma resistência à proposta de legislação da Constituinte de 1988 que previa a extinção da pena de morte e da prisão perpétua, bem como versava sobre tortura, tratamentos cruéis e degradantes, e outros elementos de grande importância para o cenário do sistema prisional brasileiro que, apesar de constitucional, segue sendo violador de direitos. A proposta foi aprovada por 462 votos a 35, o que demonstra uma grande vitória, mas, ainda assim, 35 votos representa um número preocupante para defensores de penas cruéis. Cenário que se estende até os dias atuais, quando o deputado federal Kim Kataguiri deu início, em 2025, à coleta de assinaturas para propor um plebiscito para 2026 que visa convocar uma nova Constituição Federal, justamente para pautar a pena de morte e a prisão perpétua (Martins, 2025).

Indubitavelmente, um elemento de grande relevância para esta análise é a Justiça de Transição, caracterizada por ações políticas e sociais que lidam com a herança da violência e com traumas coletivos produzidos, por exemplo, pela Ditadura Militar e que ressaltam a importância do direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação, quando essa for possível (Rovai; Lima, 2016). Nesse sentido têm-se produzido uma rápida estratégia quanto à tentativa de golpe realizada em 8 de janeiro de 2023. Contudo, chama atenção a maneira como o Massacre do Carandiru sequer teve seu direito à memória preservado, com processo de Justiça de Transição moroso e frustrado por artimanhas surpreendentes, em especial a anulação das sentenças e indulto natalino concedido aos condenados pelo Massacre do Carandiru pelo então presidente Jair Bolsonaro ao fim de seu mandato em 2022 (Tomaz, 2022). Logo em janeiro de 2023, a ministra Rosa Weber suspendeu o indulto, mas em outubro de 2024 o Tribunal de Justiça de São Paulo extinguiu as penas de 74 policiais militares condenados pelo massacre, decisão contra a qual o Ministério Público de São Paulo recorreu.

A longa transição democrática brasileira se inicia muito antes do processo constituinte e continua até os dias atuais. Essa afirmação está ancorada na perspectiva de que a Democracia não está pronta, ela é um processo contínuo de transformação conjunta com a sociedade. A democracia deveria ser viva e atender aos interesses mais latentes do povo que a legitima, seja por meio da representação – caso brasileiro –, seja

por outras formas de organização. É fundamental apontar risco iminente à sua estabilidade. Em período recente, democracias consideradas consolidadas, como a estadunidense, foram abaladas por tentativas de golpe, evento que repercutiu no Brasil, cuja democracia, embora recente, encontra-se em processo de consolidação no contexto latino-americano, mas foi alvo de uma tentativa de golpe de características muito semelhantes, sob forte influência do caso estadunidense.

A consolidação da democracia no Brasil, especialmente no período pós-ditadura, ocorre sob este signo ambíguo: de um lado, a ampliação formal de direitos, a institucionalização de garantias e a afirmação de um Estado de Direito; de outro, a permanência e, em muitos aspectos, o aprofundamento de práticas seletivas de controle e violência dirigidas à população negra. O mito da democracia racial (Nascimento, 1978) opera, nesse contexto, como um dispositivo ideológico fundamental, na medida em que produz a percepção de harmonia social e desautoriza a leitura racializada das desigualdades. Ao negar o conflito racial, a democracia brasileira se apresenta como plenamente realizada ao mesmo tempo em que convive com índices persistentes de letalidade, encarceramento e vulnerabilização que atingem desproporcionalmente corpos negros.

Marcia Eurico (2018) tensiona de maneira contundente a própria narrativa de consolidação da democracia brasileira. Tal dúvida é suscitada ao evidenciar que a miscigenação foi historicamente mobilizada como estratégia de “redenção”, isto é, como promessa de “diluição” da negritude rumo a um ideal de embranquecimento. A autora revela que não se trata de um projeto de inclusão, mas de um dos pilares simbólicos sobre os quais se edifica a ideia de uma democracia racial. Nesse arranjo, a democracia brasileira se afirma como universal e igualitária ao mesmo tempo em que organiza, de forma silenciosa, hierarquias raciais profundas. O racismo, portanto, não é um desvio desse projeto democrático, mas uma de suas condições de possibilidade, assim como “o mito da democracia racial é uma forma brasileiríssima, bastante eficaz, de controle social” (Santos, 1984, *apud* Eurico, 2018, p. 45). Se, como sugere Eurico (2018), a sociedade brasileira opta “democraticamente” por administrar a população negra por meio de dispositivos que prometem integração ao mesmo tempo em que silenciam sua herança e experiência histórica, o sistema penal emerge como um dos principais operadores dessa lógica.

A prisão e todo aparato de segurança pública não atuam apenas como instância de punição, mas como tecnologia de gestão da vida e da morte de corpos racializados, em consonância com uma democracia que se consolida a partir desses paradigmas. Sob o véu do mito da democracia racial, a violência estatal contra a população negra se naturaliza e se legitima, negando a dimensão racial e estrutural das suas ações. O resultado é a consolidação de uma forma específica de democracia, que se pretende inclusiva, mas que opera seletivamente, na qual a pena de morte não é oficialmente decretada, mas sistematicamente produzida. Trata-se, portanto, de uma democracia que, ao mesmo tempo em que se afirma como horizonte de direitos, convive e se estrutura a partir de uma Pena Capital Oculta, contínua e racialmente orientada.

A Pena Capital Oculta na Constituição Brasileira de 1988 se revela para a população negra contrastando com a sobrevivência dessas vidas no sistema prisional. O advento de um Estado que opera para escolher quem morre e quem vive, afirmando que são todos iguais perante a lei, não permite que essa Pena Capital seja explícita, mas não há como chamar de outra coisa quando a cada 23 minutos uma pessoa negra é morta, vítima de um policial, em decorrência de execuções sumárias em um país que formalmente não está em guerra (Mbembe, 2018; Carneiro, 2005; Flauzina, 2017a).

O nome da Guerra não declarada²² é Genocídio do povo negro (Taddeo, 2012; Flauzina, 2017a; Nascimento, 1978; Ortegá, 2019). As reiteradas denúncias do investimento bélico e generalizado para a morte da população negra, não permitem que restem dúvidas. Apesar disso, “a reivindicação política da categoria genocídio não alcançou até hoje o status legal de crime que poderia alcançar” (Ortegá, 2019, p. 112). Todavia, em decisão recente, a ONU (Organização das Nações Unidas) reconheceu oficialmente o tráfico transatlântico de africanos escravizados e a escravidão racializada como o mais grave crime contra a humanidade (ONU, 2026b), por meio da Resolução A/80/L.48 (ONU, 2026a). A proposta foi apresentada por Gana e, dentre os Estados-membros, 123 votaram a favor, 3 contra e 52 se abstiveram, incluindo Portugal. A declaração ressalta a importância de se abordar as injustiças históricas que afetam as

²²Título do primeiro livro de Carlos Eduardo Taddeo, autodenominado rapper, ativista e ex-integrante do grupo Facção Central. O autor afirma que seu trabalho não é resultado de estudos acadêmicos, considerando que estudou até a quinta série, mas que escreve baseando-se em suas vivências, afirmando ser “autodidata em morticínio”.

peças nascidas no continente africano e seus descendentes de maneira que sejam promovidos justiça, dignidade, reparação e assegurados os direitos humanos.

Apesar de não explicitar que tudo o que vivenciamos até os dias atuais, enquanto pessoas negras, faz parte do mesmo projeto do Genocídio do Povo Negro, a nova resolução da ONU pode significar um avanço ao reconhecer a desumanização e abjeção causada pelo racismo estrutural e estruturante (Nascimento, 1978; Almeida, 2019; Silva, 2017). Todavia, é crucial pontuar que

A violência é a primeira e a mais diletta companheira da experiência negra na Diáspora. Falar da história de negros e negras nesse recorte geográfico e político é necessariamente acessar uma narrativa que tem as marcas da dor como o mote de sua enunciação. A dor caricaturada nas naus, correntes e chicotes; na separação oceânica; na privação de liberdade; seguida da violação maior da destituição da memória; dos vexames da pobreza; da indignidade das prisões. A dor é tamanha que não cabe, não se assenta, não estanca. É a marca registrada na certidão de nascimento que não se apaga na certidão de óbito. É fatura transmitida geracionalmente sem horizonte de quitação definitiva. (Flauzina, 2017b, p. 155)

A dominação e a violência contra a população negra, que sustentam os alicerces da sociedade colonial e que atravessam a modernidade, criaram “o parâmetro da antinegitude como a métrica da degradação humana” (Flauzina, 2017b, p. 152). Esse conceito (Vargas, 2017) constitui ferramenta analítica imprescindível para a compreensão do encarceramento antinegro no Brasil, pois trata-se de uma categoria que expressa a lógica estrutural que produz o sujeito negro como a impossibilidade ontológica cuja presença social só se realiza através da abjeção, da criminalização, da morte simbólica e física. O encarceramento antinegro é, portanto, o mecanismo pelo qual a antinegitude se materializa em corpos encarcerados, transformando prisões em zonas de exceção, onde a violência estatal opera sem as limitações formais do estado de direito e onde a desidentificação racial atinge seu grau máximo.

Essa lógica opera com particular intensidade no sistema prisional, onde a pessoa privada de liberdade negra não é simplesmente privada de liberdade, mas também transformada em “não-pessoa”, em corpo descartável cuja subjetividade é sistematicamente anulada. A passagem pelo sistema penal constitui processo de desidentificação de subjetividades, sujeitos que, mesmo após cumprirem pena,

permanecem marcados como não-cidadãos, ex-criminosos, reincidentes potenciais, jamais reconquistando plenamente o status de sujeitos de direito. Os dados estatísticos revelam a dimensão racial dessa desidentificação carcerária: enquanto negros representam 55,5% da população brasileira (IBGE, 2022), constituem 66% da população privada de liberdade. Isso significa que, entre as mais de 800 mil pessoas privadas de liberdade no país, aproximadamente 450 mil são negras, enquanto 28,9% são brancos e 4% não possuem informação de raça/cor registrada (Brasil. Sisdepen, 2025). Esta desproporção não é acidental, nem reflexo de maior criminalidade entre negros, mas expressão da lógica antinegra que produz o corpo negro como naturalmente inclinado à criminalidade, justificando intervenções policiais massivas, prisões preventivas arbitrárias e condenações desproporcionais.

Apesar das prisões nunca terem sido espaço para ressocialização ou reabilitação, mas tem se aprofundado na lógica antinegra a partir da economia mortífera mobilizada pela construção de um inimigo público que precisa ser combatido (Mbembe, 2017). A imaginação social brasileira produz o jovem negro como inimigo público por excelência, figura que condensa medo, repulsa e fascinação. Essa construção tem implicações políticas diretas para a sociedade: mais que criminosos, meninos, jovens e homens negros são considerados inimigos do Estado. A distinção entre criminoso e inimigo tem importantes implicações, pois os inimigos pertencem ao campo do poder soberano, a eles é devida a morte; enquanto os criminosos pertencem ao campo político da cidadania, a eles a lei. O tratamento dado às pessoas negras privadas de liberdade segue a lógica do inimigo, sujeito que pode ser eliminado, torturado, desaparecido, enquanto o criminoso é sujeito de direitos, ainda que limitados. A “resistência seguida de morte”, eufemismo policial para execuções sumárias é a expressão mais cruel dessa lógica.

As estatísticas de morte revelam a dimensão da necropolítica do sistema de segurança pública brasileiro e, por extensão, do encarceramento antinegro (Mbembe 2017; Vargas, 2017). Uma pessoa negra tem 135% mais chances de morrer por mortes violentas que uma pessoa branca, sendo os jovens negros do sexo masculino as principais vítimas; a polícia, agente do Estado, é quem desempenha o papel de algoz. Pessoas negras representaram 87% dos casos de homicídio cometidos por policiais no ano de 2024 (CESec, 2025). Enquanto isso, o encarceramento funciona como alternativa institucional à pena de morte oculta, sendo a prisão a morte social, a morte civil, onde a

pessoa privada de liberdade é desidentificada, removida da cadeia de reconhecimento, transformada em não-pessoa.

A noção de Pena Capital Oculta permite compreender o sistema penal brasileiro para além de seus dispositivos formais, evidenciando a existência de um regime de morte que se opera de maneira difusa, contínua e seletiva. Essa pena não se inaugura com a sentença judicial, mas antecede o próprio ingresso no sistema prisional, manifestando-se ao inserir o cidadão na condição de “suspeito”, categoria racializada que autoriza a antecipação da punição sob a forma da violência policial. Nesse estágio, a morte não é desvio, mas possibilidade permanente inscrita na atuação estatal, materializada nas execuções sumárias, na lógica da “resistência seguida de morte” e na legitimação social da eliminação de determinados corpos. O sujeito negro, antes mesmo de qualquer julgamento, já se encontra situado no campo da matabilidade.

No interior do cárcere essa pena se reconfigura, mas não se interrompe. A prisão, longe de representar uma alternativa humanizada à morte, dá continuidade à sentença por outros meios. Se fora dos muros ela é súbita e espetacular, dentro deles ela se torna lenta, administrada e cotidiana. A prisão é o espaço onde a morte se alonga no tempo, onde se aprende a morrer aos poucos. A superlotação, a fome, a sede, as doenças não tratadas, a violência institucional, a ausência deliberada de cuidado: tudo isso compõe uma engrenagem que não apenas negligencia a vida, mas a corrói. Como apontam Sueli Carneiro (2005) e Ana Flauzina (2017a, 2017b), trata-se de um processo sistemático de desumanização em que o sujeito negro é reduzido à condição de não-ser, de corpo disponível, de existência descartável. Trata-se de uma morte que não se dá apenas no plano físico, mas também no plano social e simbólico: a desidentificação do sujeito, sua conversão em não-pessoa e a impossibilidade de reinserção plena na vida social configuram uma forma de morte civil que persiste para além do cumprimento da pena.

Dessa forma, a Pena Capital Oculta se estrutura como um *continuum* que articula extermínio e encarceramento, revelando que a ausência formal da pena de morte na Constituição de 1988 não implica na sua inexistência material. Ao contrário, ela é deslocada e reconfigurada em práticas estatais que operam na fronteira entre legalidade e exceção atingindo, de maneira desproporcional, a população negra. O sistema penal, nesse sentido, não apenas pune, mas seleciona, administra e produz a morte negra

reafirmando a centralidade da antinegitude como princípio organizador da ordem social brasileira, que se pretende democrática.

2.2 Democracia de Massacres: o Carandiru como ponto de partida

*“Quero um futuro melhor, não quero morrer assim
Num necrotério qualquer,
um indigente sem nome e sem nada
O homem na estrada”²³*

Dez anos após o massacre do Carandiru ocorreu a desativação e demolição dos pavilhões numa implosão simbólica, que marcou a história e deixou registros que nos remetem a uma ambígua reflexão. Por um lado, nós – que defendemos que as prisões não são a solução para a violência, para o crime, para os conflitos – comemoramos o fechamento de prisões e ainda mais suas explosões, mas, por outro lado, a demolição do Carandiru também foi uma tentativa de encerrar o assunto é esconder debaixo da terra todo sangue derramado durante o dia 2 de outubro, memória que ainda pulsa à flor da terra.

Entre os anos de 2002 e 2005 o projeto de apagamento da história do Massacre do Carandiru seguiu (Biondi, 2010) e, após a demolição por completo, optou-se pela construção do Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns²⁴, em 2007, e da Escola Técnica Centro Paula Souza, formando o complexo Etec (Escola Técnica Parque da Juventude). Da estrutura original apenas foi preservada parte do pavilhão 2, que era um pavilhão de saúde. Ele foi substituído pelo Espaço Memória Carandiru, e pelo Museu do Sistema Penitenciário Paulista, que contam com a preservação de alguns itens que reconstruíram alguns cenários, como uma cela, algumas paredes com escrituras e memoriais. Há, dentre o acervo do memorial, cópias de cartas de sobreviventes que foram enviadas à Comissão Teotônio Vilela²⁵, dentre outros documentos. O Espaço

²³ Racionais MC's - Um homem na Estrada.

²⁴ O Bispo Arns era responsável por realizar missas no Complexo do Carandiru.

²⁵ A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV) foi uma organização não governamental constituída em 1983, que encerrou suas atividades legalmente em 2016. Teve como sede, desde 1987, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) e teve como membros fundadores políticos, intelectuais, religiosos e atores da sociedade civil em geral, que já atuavam em defesa dos direitos humanos.

Memória abriu para visitação ao público geral em 2018. Na área externa do Parque há uma estátua em homenagem às vítimas do massacre intitulada "Sonho de Liberdade", marcando exatamente o local onde se encontrava o pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo.

Embora tenha iniciado em 1997, somente em 2019 é que a Prefeitura de São Paulo concedeu tombamento aos edifícios e estruturas remanescentes do Complexo Penitenciário do Carandiru, sendo eles: pavilhões remanescentes, portal da penitenciária, estruturas remanescentes das muralhas do presídio, edifício da prisão albergue; a justificativa é que a preservação é fundamental para a história prisional do Brasil. Em 2022, marco de 30 anos do massacre, foi instalada uma placa em memória às 111 vítimas oficiais na entrada do Espaço Memorial, tendo gravada a frase: "para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça". Não se deve apagar a memória desse dia, pois é muito importante que as marcas dessa violência estejam vivas em nossa memória para que sejamos incapazes de permitir que aconteça novamente.

A tentativa de apagar a história do Carandiru não se encerra. Em 2023, com o iminente encerramento do curso de Museologia da Etec, o Espaço Memória Carandiru estava novamente ameaçado e correu o risco de ser fechado, ficando sem verbas para continuar aberto e receber a visitação do público. Durante o ano de 2023 foi desenvolvido um projeto que incentivou Sobreviventes do Massacre – e do Sistema Prisional em geral – a apresentar em roteiros de visitação, iniciativa que trouxe visibilidade para denúncias e conscientização da população acerca da violência prisional, o que passou a desagradar o Governo de São Paulo, que prontamente minou as condições de funcionamento do Espaço, mantendo-o fechado e sem manutenção por pelo menos um ano e, atualmente, consta no site da Etec (São Paulo, 2025) que as visitas foram normalizadas mediante agendamento.

Em 2022, passados 30 anos do Massacre, o STF reconheceu o trânsito em julgado da condenação de 74 policiais envolvidos, entretanto, no mesmo ano, foi aprovada na Câmara dos Deputados a anistia para os policiais, mostrando que o tempo é suficiente para não apenas apagar a história mas, mesmo reconhecidos os responsáveis por tamanha crueldade, desresponsabilizá-los e perdoá-los. Por outro lado, apenas 75 familiares das 111 vítimas oficiais ingressaram com pedidos de indenização e, destas,

apenas 25 efetivamente receberam os valores (Araujo; Plastino, 2023). O Carandiru não ficou no passado porque ele é o fio condutor da história recente das prisões brasileiras e, embora tenha sido desativado, demolido e transformado noutras instituições, produziu mortes massivas e suas exceções, os Sobreviventes do Carandiru. É a partir dessa noção de sobrevivência do Massacre do Carandiru, o evento-morte que produziu 111 vítimas reconhecidas e, portanto, os Sobreviventes. Mas a penitenciária continuou existindo enquanto instituição prisional, tendo seus sobreviventes para além do evento de 2 de outubro de 1992; considerando o Massacre como o marco que determina a linguagem da economia dos Massacres na realidade Brasileira, observando essa economia que prevalece a notoriedade da sobrevivência no Sistema Prisional Brasileiro, que será melhor conceituada neste trabalho.

Com a repercussão do caso do Carandiru e a demolição de parte da estrutura, a expansão prisional se consolidou e se apresentou enquanto solução genérica para todos os problemas sociais, pois entende-se que colocar as pessoas dentro das celas, por grande parte ou na totalidade de suas vidas é central na sociedade democrática, laica e livre, que busca estabilidade (Gilmore, 2024). Entretanto, crime e prisão não necessariamente são conceitos que estão relacionados naturalmente e o encarceramento como simples solução para o crime, na verdade, se tornou parte do problema já que não há uma real separação entre suspeitos e culpados no Estado Penal ou no Estado Securitário (Wang, 2022; Mbembe, 2018).

Mbembe (2017) elabora o conceito de Estado Securitário, o qual opera por meio da produção permanente de inimigos e da mobilização do medo para justificar a suspensão das garantias legais e a consequente eliminação de populações consideradas ameaçadoras. Nesse sentido, o autor desloca o conceito da biopolítica em Foucault para revelar o biopoder, no qual também organiza a produção de morte de seus cidadãos, mas não de qualquer cidadão. O inimigo do Estado Securitário é aquele alguém cuja própria existência configura ameaça. Dessa forma, a economia do terror investida nesse Estado Securitário combina três elementos fundamentais: Fragmentação territorial, Espetacularização da violência e Tecnificação do matar.

Os territórios escolhidos nessa Fragmentação são os próprios estabelecimentos prisionais, que já se constituem por muros e distanciamento da população desde a

ampliação do encarceramento no Brasil. Os exemplos citados neste trabalho de massacres em prisões, principalmente os que ocorrem sequenciados, como um efeito dominó, cumprem a condição do Espetáculo da violência em cartaz. Já a tecnificação do matar se torna o elemento mais minucioso deste debate. Apesar do Massacre do Carandiru ter repercussões e denúncias sobre as violações de Direitos Humanos, até hoje as vítimas buscam por efetivas responsabilizações. Dessa maneira, interpreto que a vitória nesse caso foi dos opressores. E, portanto, acredito que esse evento é um ponto de partida para o refinamento de estratégias de Massacres em Prisões.

Ao identificar que sujar as próprias mãos de sangue pode ser um fator complicador, tendo em vista que os Mecanismos de Defesa dos Direitos Humanos da População Privada de Liberdade têm sido cada vez mais fortalecidos, acreditamos que os operadores do Estado Securitário têm também organizado as tecnologias para a produção de morte, da maneira mais simples e improvável, subvertendo o inimigo. Os conflitos internos no ambiente prisional se aprofundam pelo contexto do ambiente, que não coopera para a harmonia. Além disso, na dinâmica pré-estabelecida existem funções, regras, leis e, quando tudo isso foge do funcionamento, a engrenagem pode se inclinar para o lado mais fraco.

No caso dos Massacres de Urso Branco, em 2002, os alocados nas celas do Seguro, onde se encontravam a grande maioria dos que foram mortos no Presídio em Rondônia naquele ano, eram o lado mais fraco. “Ecoou pelo mundo o grito de detentos mortos, esquartejados, torturados e vilipendiados por colegas de cadeia, com a omissão ou despreparo dos agentes estatais, que ali estavam para resguardar a ordem” reconhece a decisão (Cruz, J. Q., 2022) que responsabiliza os autores do fato, quase 20 anos depois. Todavia, apesar do texto reconhecer a participação dos agentes do Estado para facilitar que a situação ocorresse, os Diretores denunciados foram absolvidos (Farah, 2011). Fica evidente a seletividade penal, considerando que todos os demais envolvidos que estavam privados de liberdade foram condenados, exceto um, por falta de provas.

Essa unidade prisional foi palco de recorrentes massacres e absurdas violências até o ano de 2007 (Comissão..., 2007); faz-se necessário salientar que, considerando que não se trata de um Estado com destaque na mídia nacional, pouco se sabe e se noticia sobre o contexto prisional de Rondônia. Nada é por acaso, mas tal subnotificação reforça

o território de fragmentação que o Brasil é inserido, pois pouco se conhece e se busca conhecer sobre a Região Norte, de maneira geral. Ademais, as notícias se resumem ao evento do massacre, como algo totalmente pontual, dificultando a identificação do tema, reforçando o espetáculo e escondendo muito bem a estratégia oculta da produção de morte entre si mesmos.

Em 2004, no Estado do Rio de Janeiro, na Casa de Custódia de Benfica, ocorreu um massacre (Monken; Torres; Figueiredo, 2004) cujas notícias afirmam ser resultante dos conflitos do crime organizado, e que a decisão de misturar rivais começou a ser implementada pelo Estado em 2003, demonstrando que o controle da unidade prisional é do Estado, não do crime organizado, apesar dos alertas acerca dos riscos envolvidos. Nesse caso não foram encontrados quaisquer indícios de responsabilização sobre as mortes, o que permite interpretar que, apesar de ter sido iniciada uma investigação, o fato de serem não apenas corpos de pessoas privadas de liberdade, mas representações do inimigo que o Estado busca combater, as vítimas sequer são reconhecidas como tal. Todavia, o fato das mortes decorrerem de conflitos entre organizações criminosas rivais não afasta, mas reforça a responsabilidade estatal.

Ao reconhecer a existência de grupos rivais no interior da unidade evidencia que o Estado tinha conhecimento, ou ao menos deveria ter, do risco concreto de convivência letal entre os custodiados. À luz da Lei de Execução Penal, que impõe a separação de pessoas privadas de liberdade segundo critérios como periculosidade e vínculos criminais, bem como do dever constitucional de garantia da integridade física previsto na Constituição Federal de 1988, a manutenção desses indivíduos em espaços comuns configura violação direta de obrigação jurídica. Assim, ao invés de caracterizar o episódio como um mero conflito interno, a própria explicação estatal revela a falha estrutural na gestão da custódia: ao reunir, sob seu controle, grupos sabidamente antagônicos, o Estado não apenas se omite, mas oportuniza a violência, agindo contra a vida. Nesse sentido, as mortes ocorridas em Benfica não podem ser compreendidas como desvios da ordem prisional, mas como resultado previsível de uma política de administração que, ao não realizar a separação devida, expõe determinados corpos à morte sob custódia.

Em Ponte Nova (MG), um incêndio provocado por pessoas privadas de liberdade, com ajuda de um agente prisional, ocasionou a morte de 25 pessoas. Foram encontradas informações sobre a condenação dos responsáveis e dentre eles estavam apenas pessoas privadas de liberdade, nenhuma informação citava o agente prisional ou a responsabilidade do estado. Contudo, em reportagem sintética (Portal Terra, 2009) há o reconhecimento da responsabilidade do estado de Minas Gerais pelas mortes sob custódia, o qual firmou acordos para indenização dos familiares das vítimas, prevendo o pagamento de aproximadamente R\$20.000,00 por danos morais a cada família; em alguns casos concedeu pensão mensal equivalente a um salário mínimo como forma de compensação pelas mortes ocorridas no interior da unidade prisional. A notícia não atualizou os leitores acerca do cumprimento de tais acordos, muito embora a própria decisão do estado evidencie a responsabilidade dele pelas vidas custodiadas, apesar dos baixos valores que se pretendiam indenizatórios.

Pedrinhas, em São Luís do Maranhão, talvez seja o caso mais emblemático em se tratando de violências em presídios após o que ocorreu no Carandiru. Entre 2007 e 2013 foram mortas 157 pessoas privadas de liberdade, sendo 45 somente em 2013 (SMDH; OAB/MA, 2013). Recorrentes episódios violentos demonstraram que o interesse do Estado era a manutenção do caos. Diante da gravidade da situação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) adotou medidas cautelares em 2013, reconhecendo a existência de risco grave à vida e à integridade física das pessoas privadas de liberdade em Pedrinhas e determinando que o Estado brasileiro adotasse providências imediatas para conter a violência no interior das unidades. A atuação do órgão internacional evidenciou a dimensão da crise e a insuficiência das respostas institucionais internas, especialmente diante da ausência de responsabilização penal efetiva pelas mortes registradas no período. Foram implementadas medidas como a construção de novas unidades, o reforço do efetivo de segurança e tentativas de separação respeitando a legislação. Além disso, o sistema passou a ser objeto de maior monitoramento institucional, inclusive por organismos internacionais. Apesar dessas mudanças, problemas estruturais da penitenciária, superlotação e violência interna não foram completamente superados.

Os massacres prisionais ocorridos em Manaus, em janeiro de 2017, tiveram como epicentro o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), onde 56 detentos foram

mortos em um contexto de extrema violência, envolvendo decapitações e esquartejamentos, situação que se estendeu a outras unidades do estado nos dias seguintes. À época, o Compaj operava sob gestão terceirizada da empresa Umanizzare, o que trouxe à tona o debate sobre a privatização da administração prisional, especialmente diante das denúncias de falhas no controle interno, insuficiência de agentes e incapacidade de prevenir a articulação e a ação das facções no interior da unidade. Em 2019 a situação se repete, deixando 55 mortos ao todo, e somente após essa segunda ocorrência a Umanizzare foi afastada da gestão do Compaj. Relatórios e investigações posteriores apontaram falhas na vigilância, no controle interno e na capacidade de resposta imediata, indicando limitações operacionais na gestão da unidade durante o episódio. Além disso, foram levantadas críticas quanto à ausência de socorro tempestivo às vítimas, uma vez que muitas das mortes ocorreram ao longo de um período prolongado sem intervenção eficaz, o que contribuiu para o aumento do número de óbitos (Portal G1, 2019). Nesse sentido, os massacres evidenciaram não apenas a ocorrência de violência no interior do cárcere, mas também problemas na prestação do dever de custódia, especialmente no que se refere à proteção da vida e à atuação imediata diante de situações de risco extremo. Em 2025 aconteceu o primeiro julgamento dos vinte e dois processos referentes aos massacres em Manaus.

O massacre ocorrido na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizada em Nísia Floresta (RN), em janeiro de 2017, resultou na morte de ao menos 26 detentos e 79²⁶ desaparecidos (Portal G1, 2025). A unidade, considerada a maior do estado, enfrentava problemas estruturais como superlotação, precariedade das instalações e fragilidade no controle interno. As investigações identificaram os detentos como autores diretos das mortes, resultando em denúncias e processos criminais. Paralelamente, foram apontadas falhas na gestão do sistema prisional, especialmente quanto à separação das pessoas privadas de liberdade em grupos levando em conta a prevenção de conflitos, embora, assim como em outros casos semelhantes, não se verifica um quadro consolidado de responsabilização de agentes estatais proporcional à gravidade do episódio. Reitero a inação e a omissão Estatal na apuração dos desaparecimentos forçados, que equivale à aniquilação das vítimas e ao apagamento do ocorrido.

²⁶ Esse número era inicial, atualmente baixou para 19.

O massacre de Altamira – Pará (Portal G1, 2021) – resultou na morte de 62 pessoas privadas de liberdade e figura entre os episódios mais letais do sistema prisional brasileiro recente, sendo incompreensível em sua completude caso a cadeia de decisões institucionais que o antecederam não sejam consideradas. À época, já estava prevista a construção de um novo presídio no município com o objetivo de reduzir a superlotação e substituir parcialmente a estrutura precária existente. Essa obra integrava o sistema penitenciário estadual e era de responsabilidade do governo do estado, executada por meio de contratos com empresas privadas de construção civil, modelo usual para obras públicas. No entanto, embora a inauguração estivesse prevista para 2016, a unidade não foi entregue no prazo, sendo afetada por atrasos sucessivos. A empresa responsável era a Norte Energia (Tajra; Quierati, 2019), sendo o Complexo Penitenciário em Vitória do Xingu, uma "compensação ambiental" pela obra da Usina de Belo Monte, sob o comando da mesma empresa.

À luz desses fatos, o Massacre de Altamira não pode ser analisado apenas como um colapso episódico da gestão prisional, mas também como o desdobramento da política compensatória de implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. No processo de licenciamento ambiental do empreendimento foi prevista a construção de uma nova unidade prisional, o Centro de Recuperação Regional de Altamira II, como medida destinada a absorver o aumento da população carcerária decorrente das transformações sociais provocadas pela obra, especialmente o crescimento populacional acelerado e o aumento da violência na região (Aroeira, 2019). Essa previsão indica que o próprio Estado reconhecia, de forma antecipada, o impacto do empreendimento sobre o sistema penal local. No entanto, embora prevista como condicionante, a unidade não foi entregue no prazo estabelecido, permanecendo indisponível quando o massacre irrompeu. Esse atraso não constitui um dado meramente administrativo, mas um elemento central para a compreensão do episódio: a manutenção de pessoas privadas de liberdade em uma unidade superlotada e estruturalmente precária ocorreu paralelamente à existência de uma solução institucional já planejada, mas não implementada. Assim, a superlotação em Altamira não pode ser tratada como contingência inevitável, mas como resultado de uma política pública parcialmente executada que falhou em materializar, no tempo necessário, as medidas destinadas a mitigar os impactos reconhecidos na autorização para construção de Belo Monte.

Além disso, a vinculação da construção do novo presídio às obrigações assumidas no contexto do empreendimento da usina envolvendo a atuação da empresa Norte Energia evidencia que a produção das condições que levaram ao massacre não se restringe ao âmbito estritamente estatal, mas envolve uma articulação entre agentes públicos e privados na gestão dos impactos sociais e ambientais do projeto. A não entrega tempestiva da unidade revela, portanto, uma ruptura no próprio mecanismo de compensação, no qual a expansão de infraestrutura – especificamente em relação aos presídios – deveria acompanhar os efeitos da intervenção econômica no território.

Nesse cenário, o massacre de Altamira expõe uma contradição fundamental: o reconhecimento prévio do risco, materializado na previsão de uma nova unidade prisional, coexistiu com a incapacidade de finalizar a obra da nova penitenciária – ou melhorar as condições da prisão já existente – implementar a medida no tempo necessário para evitar o agravamento das condições de custódia. As mortes, em grande parte decorrentes de asfixia em celas fechadas após o incêndio, ocorreram em um contexto no qual o confinamento extremo se combinava com a ausência das melhorias estruturais já planejadas. Assim, mais do que um evento isolado, o massacre revela os limites de políticas compensatórias que, ao não se realizarem integralmente, acabam por contribuir para a produção de cenários de violência letal contra pessoas que estão sob custódia.

As estruturas improvisadas do Centro de Recuperação Regional de Altamira, que foram descritas como um “misto de contêiner com alvenaria”, revelam que o massacre se insere em um contexto no qual a precariedade estrutural não apenas antecede o evento, mas é mantida ao longo do tempo por decisões institucionais que retardam ou inviabilizam sua resolução, contribuindo para a produção de um cenário em que a morte em larga escala se torna possível. Parte significativa das mortes decorreu de asfixia provocada pela fumaça após o incêndio de uma cela, o que indica que muitos dos mortos encontravam-se trancados em espaços fechados sem possibilidade de fuga ou socorro. Esse elemento é central para compreender o episódio: as mortes ocorreram em ambiente de confinamento absoluto, no qual a sobrevivência dependia diretamente da capacidade de intervenção externa. A unidade prisional operava em condições de superlotação, mantendo pessoas privadas de liberdade em condição provisória junto à condenadas, além de falhas na separação entre grupos, com limitações no controle

interno. A resposta estatal ao episódio não impediu a escalada da violência e as mortes se consumaram antes da contenção completa do fogo na unidade. Nesse contexto, ainda que as execuções tenham sido materialmente praticadas por pessoas em detenção, o resultado letal do evento está diretamente relacionado às condições estruturais de custódia, especialmente ao confinamento em celas fechadas durante o incêndio, sem mecanismos eficazes de evacuação ou intervenção imediata. As investigações posteriores identificaram algumas pessoas privadas de liberdade como responsáveis diretas pelas mortes, resultando na instauração de processos criminais. Contudo, o episódio também suscitou questionamentos sobre a atuação estatal, sobretudo no que se refere à capacidade de prevenção, à gestão do risco e à resposta emergencial diante de situações de violência extrema em ambiente de privação de liberdade.

Nesse contexto, a leitura do episódio como “rebelião” ou “conflito entre presos” mostra-se insuficiente para explicar a magnitude das mortes. O massacre não pode ser compreendido apenas como resultado de violência interpessoal, mas como expressão de um sistema que falhou em garantir condições mínimas de proteção à vida. Assim, mais do que um episódio isolado, Altamira evidencia a produção de mortes em um contexto institucional marcado por superlotação, precariedade estrutural e limitações na capacidade de resposta estatal, elementos ainda presentes na unidade, mesmo após a repercussão do caso. O reforço de estratégias de controle e repressão, com ampliação do encarceramento como principal mecanismo de gestão do conflito social, está ancorado no Estado Securitário que não enfrenta as causas estruturais da violência, limitando-se à administração por meio do encarceramento. Nesse sentido, a expansão do Sistema Prisional, apesar de ser apresentada como solução, na prática opera como agente reprodutivo das dinâmicas de exclusão e violência tendendo a intensificá-la quando desloca conflitos sociais para um espaço institucional incapaz de garantir condições mínimas de proteção à vida, como evidenciado no massacre de Altamira.

Desde então os episódios de violência institucional em presídios foram contidos ou silenciados, nem sempre espetacularizados e canalizados para a dimensão de combate ao crime organizado. À medida que o Estado Securitário avança, também sofisticam seus mecanismos de controle e gestão da morte, deslocando a produção de violência sem necessariamente reduzi-la. Dessa maneira, a democracia de massacres, tão evidente de 1990 a 2020, parece ceder lugar a formas menos explícitas de produção de

morte e desaparecimento forçado. A pandemia de covid-19 aprofunda esse processo ao introduzir novas camadas de vulnerabilidade no interior do sistema prisional, como a disseminação de doenças respiratórias em ambientes superlotados, a restrição de visitas, o isolamento prolongado e a limitação do acesso a serviços de saúde, consolidando um cenário no qual a morte sob custódia se torna ainda mais difusa, menos visível e, por isso, mais difícil de ser publicamente reconhecida e politicamente enfrentada.

A pandemia de covid-19 no sistema prisional brasileiro não pode ser compreendida apenas como um evento sanitário extraordinário, mas como um revelador brutal de uma estrutura historicamente orientada à produção da morte. Dados sistematizados pelo Depen (Brasil. CNJ, 2022) indicam que, entre 2020 e 2022, mais de 78 mil pessoas privadas de liberdade foram contaminadas pelo vírus, enquanto o número oficial de mortos é de trezentas e quarenta e três pessoas sob custódia estatal (Brasil. CNJ, 2022). Quando se incluem os trabalhadores do sistema prisional, o número de casos de contaminação ultrapassa 120 mil, e chega a 703 óbitos. À primeira vista, tais cifras parecem oferecer um retrato mensurável da pandemia no cárcere. No entanto, uma análise mais atenta revela que esses números dizem tanto pelo que mostram, quanto pelo que ocultam. A produção de dados sobre a covid-19 no interior do sistema prisional é atravessada por limitações estruturais que comprometem sua confiabilidade. A baixa testagem, especialmente nos primeiros momentos da pandemia, impediu a identificação de inúmeros casos, convertendo a contaminação em uma realidade difusa e subdimensionada. A isso se soma a classificação imprecisa das causas de morte, frequentemente registradas como “síndrome respiratória aguda” ou “causas indeterminadas”, o que contribui para o apagamento estatístico das mortes por covid-19. Em um ambiente onde o acesso à saúde já é precário em condições ordinárias, a emergência sanitária não apenas agravou a vulnerabilidade existente, como também aprofundou a opacidade sobre quem adoece e quem morre.

Esse cenário produz um efeito particularmente perverso: a aparente menor taxa de mortalidade por covid-19 nas prisões em comparação com a população em geral. Longe de indicar uma condição de maior proteção, esse dado deve ser lido como expressão de um regime de invisibilização. A população prisional, em sua maioria jovem e negra, pode apresentar menor letalidade formal; contudo, essa variável demográfica

não explica, por si só, a discrepância observada. Há dificuldade em registrar, diagnosticar e, sobretudo, reconhecer a morte no cárcere como morte produzida por condições evitáveis. Mais do que um problema técnico, trata-se de um problema político. A subnotificação não é apenas falha, mas também efeito de um sistema que naturaliza a precariedade da vida encarcerada. A covid-19, nesse sentido, não inaugura a exposição à morte, mas se inscreve em uma continuidade: ela potencializa uma lógica já existente, na qual a privação de liberdade se converte, na prática, em privação de condições mínimas de sobrevivência.

O SARS-CoV-2 encontra nas prisões um ambiente ideal de propagação marcado pela superlotação, pela ventilação insuficiente, pela dificuldade de acesso à água e pela limitação de medidas básicas de prevenção; mas sua letalidade é subnotificada pela ausência de resposta institucional adequada. Nesse contexto, a pandemia pode ser interpretada como um dispositivo de revelação. Ela torna visível aquilo que, em condições “normais”, permanece diluído: o fato de que o sistema prisional opera com uma gestão que pode ser o diferencial para a vida e para a morte. A impossibilidade de isolamento, a suspensão de visitas – que implicou também a redução do acesso a itens básicos levados por familiares – e a insuficiência de políticas de desencarceramento expuseram de forma aguda os limites da proteção estatal. A vida no cárcere, já atravessada por múltiplas formas de vulnerabilidade, foi submetida a um risco ampliado sem que existissem mecanismos eficazes de mitigação.

Diante do risco sanitário amplamente reconhecido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62/2020 (Brasil. CNJ, 2020a) orientando magistrados a adotarem medidas excepcionais para conter a disseminação do vírus no sistema prisional. Entre essas medidas destacavam-se a reavaliação das prisões provisórias, a concessão de prisão domiciliar para grupos de risco e a antecipação de progressão de regime, sobretudo para pessoas em situação de maior vulnerabilidade. A Recomendação partia de um reconhecimento explícito: o cárcere brasileiro, marcado pela superlotação e pela precariedade sanitária, não possuía condições mínimas para enfrentar a pandemia e o próprio Estado admitia que manter pessoas em situação de cárcere naquele contexto significava expô-las a um risco ampliado de adoecimento e morte. No entanto, a resposta institucional esteve longe de ser homogênea.

Embora alguns tribunais tenham adotado medidas de desencarceramento, como Maranhão, Ceará e Espírito Santo, a maior parte dos estados brasileiros apresentou baixa adesão às diretrizes do CNJ. A exemplo, em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais a aplicação da recomendação foi restritiva e seletiva, muitas vezes condicionada a interpretações mais rígidas dos critérios estabelecidos. Os dados disponíveis indicam que, apesar da magnitude da população prisional brasileira, o número de beneficiados por medidas de desencarceramento foi relativamente limitado. Estimativas apontam que, no período analisado, dezenas de milhares de pessoas tiveram suas situações reavaliadas, mas o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça destaca que apenas 32,5 mil pessoas conseguiram antecipação de prisão domiciliar ou progressão de pena. Isso revela que, embora a norma tenha criado uma possibilidade jurídica de proteção à vida, sua concretização foi profundamente desigual e, em muitos casos, insuficiente, alcançando menos de 5% da massa carcerária (Brasil. CNJ, 2020b).

Essa aplicação fragmentada da Recomendação nº 62 evidencia um aspecto central: o acesso à proteção não foi universal, mas condicionado por fatores territoriais, institucionais e, possivelmente, raciais e socioeconômicos. Em outras palavras, a chance de sobreviver à pandemia no cárcere brasileiro não foi apenas uma questão de saúde pública, mas também de localização e decisão judicial. A democracia dos massacres permanece a pleno vapor. O que se observa não é a ausência de resposta estatal, mas a sua distribuição desigual. O Estado produz normas de proteção, reconhece o risco, mas permite que sua aplicação seja seletiva, resultando na exposição diferenciada de determinadas populações à morte. Não se trata, portanto, de uma falha isolada ou de omissão absoluta, mas de uma gestão diferencial da vida, em que alguns são protegidos enquanto outros permanecem expostos. A covid-19, nesse sentido, não inaugura a produção da morte no cárcere, mas intensifica a lógica já operante.

A Recomendação nº 62 ao mesmo tempo em que representou uma tentativa de resposta institucional, também escancarou os limites dessa resposta. Sua natureza não vinculante permitiu que o judiciário decidisse como aplicá-la, transformando o direito à proteção em uma possibilidade contingente. Assim, o que poderia ter sido uma política ampla de redução de danos converteu-se em um mecanismo seletivo, incapaz de impedir que o vírus circulasse livremente em espaços já marcados pela vulnerabilidade extrema. Dessa forma, a pandemia reforça que a morte no cárcere não é apenas resultado de

condições materiais adversas, mas também de decisões políticas e jurídicas que delimitam quem deve ser protegido e quem pode ser exposto. A democracia, nesse contexto, não se realiza como garantia universal de direitos, mas como um regime que administra desigualmente a vida e a morte, permitindo que determinados grupos sejam sistematicamente mais vulneráveis à eliminação. É justamente nesse entrelaçamento de norma, seletividade e morte que se consolida a noção de democracia de massacres: não como ruptura, mas como continuidade.

O Info Vírus, importante laboratório de estudos sobre a pandemia de covid-19 nas prisões, é contundente ao afirmar que, embora haja indícios de subnotificação, todas as mortes analisadas compartilham um elemento comum: a prisão como causa estruturante da morte (Prando; Budó, 2023). Em liberdade, essas pessoas teriam maiores possibilidades de acesso ao tratamento e à proteção contra o vírus, o que reforça a ideia de que o cárcere atua como um dispositivo ativo na produção da morte. Casos emblemáticos analisados no relatório mostram pessoas que permaneceram privadas de suas liberdades mesmo após o cumprimento da pena ou que tiveram pedidos ignorados enquanto os quadros de saúde se agravavam. Em alguns episódios a própria morte não interrompeu imediatamente o curso processual, evidenciando um nível extremo de despersonalização e indiferença institucional.

Diante desse conjunto de evidências, torna-se possível afirmar que a pandemia revelou a precariedade do sistema prisional expondo sua lógica de funcionamento: um espaço no qual a vida é administrada sob condições de vulnerabilidade extrema e onde a morte pode ser produzida sem que isso implique, necessariamente, na responsabilização estatal. A existência de normas de proteção, como a Recomendação nº 62 do CNJ, não foi suficiente para alterar esse quadro, pois sua aplicação foi seletiva, restrita e frequentemente negada. A Democracia de Massacres opera na medida em que o Estado reconhece o risco, produz mecanismos de proteção, mas permite, por meio de decisões judiciais e práticas institucionais, que determinados grupos permaneçam expostos à morte. A pandemia, nesse sentido, não constitui uma ruptura, mas um momento de intensificação de uma lógica já operante. Assim, o sistema prisional brasileiro se revela não apenas como um espaço de punição, mas como um dispositivo de gestão diferencial da vida e da morte.

2.3 Encarceramento Antinegro como pilar da Democracia de Massacres

A democracia brasileira – aqui identificada como Democracia de Massacres – repousa sobre o fundamento do Encarceramento Antinegro, lógica estrutural que produz o sujeito negro como impossibilidade ontológica e o destina à prisão, à morte social ou à eliminação física (Vargas, 2017). Longe de ser mero apêndice da política criminal, o encarceramento antinegro constitui pilar fundamental da Necropolítica brasileira como expressão latente do genocídio antinegro (Mbembe, 2017; Carvalho, 2020).

No advento da democracia moderna, o autor camaronês Achille Mbembe (2017) aponta uma dupla estrutura que é expressa em corpo solar e corpo noturno. O corpo solar é visível e luminoso; é o corpo dos direitos, da vida, da cidadania, mas esse corpo solar não existe sozinho. Ele é sempre acompanhado por outro corpo que é vilipendiado, ocultado, morto, arrastado, alvejado, aprisionado, degolado e relegado às sombras: o corpo noturno. Nesse corpo noturno o encarceramento antinegro opera como pilar estrutural e é habitado, nesta democracia, por aqueles que o sistema considera indesejáveis, descartáveis e elimináveis. É o corpo da escravidão, da colônia e da prisão. Não se trata de exceção temporária, mas de constituição da democracia. Sem o corpo noturno, o corpo solar não existiria. A liberdade de uns se funda na escravidão, no confinamento e na morte de outros. A democracia moderna é, simultaneamente, biopolítica e necropolítica: ela faz viver uns fazendo morrer os outros.

O prisioneiro é o habitante contemporâneo do corpo noturno, já que a prisão é o símbolo moderno desse corpo sombrio. Dentro de uma penitenciária, a democracia purga suas penas de exclusão, afasta o prisioneiro da sociedade e o elimina como sujeito de direito, pois ele não vota, não trabalha livremente, não tem privacidade, nem controla seu próprio corpo. A prisão é lugar de morte social, desidentificação e transformação do ser humano em não-pessoa. A pessoa privada de liberdade é aquela cuja vida é descartável. A prisão revela o que a democracia é capaz de fazer quando encontra aqueles que considera indignos de reconhecimento. O negro é habitante estrutural do corpo noturno. Sua presença no corpo solar é sempre precária, temporária e revogável. Ele pode ser expulso dos espaços de consumo, abordado pela polícia, encarcerado, assassinado e a democracia não considera isso uma violação de seus princípios. Pelo

contrário, considera necessário para a proteção da ordem, da propriedade e da segurança dos “cidadãos de bem”.

O Encarceramento Antinegro é, portanto, pilar daquilo que podemos chamar de Democracia de Massacres, que opera através da produção permanente de inimigos que justificam a suspensão das garantias legais e a eliminação de populações consideradas ameaçadoras. O inimigo não é adversário político com quem se pode dialogar, mas figura ontológica, existencial, que escapa ao domínio do humano. A característica central da democracia de massacres é a transformação do estado de exceção em estado de permanência. A brutalidade é a marca dessa democracia. Mbembe (2017, 2018, 2021) utiliza o termo “brutalismo” para descrever uma estética e uma política da crueldade, onde a violência é exercida de forma ostensiva e visível, como mensagem de terror. A brutalidade não é acidental, mas calculada, comunicacional, destinada a produzir submissão através do medo. A lógica é perversa: quanto mais negros são encarcerados, mais a democracia se legitima como protetora da ordem; quanto mais negros são mortos, mais a segurança pública é celebrada. O encarceramento funciona como alternativa institucional à morte física imediata, sendo a prisão a morte social/civil, onde a pessoa privada de liberdade é desidentificada, removida da cadeia de reconhecimento, transformada em não-pessoa. Mas essa alternativa é precária, considerando que a tortura e a execução nas prisões são rotina. A Democracia de Massacres não precisa de campos de extermínio formais: suas prisões, favelas e periferias já funcionam como zonas de morte onde a eliminação de corpos negros é normalizada.

Jackie Wang (2022) adensa o debate para a compreensão do Encarceramento Antinegro como modo de acumulação do capitalismo contemporâneo, tendo em vista que o racismo e o capitalismo são estruturas mantidas pela violência. A autora aponta a problemática do capitalismo carcerário, que extrai recursos das populações marginalizadas através do sistema de justiça criminal via multas, taxas, confiscos e trabalho prisional quase gratuito. As prisões funcionam como universidades da economia criminal, onde a ilegalidade é organizada e a corrupção é estrutural, articulando interesses estatais e paralelos. Nesse contexto, a passagem pelo sistema prisional constitui um processo de produção de subjetividades desidentificadas aos sujeitos que, mesmo após cumprirem pena, permanecem marcados como “egressos”, não-cidadãos, ex-criminosos, reincidentes potenciais, jamais reconquistando plenamente o status de sujeitos de direito. Essa desidentificação é racialmente específica e

estruturalmente necessária para o Estado Securitário. O jovem negro pobre é criminalizado não em razão de atos que cometeu, mas em razão de sua própria existência, de sua presença em espaços nos quais não deveria estar, de sua aparência que já configura, por si só, ameaça e perigo. A violência que fundamenta essa experiência é gratuita, para Frank Willderson (*apud* Wang, 2022): ela não depende de transgressão para ser exercida, é ontológica, constitutiva da própria condição de existência negra.

Todavia, Wang (2022) aponta para uma centelha crítica de que pouco se fala: o quanto a lógica da inocência, que permeia os discursos sobre encarceramento, busca provar a “inocência” das pessoas privadas de liberdade, reproduzindo a própria lógica punitiva que estrutura o sistema. Isso se dá desviando o foco da crítica radical às instituições carcerárias de modo que “quando a inocência de uma vítima negra não é comprovada, ela não se torna uma porta-voz adequada para a causa” e que “a empatia só se dá quando uma pessoa atende a padrões de autêntica vitimização e pureza moral”, gerando ainda “um processo de branqueamento e neutralização, tornando-se assim não ameaçadora” (Wang, 2022, p. 242).

Ao operar mediante a dicotomia culpa/inocência somos incapazes de enfrentar o fato estrutural de que a negritude já é, *a priori*, associada ou fundida à criminalidade, sem considerar o advento da criminalização da existência negra e de suas práticas, saberes, fazeres e ofícios (Carvalho, 2020). Portanto, ceder à inocência como estratégia para denunciar a violência antinegra constitui concessão ao imaginário branco, o que reitera a estrutura que criminaliza a raça e produz, ao mesmo tempo, sujeitos dóceis e passíveis de reconhecimento apenas quando conformados aos padrões de civilidade hegemônicos da branquitude (Wang, 2022).

Rejeitar a política da inocência, para Wang (2022), não implica mera opção teórica ou adesão à perspectiva analítica específica: trata-se de posição vivida, de postura existencial que reconhece a impossibilidade de redenção liberal. Em tempos de Guerra às Drogas e ao Terror, as populações definidas como “inimigas” são racialmente e territorialmente constituídas como tal, bem como gênero e classe operam como marcadores que selecionam quais sujeitos são dignos de reconhecimento jurídico para o acesso e a dificuldade de defesa.

A crítica da autora não exclui estratégias jurídicas pontuais e acrescentamos que é necessário reivindicar os erros do sistema, pautar as massivas buscas algorítmicas e o reconhecimento facial direcionado à população negra, que levam a suspeitas

equivocadas. Contudo, o problema reside no momento em que essa estratégia se torna hegemônica, fortalecendo a estrutura que converte políticas revolucionárias e insurgentes em algo meramente imaginário, inofensivo ao *status quo*. A inocência, nesse sentido, funciona como válvula de escape: permite que o sistema se apresente como corrigível, capaz de reforma, desviando o foco da necessidade de abolição, pois “quando contamos com os apelos à inocência, excluímos formas de resistência que estão fora dos limites da lei e nos aliamos ao estado” (Wang, 2022, p. 269). A prisão é, por definição, violência: a negação da liberdade.

A importância de não depender da inocência reside, portanto, em sua capacidade de deslocar o horizonte político do reformismo para o abolicionismo. Ao recusarmos a lógica culpa/inocência, recusamos também a premissa de que o problema são as prisões mal administradas, os policiais racistas e os juízes parciais. O problema é a prisão por si só, enquanto tecnologia do Estado Securitário que produz mortos-vivos e corpos descartáveis. O problema é o capitalismo carcerário enquanto modo de acumulação que extrai recursos de populações marginalizadas via dívida e confinamento (Wang, 2022). Essa recusa abre espaço para solidariedades mais amplas e radicais. Se não dependemos da inocência, podemos nos solidarizar não apenas com o estudante negro injustamente preso, mas também com a mãe solo que vende substâncias convencionalmente chamada de drogas, com um jovem que furtou um celular, com uma pessoa privada de liberdade que se indignou contra as condições do sistema. Podemos reconhecer que esses sujeitos, também vítimas do sistema, não precisam ser santificados para merecerem nossa luta, pois a humanidade deles não é condicional à inocência.

Finalmente, a rejeição da inocência permite vislumbrar outras formas de justiça que não sejam a punição. Se a culpa e a inocência são categorias racialmente construídas para legitimar o encarceramento, então a justiça transformadora deve operar mediante outras lógicas: reparação, restauração, transformação social das condições que produzem o dano. Não se trata de ignorar os conflitos ou os danos causados por atos violentos, mas de tratá-los mediante práticas que não reproduzam a violência estatal, que não alimentem a máquina de produção de mortos-vivos que é o sistema prisional moderno.

3 - Desproteção Social e Letalidade Prisional: quando a execução da pena se torna a execução da vida

*É embaçado ou não é?
Ninguém é mais que ninguém, absolutamente,
aqui quem fala é mais um sobrevivente²⁷*

A proteção social é um conceito amplo e atravessado por distintos significados, podendo ser compreendida a partir de sua capacidade contraditória de responder às necessidades sociais. De acordo com Camila Potyara Pereira (2013), a proteção social, em face de tantas questões pertinentes ao tema, pode ser caracterizada como “ideia-força” e compreendida a partir do lugar histórico em que se situa, bem como das diferentes abordagens e correntes teóricas/ideológicas que a formam. Nessa perspectiva, a autora sustenta que a ideia de uma proteção social plena, entendida como direito universal orientado às necessidades humanas, à equidade e à liberdade positiva não pode se realizar integralmente nas sociedades contemporâneas, uma vez que essas sociedades são estruturadas por valores e relações que produzem e reproduzem desigualdades. Nesse sentido, a proteção social na sociedade capitalista é uma armadilha: ao mesmo tempo em que afirma direitos, naturaliza as condições que impedem sua plena realização (Pereira, 2013).

Todavia, mesmo inscrita nessas contradições, a proteção social permanece indispensável à manutenção da vida. Ao garantir mínimos sociais e atenuar desigualdades, cumpre uma função fundamental na reprodução social. Contudo, essa atuação se dá dentro de limites que não alcançam as raízes estruturais das desigualdades, o que revela seu caráter, simultaneamente, necessário e insuficiente. Trata-se, portanto, de desnaturalizar discursos que a apresentam como plenamente realizável no interior da ordem social vigente, evidenciando que a universalização substancial da proteção social depende de transformações mais profundas na própria organização da sociedade. Desta forma, ponderamos que a proteção social, por meio de políticas sociais e públicas mal formuladas e precariamente implementadas, pode resultar na Desproteção Social de populações estruturalmente subalternizadas.

²⁷ Racionais MC's - A fórmula mágica da paz.

Nesse sentido, a contradição inata da proteção social não basta. A noção de Desproteção Social permite tensionar ainda mais esse campo, evidenciando que determinados grupos não apenas acessam de forma precária os sistemas de proteção, mas são ativamente posicionados em zonas de vulnerabilidade para a morte. Trata-se, portanto, não apenas de uma proteção insuficiente, mas de uma dinâmica que, em certos casos, produz e administra a desproteção. É nesse ponto que a contribuição de Wang se torna fundamental. Ao afirmar que “a exploração econômica não explica o fenômeno do encarceramento racializado; uma análise do capitalismo que não aborde a antinegritude — ou que a considere apenas como um subproduto do capitalismo — é deficiente” (Wang, 2022, p. 259), a autora desloca o eixo da análise, indicando que a violência racial não pode ser compreendida como mero efeito colateral das desigualdades de classe. Ao contrário, a antinegritude opera como princípio estruturante do encarceramento que organiza quem será protegido e quem será exposto.

Dessa forma, a contradição da proteção social, tal como formulada por Pereira (2013), revela-se ainda mais profunda: não se trata apenas da impossibilidade de universalização plena em uma sociedade desigual, mas da existência de uma lógica seletiva e racializada de proteção e desproteção, na qual a negação de direitos e a exposição à violência constituem elementos estruturais e estruturantes. Assim, a Desproteção Social não é um desvio, mas parte constitutiva de um arranjo que, ao mesmo tempo em que protege, define quem pode ser deixado à própria sorte ou, até mesmo, eliminado.

O estudo do Conselho Nacional de Justiça *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública* (Brasil. CNJ, 2023) evidencia que “a execução da pena, em muitos casos é a execução da vida de muitas pessoas”²⁸, considerando que a superlotação somada à falta de estrutura das unidades prisionais condena as pessoas privadas de liberdade aos mais cruéis e degradantes tratamentos para o cumprimento das sentenças. As “falhas” no que diz respeito aos recursos básicos como alimentação, água, itens de higiene, vestimenta e o espaço mínimo adequado por pessoa, são elementos que fazem das prisões brasileiras um ambiente de propagação de doenças infectocontagiosas, piora do quadro de saúde mental, além do risco de traumas, lesões e

²⁸ Frase proferida por Fábio Pereira, Sobrevivente do Sistema Prisional de São Paulo, em audiência pública do Plano Pena Justa do Comitê do Estado de São Paulo, representando a Associação de Apoio à familiares de Pessoas Presas de São Paulo - AMPARAR.

mortes violentas. Ainda que exista uma Política Nacional de Saúde Integral à População Privada de Liberdade, as condições concretas no cárcere impedem a efetivação que a política prevê ou, mesmo quando se cumpre, ela se mostra insuficiente para mitigar o adoecimento provocado por anos a fio dormindo no chão, pela alimentação precária e pela exposição a temperaturas extremas.

A pesquisa demonstra que não há interesse real por parte do Estado em compreender os fatores que contribuem para a mortalidade prisional ou para a baixa expectativa de vida de pessoas que estão ou já estiveram privadas de liberdade. Há também pouca transparência sobre os dados de mortalidade e condições de vida no sistema como um todo. Dessa maneira, foi possível identificar que “o evento da morte no sistema prisional não se diferencia do evento da morte no decorrer do processo criminal” (Brasil. CNJ, 2023, p.18) e que “ambos desencadeiam a extinção de punibilidade”, mas não geram, automaticamente, obrigação de investigar e analisar uma morte por doenças e causas naturais, mesmo quando tais processos são agravados ou efetivamente causados pelas condições, ou ausência de condições, de vida em estabelecimentos prisionais.

O conceito de Letalidade Prisional é compreendido como “o conjunto de eventos e riscos para a saúde que estão associados à exposição à vida prisional e os elementos que afetam e condicionam estes eventos e riscos como as práticas institucionais de agentes e organizações do sistema de justiça criminal” (Brasil. CNJ, 2023, p. 19). Dessa forma, a Letalidade Prisional alcança tanto as pessoas que estão privadas de liberdade como aquelas que passaram por instituição de privação de liberdade, não se resumindo aos óbitos a noção de mortalidade, pois a produção institucional de condições que levam ao definhamento progressivo se estendem além do cárcere (Brasil. CNJ, 2023).

Quando a pessoa privada de liberdade vem a óbito, cria-se um documento em seu processo, o qual é reunido aos autos a informação do óbito e, por meio de um fluxo documental, é declarada a extinção da punibilidade por “perda do objeto”. Tal dinâmica evidencia uma isenção prática de responsabilidade do Estado em relação às pessoas sob sua custódia estatal (PCE). A morte na prisão vai se naturalizando, produzindo um cenário em que o acúmulo de violências passa a causar cada vez menos estranhamento.

Pouquíssimo ou quase nada se fala sobre as mortes decorrentes de doenças, suicídios, desaparecimentos forçados, homicídios, violência perpetrada pelos próprios agentes de segurança e, até mesmo, das mortes relacionadas a acidentes causados por precariedade estrutural das prisões como incêndios e alagamentos. É um silêncio ensurdecedor diante da morte de pessoas sob custódia estatal se contrastada com a materialidade das condições vividas: racionamento de água ou água imprópria para o consumo, alimentação insuficiente e de baixa qualidade – resultando em insegurança alimentar –, ausência de produtos de limpeza, infestação de insetos e roedores, falta de ventilação, iluminação precária, umidade constante, disseminação de doenças diversas – sarna, sarampo, meningite, beribéri, tuberculose –, doenças osteomusculares – por não ter colchões –, doenças do aparelho digestivo, doenças respiratórias e adoecimento mental.

De acordo com o CNJ, entre 2014 e 2017, 6.368 pessoas privadas morreram nas prisões brasileiras. Destes, 3570 (56%) foram classificados como mortes naturais, portanto, potencialmente evitáveis, e 472 (7,4%) por causa indeterminada (Brasil. CNJ, 2023). Entre as causas naturais, destacam-se insuficiência cardíaca ou respiratória, sepse e pneumonia e, se somado à tuberculose, essas doenças acumulam 62% dos motivos de morte natural. Essas mortes naturais dentro no sistema prisional, poderiam ser tratadas fora dele ou evitáveis, se não fossem as condições insalubres e degradantes das instituições prisionais. Conforme apontam Mallart e Araújo (2021) trata-se da Política de Definhamento, acentuada pela economia dos castigos na prisão, por meio de um massacre lento e silencioso.

A naturalização da Letalidade prisional também se evidencia na ausência sistemática de certidões de óbito nos processos judiciais, ainda que o falecimento esteja registrado. Isso revela o que Camila Prando (*apud* Brasil. CNJ, 2023, p. 74) denomina de “economia dos castigos prisionais e a classificação da morte” dois acontecimentos institucionais que determinam o “fazer morrer e o apagamento da dívida do Estado”. Nesse contexto, causas como “sepse”, “morte natural” ou “morte a esclarecer” aparecem dissociadas das condições concretas de encarceramento, ocultando os nexos entre morte e negligência estrutural prisional. Sem informações detalhadas sobre as condições a que a pessoa foi submetida durante o cárcere e sem investigações efetivas, torna-se praticamente impossível determinar precisamente a causa da morte ou os fatores que a

influenciaram. O resultado é o arquivamento dos casos e a extinção da pena, consolidando um circuito institucional de invisibilização da morte sob custódia estatal (Prando, 2021-2022).

Inegavelmente, a proteção social brasileira, ainda que contraditória e materializada na oferta da política de saúde prisional, ou mesmo de segurança pública, não é suficiente para prevenir ou atenuar a letalidade prisional. Nesse caso, evidencia-se o cenário de desproteção a qual as pessoas privadas de liberdade estão submetidas, ainda que formalmente resguardadas por direitos constitucionais. Por sua vez, a Desproteção Social pode ser compreendida como desdobramento seletivo da proteção social, caracterizada não apenas pela insuficiência de garantias, mas pela produção ativa de vulnerabilidades, exposições e precariedades, especialmente direcionadas a determinados grupos sociais.

Mais do que uma disfunção, a Desproteção Social opera em níveis crescentes de sofisticação, articulando-se ao que Mbembe (2017) identifica como dimensões do Estado Securitário, especialmente no que se refere à produção e incorporação de tecnologias de controle, vigilância e gestão da vida. Nesse sentido, a organização da desproteção não se apresenta de forma explícita, mas é diluída e mediada pela própria oferta de uma proteção social precária e contraditória, que simultaneamente inclui, exclui, protege e expõe. Trata-se de um arranjo no qual dispositivos técnicos, administrativos e institucionais refinam a capacidade estatal de gerir diferencialmente populações, tornando menos visível e, portanto, mais eficaz a produção sistemática da mortalidade da população privada de liberdade.

Assim, a Desproteção Social designa um modo de gestão diferencial da vida, no qual proteção e exposição à precariedade coexistem de forma articulada e tecnologicamente mediada. Trata-se de uma chave analítica que evidencia como, por exemplo, no interior dos sistemas prisionais, que formalmente afirmam direitos, produzem-se zonas sistemáticas de negação de direitos, nas quais a garantia da vida se torna condicionada, instável e, em determinados contextos, administrativamente sutil, ainda que concretamente letal.

No campo da saúde mental, o cenário é igualmente alarmante. Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias, os casos de suicídio entre pessoas

privadas de liberdade são três vezes mais frequentes do que na população em geral, correspondendo a 6,7% dos óbitos no sistema, afetando principalmente as mulheres. Entre os fatores que contribuem para esse quadro estão o confinamento, a dificuldade de acesso a atendimento de saúde, a desumanização, os maus-tratos, os espaços degradantes, a insegurança alimentar e a restrição, ou mesmo ausência, de vínculos familiares e comunitários.

É nesse contexto que a letalidade prisional pode ser compreendida para além de suas manifestações imediatas, exigindo uma chave analítica capaz de apreender sua dimensão estrutural. Nesse sentido, a noção de Desproteção Social permite aprofundar essa leitura, destacando que

As mulheres negras são os amortecedores da crise social criada pelo estado penal: o encarceramento de homens negros aumenta profundamente o fardo imposto as mulheres negras, que são forçadas a buscar mais trabalhos, assalariados ou não (como os de cuidado), a criar sozinhas seus filhos, e que são punidas pelo estado quando seus maridos ou parentes são condenados por determinados crimes (por exemplo uma família não pode receber auxílio moradia se alguém em casa tiver sido condenado por um crime relacionado a drogas).[...] O estado de bem-estar social é o aparato usado para regular as mulheres negras e pobres que não estão sujeitas à regulação do estado penal, o qual é dirigido principalmente aos homens negros - embora seja importante notar que a feminização da pobreza e a virada punitiva de crimes não violentos levou a um aumento de 400% na população carcerária feminina (Wang, 2022, p. 248).

A autora evidencia que, apesar do direcionamento do Estado Securitário na figura do inimigo – que está prioritariamente apontado para o homem negro – a violência, a Desproteção Social e a letalidade prisional extrapolam esse alvo e incidem sob suas famílias, mulheres negras de maneira geral, famílias negras e acrescento, ainda, que sob o território majoritariamente ocupado por essas populações. Ao deslocar o foco da análise da pessoa privada de liberdade para as redes familiares que a sustentam, Wang (2022) evidencia que a penalidade não se esgota na privação de liberdade, mas se expande como um regime de efeitos difusos, que reorganiza material e simbolicamente a vida social para além dos muros da prisão. Nesse sentido, a instituição prisional deixa de ser compreendida de maneira isolada e passa a ser apreendida como parte de um *continuum* de controle e regulação.

A categoria de famílias negras (Araújo, 2022) permite revelar que a incidência do poder punitivo se dá de forma relacional, produzindo uma redistribuição racializada dos encargos da sobrevivência. Assim, o encarceramento de homens negros não apenas os retira do convívio social, mas reconfigura as condições de reprodução da vida, deslocando para as mulheres negras, mães, companheiras e irmãs a responsabilidade ampliada pela manutenção material, afetiva e jurídica dessas redes. Conforme sugere Wang, a sobrecarga das mulheres negras não é acidental, mas funcional à gestão da crise social, operando como mecanismo de absorção dos custos gerados pelo encarceramento em massa. Para Bruna Araújo (2022), é possível avançar nessa leitura ao demonstrar que essa absorção se realiza por meio de processos concretos de responsabilização, vigilância e regulação das famílias, frequentemente mediadas pelo estabelecimento de condicionalidades, restrições e formas de controle de quem vivencia o cárcere. Todavia, familiares de pessoas privadas de liberdade não apenas vivenciam os efeitos da punição, mas produzem saberes situados sobre a letalidade prisional, identificando padrões de adoecimento, negligência institucional e causas recorrentes de morte que, muitas vezes, permanecem invisibilizadas nos registros oficiais.

Essa produção de conhecimento se une a práticas concretas de resistência que incluem: circulação de informações, denúncia pública, acompanhamento de processos e interlocução com instituições estatais. Ao fazê-lo, essas famílias disputam narrativas e sentidos sobre a prisão, a morte e a responsabilidade do Estado, tensionando a tendência institucional de reduzir o óbito a um evento burocrático, naturalizado-o. Trata-se, portanto, de uma atuação que confronta diretamente os mecanismos de apagamento e desresponsabilização ao insistir na investigação, na memória e na visibilização das condições que produzem o definhamento e a morte no cárcere. Além disso, ao se recusarem a aceitar a desproteção como destino, essas famílias expõem o caráter seletivo e racializado da proteção social. Nesse movimento, não apenas resistem, mas reconfiguram o campo político ao reivindicar direitos, produzir evidências e construir formas coletivas de enfrentamento. Assim, as famílias negras e pobres deixam de ser compreendidas como alvos de mera absorção dos impactos do sistema penal e passam a ser reconhecidas como atores centrais na denúncia da letalidade prisional e na contestação da Desproteção Social evidenciando que, mesmo sob condições extremas de violência, produzem ação política, saber e disputa institucional.

3.1 Condenados à morte face à Desproteção Social no sistema prisional

Na sentença condenatória produzida pelo sistema colonial, à população negra não bastaram o ferro, o tronco e a prisão (Carvalho, 2020). Para pensar a continuidade histórica entre as tecnologias de punição escravistas e o encarceramento da população negra na contemporaneidade, como expressões do genocídio antinegro que seguem em curso, mobilizei a categoria de Condenados, a partir de Franz Fanon (2005). Os corpos condenados, em grande medida, são os mesmos. Entretanto, as condenações se aprofundam na esteira da violência que, em estado bruto, produz a morte nas prisões. A partir desse contexto, propomos a sobrevivência como contra-violência, a única maneira dos condenados se manterem vivos e recuperarem fragmentos da humanidade que os negaram (Fanon, 2005).

O condenado de Fanon não é apenas quem recebeu pena de morte, mas quem vive sob pena de morte lenta, cotidiana e socialmente autorizada. Assim como no sistema prisional brasileiro, onde a sentença judicial é apenas a formalização de uma condição pré-existente de desumanização. Antes mesmo da decisão judicial, esses sujeitos já estavam inscritos em um regime de violência e vulnerabilidade, onde a vida é permanentemente exposta à morte. Ao ingressar no sistema prisional, a pessoa passa a habitar este mundo dividido, assim como aponta Fanon na dicotomia entre o colonizador e o colonizado: no sistema prisional essa dicotomia se reproduz.

Quadro 1 - Dicotomia de Fanon Atualizada

Mundo dos Direitos	Mundo dos Condenados
Proteção social	Desproteção social
Garantias processuais da Lei de Execução Penal	Descumprimento das previsões legais processuais
Saúde prisional pelo SUS	Saúde prisional precária
Prevenção a mortalidade	Naturalização da letalidade na prisão
Reintegração familiar	Criminalização de familiares de pessoas privadas de liberdade
Reintegração comunitária	Restrição da comunidade ao sistema
Segurança alimentar	Insegurança alimentar na prisão
Educação de qualidade	Educação para pessoas privadas de liberdade
Trabalho e renda	Exploração do trabalho de pessoas em cumprimento de pena, pouca ou nenhuma renda, remissão da pena como pagamento
Respeito aos Direitos Humanos	Violência institucional e tortura

Fonte: Elaboração Própria, com base nos Condenados da Terra (Fanon, 2005) .

Ainda que, do ponto de vista jurídico, a pena imposta se restrinja à privação de liberdade, na prática ela se desdobra na retirada sistemática de outros direitos e na negação de formas mínimas de proteção social, já historicamente precárias e contraditórias para essa população. O cárcere, assim, amplia a condenação para além da sentença, substanciando a Desproteção Social na sua exata medida. Nessa engrenagem, o cárcere se constitui como a fronteira última da desproteção social: é nele que a precária e contraditória proteção social não apenas colapsa, mas é reconfigurada para produzir a morte. Não se trata apenas da ausência de políticas públicas, mas da captura da proteção social que passa a operar como tecnologia de gestão da morte. É nesse movimento que a pena capital oculta se executa, complexificando-se nas rotinas institucionais e naturalizando a eliminação lenta daqueles que foram historicamente marcados como descartáveis.

O Relatório do CNJ (Brasil. CNJ, 2023) documenta que 28,4% das mortes internas no período de 2017 a 2021 foram por causas desconhecidas e 23% das mortes externas também, de modo que “o mundo dos condenados” é aquele que nem mesmo a morte precisa ser explicada. Longe de indicar mera precariedade informacional, esses dados revelam a existência de um regime de apagamento institucionalizado, no qual a

produção da morte se articula à produção da irrelevância sobre ela. Dados do Observatório de Direitos Humanos indicam que, apenas em 2023, ocorreram 3.091 óbitos no sistema penitenciário, com predominância de mortes atribuídas a problemas de saúde, em grande medida evitáveis diante de condições adequadas de atendimento, saneamento e acesso a políticas públicas básicas, somando 46,8%. Ao mesmo tempo, persiste um percentual significativo de mortes sem causa definida, reiterando a incógnita estrutural que envolve 23% das ocorrências de morte. Entre 2017 e 2023, observa-se 50% crescimento no número absoluto de mortes no sistema prisional; número expressivo em um contexto marcado pelo aumento da população encarcerada e pela superlotação crônica que, em diversos estados, ultrapassa a capacidade recomendada.

Conforme apontado no Relatório (Brasil. CNJ, 2023), a classificação de óbitos por "seps" ou "causas naturais" funciona como véu que não encerra a explicação sobre a causa da morte, mas "naturaliza" a violência estrutural. No estudo, apresenta-se o caso de Roberto, natural do Ceará, negro, pessoa privada de liberdade em condição provisória, que perdeu 16kg durante a privação de liberdade, teve atendimento médico negado por "falta de escolta" e morreu de "insuficiência respiratória, seps, pneumonia". Dessa forma, é evidente a burocracia como "gestão documental da morte" que "fecha perversamente o círculo dos poderes da prisão: fazer morrer e apagar a dívida" (Prando, 2022 *apud* Brasil. CNJ, 2023, p. 95). A morte por "causas naturais" encobre trajetórias de adoecimento produzidas pelo próprio cárcere, atravessadas por negligência médica, demora no atendimento, ausência de diagnóstico, condições degradantes de custódia, falta de custódia e castigos. Assim, a classificação formal das causas de morte opera, muitas vezes, como mecanismo de neutralização da responsabilidade estatal ao deslocar para o campo da inevitabilidade aquilo que é, em grande medida, resultado da – ausência deliberada da – proteção social no cárcere, ou seja, da desproteção social.

Dessa forma, a indeterminação das causas de morte não constitui uma lacuna, mas um dispositivo ativo de poder: ela desresponsabiliza o Estado, dificulta o controle e contribui para a naturalização da morte de determinadas populações. A pena capital oculta, nesse contexto, se realiza na produção sistemática de mortes evitáveis e na recusa de nomeá-las, investigá-las e inscrevê-las como violação, produzindo, simultaneamente, morte e esquecimento. Por sua vez, a letalidade prisional, autorizada

pela pena capital oculta, se organiza através da Desproteção Social expressivamente direcionada aos condenados, mortificados não apenas na restrição de suas liberdades, mas também na engrenagem da Democracia de Massacres.

3.2 Atrás das grades de sangue²⁹: o reconhecimento pela Suprema Corte Brasileira - ADPF 347

A caracterização dos presídios brasileiros como masmorras medievais contemporâneas não é mera retórica, mas uma descrição técnica que remonta as origens do encarceramento. Mesmo tendo decorrido milênios, as condições materiais de encarceramento permanecem análogas àquelas do período medieval. Na ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347, os argumentos afirmam que não se tratam de falhas pontuais, mas de um padrão sistemático de violações. A proposta foi protocolada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no ano de 2015, com base em representação elaborada pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e contou com a inscrição de movimentos sociais e outras organizações de promoção e defesa dos Direitos Humanos (Pastoral Carcerária, 2024) para a incidência e aprofundamento do debate acerca da realidade prisional brasileira.

O Sistema Prisional Brasileiro foi reconhecido pela Suprema Corte brasileira devido ao seu Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)³⁰. Esse reconhecimento é devido a

²⁹ Título inspirado na Música homônima do Grupo Realidade Cruel (2007) - Atrás das grades de sangue.

³⁰ Esse termo, amplamente comentado e utilizado, trata-se de uma construção jurisprudencial originada na atuação da corte constitucional da Colômbia, sendo desenvolvida para o enfrentamento de violações estruturais e massivas de direitos fundamentais. É um instrumento que emerge diante da constatação de um cenário de profunda desconexão entre a realidade social e a ordem constitucional, caracterizado por reiteradas omissões estatais e pela incapacidade institucional de assegurar direitos básicos à população em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o ECI se configura quando há um ambiente de violação generalizada de direitos decorrente de ações e omissões de diversas instituições, revelando a incoerência entre os princípios previstos no ordenamento jurídico e sua efetiva concretização nas dinâmicas sociais (Cruz; Lemos, 2022). Para caracterizar o ECI são estabelecidos critérios específicos: "(i) a existência de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais, atingindo um número significativo de pessoas; (ii) a omissão prolongada e reiterada das autoridades públicas na garantia desses direitos; (iii) a necessidade de adoção de medidas complexas e coordenadas por múltiplos órgãos estatais, envolvendo mudanças estruturais em políticas públicas e alocação de recursos; e (iv) o risco de congestionamento do sistema judicial diante da multiplicidade de demandas individuais" (Campos, 2015, p. 134-138). Além disso, o reconhecimento do ECI implica uma atuação diferenciada do Poder Judiciário, que passa a exercer uma função de coordenação institucional, promovendo soluções de caráter dialógico e supervisionando

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de número 347, tendo sido julgada em 2023. A proposta foi aprovada por unanimidade no Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista o cenário de graves e massivas violações de direitos no sistema prisional brasileiro. Os principais fatores que contribuíram para essa situação são a ausência de direitos básicos constitucionais, reforçados pela Lei de Execuções Penais (LEP), como saúde precária, falta de acesso à educação e trabalho, insegurança alimentar e fome, ausência de saneamento básico, condições de higiene precárias ou inexistentes e, principalmente, a violência física, psicológica, sexual e as mortes preveníveis e evitáveis, que são provocadas pelo próprio sistema.

É fato, portanto, que a ADPF 347 reconhece a violação de direitos humanos, constitucionais e fundamentais de maneira generalizada no Sistema Prisional Brasileiro; além disso, que a superlotação é um fator preponderante nessa esfera e que combater esse cenário violador é dever do Estado Brasileiro, o qual tem apresentado o encarceramento como solução de segurança pública, quando é perceptível que as prisões são a centralidade desse problema, produzindo e retroalimentando o próprio sistema de justiça e segurança pública. No decorrer da escrita deste trabalho foi construído, discutido e apresentado o Plano Pena Justa proposto pelo Conselho Nacional de Justiça como uma das maneiras de enfrentamento à "situação de calamidade nas prisões brasileiras". O plano conta com trezentas metas a serem cumpridas até 2027, as quais os estados da federação e o Distrito Federal devem se adequar e apresentar seus planos; estes, construídos a partir de comitês estaduais e distrital com objetivo de adaptar as metas para a realidade de cada local, traçando estratégias a fim de mitigar as injustiças do Sistema Prisional atual (Brasil. CNJ, 2024b).

3.3 A fórmula mágica³¹ da justiça: o Plano Pena Justa

O superencarceramento brasileiro atingiu a histórica quantidade de 941.752 pessoas em privação de liberdade. Sendo que, desse total, 705.872 estão em celas físicas

para a implementação de medidas voltadas à superação do quadro de inconstitucionalidade estrutural (Cruz; Lemos, 2022).

³¹ Título inspirado na música "A fórmula mágica da paz" - Racionais MC'S.

do Sistema Prisional³² e 235.880 em prisão domiciliar. Dentre os que estão em prisão domiciliar, 121.889 estão com Monitoramento Eletrônico e 113.991 estão sem tal monitoramento (Brasil. Senappen, 2025). O Relatório anual de Informações Penais (Relipen) – referente ao primeiro semestre de 2025 – informa que a capacidade de vagas é de 499.341, ou seja, há um déficit de, pelo menos, 206.531 vagas, se considerarmos apenas as pessoas que estão efetivamente em celas físicas, há uma densidade carcerária³³ que excede em 41% a capacidade total das instituições prisionais em todo território nacional. O sistema prisional brasileiro opera muito acima de sua capacidade não apenas pela superlotação enquanto diagnóstico, mas principalmente pela densidade carcerária que, de acordo com Resolução nº 5/2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) (Brasil. CNPCCP, 2016), a densidade carcerária deve atingir, no máximo, 137,5%, que equivale a um presídio de 800 vagas, com capacidade de 8 pessoas por cela, admitindo a superlotação de até 11 pessoas. Contudo, de maneira geral, a densidade carcerária – considerando as vagas disponíveis e as pessoas alocadas em celas físicas – atualmente é de 141,3%. Ou seja, o sistema prisional brasileiro está praticamente em colapso geral, se considerado o critério estabelecido enquanto limítrofe.

Há, pelo menos, 10 milhões de pessoas encarceradas no mundo e muitos países têm dificuldades estruturais que resultam em superlotação, portanto, valores absolutos abordam a amplitude do problema, mas é nas especificidades que estão os

³² Cabe ressaltar que pelo menos 4.235 pessoas estão em celas de outras carceragens, quais sejam da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Federal, de acordo com o Relipen (Brasil. Senappen, 2025).

³³ Conforme discussão apresentada em Nota Técnica do Núcleo de Fiscalização e Controle do Sistema Prisional (Nupri), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) (Brasil. MPDFT, 2024), o conceito de densidade carcerária se refere à relação entre o número de pessoas privadas de liberdade e o número de vagas disponíveis das unidades prisionais, evidenciando o grau de ocupação das prisões em relação à capacidade de lotação. Conforme destaca a NT 04/2024, “esse índice é fundamental para avaliar as condições de superlotação nas unidades prisionais, uma vez que pode indicar a pressão sobre a infraestrutura e os serviços prisionais, além de refletir sobre a qualidade de vida dos detentos”. A densidade carcerária pode ser calculada por meio da fórmula: Densidade Carcerária (%) = (Ocupação total/Capacidade total) x 100. Portanto, se há 1 vaga disponível e 1 pessoa, isso resulta em uma densidade carcerária igual a 100. Ou seja, a densidade carcerária permite identificar objetivamente a superlotação das unidades prisionais, dessa forma “unidades com densidade carcerária acima de 100% estão operando acima de sua capacidade, indicando superlotação, enquanto aquelas abaixo de 100% estão dentro da capacidade projetada” (Brasil. MPDFT, 2024). É pertinente destacar ainda que, de acordo com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), por meio da Resolução nº 5/2016, a densidade máxima de uma unidade prisional deve ser 137,5%, de modo que ao atingir esse número é recomendado um plano de redução da superlotação, com filtro de controle da porta de entrada e organização da fila da porta de saída, com vistas a garantir a progressão do regime e, de modo algum, permitir que pessoas sejam mantidas em regime mais gravoso em razão da falta de vagas em regimes de progressão de pena.

determinantes para um sistema prisional cada vez mais cruel e degradante, como o brasileiro. Pelo menos 25% da população privada de liberdade, totalizando 200.426 pessoas, não foram condenadas e encontram-se de alguma maneira privadas ou restritas de liberdade, de acordo com a Senappen. Esse é um dos piores tratamentos que se pode dirigir a uma pessoa: prendê-la sem que ela seja submetida a um julgamento justo, algo que deveria ocorrer apenas em casos excepcionais, mas que, na realidade brasileira, aplica-se convencionalmente: prende-se primeiro, produz-se provas depois e se julga posteriormente. Considerando o acesso à justiça como um direito frequentemente violado e, por sua vez, um direito relacionado à condição de classe – só acessa quem pode pagar por ele –, é importante também considerar que uma pessoa em liberdade tem meios de buscar o acesso à assistência jurídica, enquanto uma pessoa em restrição de liberdade tem esse direito limitado.

É de amplo conhecimento a superlotação do sistema prisional e é inadmissível o rigor aplicado para a decretação das prisões, pois é incompatível que esse Estado, responsável por tantas frentes – gestão das unidades prisionais, tutela das pessoas privadas de liberdade, sentenças deferidas –, omita-se diante do cenário hostil, insalubre e precário que se estabeleceu nas prisões brasileiras. O descaso e as violações de direitos humanos são tão massivas que não há outra maneira de enfrentar a realidade a não ser pela sobrevivência nos pátios e corredores de celas espalhados pelo país. A ausência de recursos básicos como água potável, ventilação e luz solar, itens de higiene pessoal, colchões e cobertores, vestuário e, principalmente, alimentação são os fatores que tornam o cumprimento de pena não apenas uma sentença condenatória, mas uma violência letal cotidiana na vida de milhões de pessoas que já passaram e ainda estão passando pelo cárcere no Brasil. São essas condições, muitas vezes atreladas à ausência de acesso à serviços de saúde, que permitem que as pessoas adoçam, que as doenças proliferem e que os óbitos se normalizem.

Diante do cenário amplamente documentado de superencarceramento, violações sistemáticas de direitos e colapso estrutural do sistema prisional brasileiro, reconhecidos pela ADPF 347 no campo institucional, emergem propostas que se apresentam como soluções capazes de reorganizar a política penal e readequar o funcionamento do sistema prisional brasileiro. É nesse contexto que surge o Plano Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas

Prisões Brasileiras Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, formulado no âmbito do Poder Judiciário, propondo diretrizes para racionalizar o uso da prisão, qualificar a execução penal e enfrentar a superlotação.

Formulado sob a coordenação do CNJ, em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Plano tem mais de trezentas metas a serem cumpridas até 2027 (Brasil. CNJ, 2024b) e é organizado em quatro eixos principais que buscam atuar sobre diferentes dimensões do sistema prisional. O primeiro eixo, voltado ao controle da entrada e da ocupação de vagas, propõe medidas para reduzir o fluxo de ingresso no sistema, com ênfase na ampliação de alternativas penais, no fortalecimento das audiências de custódia e na criação de instrumentos como as Centrais de Regulação de Vagas (Brasil. CNJ, 2024b). Trata-se do reconhecimento institucional de que a crise prisional não decorre apenas da insuficiência de vagas, mas da lógica expansiva do encarceramento. O segundo eixo aborda a qualidade da ambiência e dos serviços nas unidades prisionais, incluindo a melhoria das condições materiais, o acesso à saúde, educação e assistência social (Brasil. CNJ, 2024b). Aqui, o plano incorpora, ao menos no âmbito normativo, a constatação de que o sistema prisional brasileiro opera em condições degradantes, incompatíveis com parâmetros mínimos de dignidade humana.

O terceiro eixo se concentra nos processos de saída e reintegração social, propondo políticas voltadas à educação, ao trabalho e ao acompanhamento de pessoas egressas do sistema prisional. Embora dialogue com a agenda tradicional da “ressocialização”, esse eixo se mantém dentro de uma lógica que atribui ao indivíduo a responsabilidade pela reinserção sem enfrentar os mecanismos sociais estruturais que produzem exclusão (Brasil. CNJ, 2024b). Por fim, o quarto eixo trata da construção de políticas de não repetição do ECI por meio da criação de sistemas de monitoramento, indicadores e instâncias de governança (Brasil. CNJ, 2024b). Esse eixo revela a tentativa de institucionalizar mecanismos de controle contínuo sobre o sistema, buscando evitar que o colapso seja novamente reconhecido apenas em momentos de crise aguda.

A implementação do Plano Pena Justa ocorre de forma descentralizada, exigindo a elaboração de planos estaduais e distrital como condição para sua efetivação. Nesse sentido, todos os estados brasileiros e o DF desenvolveram seus próprios planos locais, devendo estar alinhados às diretrizes nacionais. Esse processo se organizou em três

fases: adesão e diagnóstico, que ocorreu entre abril e maio de 2025; elaboração dos planos estaduais, com definição de metas, indicadores e estratégias locais, ocorrido entre junho e agosto de 2025; e, por fim, implementação e monitoramento, acompanhados pelo CNJ e por outras instâncias federais (Brasil. Senappen, 2025). Alguns estados avançaram mais rapidamente nesse processo, apresentando planos estruturados e iniciando sua execução, como Ceará e Mato Grosso, enquanto outros ainda se encontram em estágios iniciais ou intermediários, como Roraima, Paraíba, Minas Gerais, Espírito Santo e Goiás. De todo modo, a obrigatoriedade da adesão evidencia que o Plano Pena Justa não se configura apenas como uma política pública ordinária, mas como uma intervenção institucional de caráter nacional, fortemente impulsionada pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, os limites da participação social tornam-se ainda mais evidentes. Embora o plano mencione a realização de consultas públicas, audiências e a previsão de instâncias participativas, a construção efetiva da política permaneceu concentrada em atores institucionais, como o Judiciário, o Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A participação de pessoas privadas de liberdade e de sobreviventes do sistema prisional aparece como possibilidade, mas não como elemento estruturante do processo decisório. Em alguns estados, como o Amazonas, esse processo assume maior capilaridade com a realização de audiências regionalizadas, consultas com pessoas privadas de liberdade, participação de lideranças indígenas e articulação com movimentos sociais (Brasil. Senappen, 2025). Todavia, essa participação foi predominantemente mediada e consultiva, sem o real poder de incidência sobre a formulação das diretrizes centrais. Não há, no desenho do plano, mecanismos que garantam a incorporação sistemática dos saberes produzidos a partir da experiência do cárcere. Ao contrário, esses sujeitos permanecem posicionados como destinatários das políticas e não como coautores de sua construção, a exemplo citamos os planos locais do Acre, Amapá e Distrito Federal (Brasil. Senappen, 2025). Além disso, o próprio tempo de elaboração do plano, marcado por prazos curtos e pela urgência imposta pela decisão judicial, limitou as possibilidades de construção participativa mais ampla. O resultado é um processo que, embora formalmente aberto, reproduz uma lógica de participação controlada, na qual o diálogo social não se traduz em redistribuição efetiva de poder.

O plano se estrutura a partir de eixos que incluem a redução da prisão provisória, o incentivo à aplicação de medidas alternativas, a ampliação do uso de tecnologias – como o monitoramento eletrônico –, o fortalecimento das audiências de custódia e a melhoria na gestão do sistema prisional (Brasil. CNJ, 2024b). Em termos discursivos, trata-se de uma proposta que reconhece a falência do modelo atual e busca alinhar a política penal brasileira a parâmetros constitucionais e internacionais de direitos humanos. No entanto, ao deslocarmos o olhar da dimensão normativa para a dimensão material e histórica do sistema penal brasileiro, o Plano Pena Justa revela limites estruturais que não podem ser ignorados. Em primeiro lugar, trata-se de uma resposta formulada majoritariamente pelo próprio Judiciário, isto é, por uma das instituições centrais na produção e manutenção do encarceramento. Essa condição não é meramente circunstancial, mas profundamente política: o mesmo sistema que produz a crise apresenta-se como gestor de sua solução.

Esse movimento evidencia o que pode ser compreendido, como uma lógica de autorregulação do Estado Securitário, na qual as instituições não questionam as bases que sustentam o encarceramento, mas buscam reorganizar e aperfeiçoar suas tecnologias para garantir a continuidade de seu funcionamento. Não se busca, afinal, uma ruptura, mas se faz uma reconfiguração. Outro aspecto fundamental diz respeito à baixa participação social na formulação do plano, nas etapas estaduais, especialmente a ausência das vozes daqueles que vivenciam, ou vivenciaram, o sistema prisional. Os sobreviventes do cárcere – sujeitos centrais para a compreensão da realidade prisional – permanecem, mais uma vez, fora dos espaços de decisão. Essa exclusão não é apenas simbólica: ela compromete a própria legitimidade e efetividade da proposta.

Ao silenciar essas experiências, o Plano Pena Justa reproduz uma lógica histórica dos Direitos Humanos na perspectiva institucional no Brasil, na qual os sujeitos diretamente afetados e prejudicados são tratados como objetos de intervenção, não como produtores de conhecimento e agentes políticos. Nesse sentido, reafirmamos a crítica formulada pelos movimentos sociais: não é possível transformar o sistema prisional sem escutar ativamente aqueles que sobreviveram a ele.

Além disso, embora o Plano Pena Justa proponha a redução do encarceramento por meio de medidas alternativas, ele não enfrenta – de maneira estrutural – os

determinantes que sustentam a expansão penal como o racismo estrutural, a seletividade penal, a criminalização da pobreza e a centralidade da prisão como mecanismo de gestão de conflitos sociais. Ao focar na gestão do fluxo de entrada e permanência no sistema, a proposta atua sobre os efeitos, mas não sobre as causas. Essa limitação dialoga diretamente com o conceito de Estado Securitário, no qual o encarceramento opera como tecnologia de controle de populações específicas, sobretudo negras e periféricas. Assim, ainda que o Plano Pena Justa se proponha a reduzir danos, ele permanece inserido em uma lógica que não questiona a própria existência da prisão como resposta privilegiada aos conflitos sociais.

A Agenda Nacional Pelo Desencarceramento publicou uma Nota Política pela não participação plena no Plano Pena Justa nos Estados da Federação (Desencarcera Brasil, 2025), que contou com, pelo menos, 89 assinaturas de movimentos sociais e organizações da sociedade civil de todo o Brasil. Segundo a Agenda, mesmo com a criação dos Comitês de Políticas Penais nos estados, esses espaços têm operado, em grande medida, de forma figurativa no que se refere à participação social, funcionando mais como mecanismos de legitimação institucional do que como instâncias efetivas de deliberação democrática. Essa constatação dialoga diretamente com os achados do relatório técnico dos planos estaduais, que apontam para uma participação predominantemente consultiva, sem capacidade real de incidência sobre as decisões estruturantes da política penal. A crítica torna-se ainda mais significativa quando se observa quem são os sujeitos que permanecem à margem desse processo. A Agenda denuncia que pessoas privadas de liberdade e seus familiares, isto é, aqueles que têm suas vidas diretamente atravessadas pelo sistema prisional, enfrentam barreiras concretas para participar das consultas e dos espaços institucionais. Entre essas barreiras, estão a dificuldade de acesso à informação, a ausência de canais acessíveis e a própria forma como os processos são organizados pelos tribunais de justiça, o que limita, na prática, a participação desses grupos. Além disso, a nota denuncia que, em diversos estados, os planos foram aprovados sem diálogo efetivo com movimentos sociais e organizações da sociedade civil, especialmente diante dos prazos exíguos estabelecidos para a elaboração.

Ao denunciar esses limites, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento não apenas aponta falhas no processo de construção dos planos estaduais, mas também

reivindica a necessidade de mecanismos mais robustos de participação, que garantam efetivamente o direito à incidência política dos movimentos sociais. Trata-se, portanto, de uma crítica que tensiona o próprio modelo de elaboração do Plano Pena Justa e recoloca no centro do debate a pergunta fundamental: é possível reformar o sistema prisional sem ouvir aqueles que sobrevivem a ele?

Um dos aspectos mais críticos – evidenciados na análise técnica dos planos estaduais do Plano Pena Justa – diz respeito a uma materialidade frágil, especialmente no que se refere ao planejamento orçamentário e à definição de indicadores. Embora os documentos apresentem, em geral, elevado grau de organização formal e aderência ao modelo nacional, a ausência de elementos fundamentais para implementação concreta compromete significativamente a efetividade enquanto política pública. No que se refere ao planejamento orçamentário, as recorrentes lacunas são um dos pontos mais sensíveis identificados. Em grande parte dos planos estaduais, não há explicitação dos recursos necessários para a execução das metas propostas, tampouco uma vinculação entre ações e fontes de financiamento. Em muitos casos, os planos estaduais limitam-se a indicar, de forma genérica, que as iniciativas poderão ser custeadas por meio de recursos ordinários do orçamento estadual, complementados por transferências federais, fundos penitenciários ou emendas parlamentares.

Esse padrão pode ser observado, por exemplo, no plano do estado de Alagoas que, embora preveja a necessidade de inserção das ações nas leis orçamentárias, não apresenta qualquer detalhamento concreto dos valores (Brasil. CNJ, 2025). Situação semelhante é identificada no plano do Amapá o qual, apesar de dedicar um capítulo aos recursos orçamentários, se limita a mencionar fontes genéricas de financiamento, sem indicação de provisionamento de valores ou planejamento financeiro (Brasil. CNJ, 2025). No caso do Acre, a fragilidade também se manifesta, ainda que de forma distinta: o plano apresenta estrutura técnica consistente, mas carece de informações suficientes sobre a previsão orçamentária, sendo necessária recomendação expressa para que o estado apresente, posteriormente, o planejamento financeiro detalhado que viabilize a execução das metas (Brasil. CNJ, 2025).

Essa ausência de detalhamento não é um problema meramente técnico, mas estrutural. Sem a definição de valores, cronogramas financeiros e compromissos

orçamentários concretos, os planos perdem sua capacidade de orientar a ação estatal e de garantir a implementação das medidas previstas. Nesse sentido, a política pública deixa de operar como instrumento de transformação e passa a assumir contornos declaratórios, aproximando-se daquilo que o próprio relatório alerta, que é o risco de que os planos se convertam em “cartas de intenções”. Além disso, a insuficiência de planejamento financeiro fragiliza os mecanismos de responsabilização institucional. Sem a previsão clara de recursos, inviabiliza-se o monitoramento dos entes federativos com a execução das ações.

Paralelamente, a análise dos planos estaduais revela uma segunda fragilidade recorrente: a ausência ou insuficiência de indicadores adequados para o monitoramento das metas. Em muitos casos, as ações são redigidas com expressões genéricas como “promover”, “fortalecer” ou “garantir”, sem a definição de parâmetros objetivos que permitam avaliar o alcance. Quando presentes, os indicadores frequentemente são qualitativos – carecendo de metas quantificáveis – e isso compromete o uso deles enquanto ferramenta de gestão. Essa imprecisão técnica produz efeitos diretos sobre a governança da política, pois sem indicadores não há como medir resultados, comparar desempenhos entre unidades federativas, avaliar a efetividade das ações implementadas. O monitoramento, que deveria ser um dos pilares de todos os planos, se torna fragilizado, abrindo espaço para a manutenção de práticas institucionais pouco transparentes e de difícil controle.

A combinação entre a fragilidade do planejamento orçamentário e a ausência de indicadores revela, portanto, um descompasso profundo entre a forma e a materialidade dos planos estaduais do Pena Justa. De um lado, há documentos tecnicamente organizados, alinhados a diretrizes nacionais e dotados de linguagem institucional sofisticada; de outro, há a ausência de elementos básicos que garantam sua efetiva execução. Esse descompasso evidencia um padrão recorrente na formulação de políticas penais no Brasil: a produção de instrumentos normativos que reconhecem a gravidade da crise, mas que não se sustentam em condições concretas de implementação. Assim, ao invés de operarem como mecanismos de superação do Estado de Coisas Inconstitucional, os planos correm o risco de reforçar uma dinâmica de gestão simbólica da crise, na qual o reconhecimento formal das violações não se traduz em transformações materiais no sistema prisional.

Sob essa perspectiva, é possível aproximar o Plano Pena Justa daquilo que se poderia denominar como uma “fórmula mágica da justiça”: uma tentativa de reorganizar o sistema para torná-lo minimamente funcional, sem, contudo, romper com sua função histórica de controle e punição de determinados corpos. Assim, apesar de parecer uma melhoria superficial, na prática, a violência inerente ao sistema persiste. Mais do que isso, ao não enfrentar as condições materiais de produção da morte no cárcere, como superlotação, precariedade estrutural, ausência de políticas públicas e negligência institucional, o Plano Pena Justa corre o risco de operar como mecanismo de legitimação de um sistema que permanece essencialmente violento.

Por fim, a análise do Plano Pena Justa permite evidenciar uma tensão central entre o reconhecimento institucional da realidade prisional e a incapacidade – ou recusa – de enfrentá-la em sua dimensão estrutural. O Plano Pena Justa reconhece o colapso, mas responde a ele com instrumentos que permanecem dentro dos limites do próprio sistema que o produziu. Dessa forma, longe de ser uma solução definitiva, o Plano Pena Justa se apresenta como um esforço de reorganização interna do sistema penal que, embora possa produzir efeitos pontuais de redução de danos, não altera as bases que sustentam o encarceramento em massa no Brasil. Além disso, ao manter fora do centro do debate os sobreviventes do sistema prisional e familiares, a política reafirma uma lógica histórica de exclusão, na qual aqueles que mais sabem sobre o cárcere continuam sendo os menos ouvidos.

3.4 A boca que tudo come tem fome: do cárcere às ruas³⁴

*“Mesmo longe do sistema carcerário
Te chamarão para sempre de ex-presidiário”³⁵*

Como deve ser voltar às ruas, estar em liberdade, depois de tanto tempo atrás das grades? Só pode responder a essa pergunta quem vivenciou o cárcere na pele. Apesar de todas as pessoas que tenho acompanhado nesse processo, nunca serei capaz de dimensionar esse lugar. A minha única certeza é de que, diariamente, uma pessoa que

³⁴ Peça teatral da Companhia de Teatro de Heliópolis ([2026]), que tem como enredo a trajetória de vida de seis pessoas que passaram pelo Sistema Prisional Brasileiro e retrata a dificuldade de reinserção social e reconstrução da própria vida. A trama tem como fio condutor o Orixá Exu, como uma presença que provoca e desperta a fome de novos caminhos com dignidade aos recém egressos do sistema prisional.

³⁵ Racionais MCs - Um homem na estrada.

sobrevive ao sistema prisional continua, do lado de cá, se esquivando da morte e enfrentando barreiras quase intransponíveis para continuar sobrevivendo.

Não acredito em coincidências e tenho certeza de que Exu, aquele que rege os caminhos, o Senhor dos destinos, organizou um encontro que vejo relevância em partilhar. Há cinco anos iniciei como Assistente Social no Centro de Referência Especializado em Assistência Social, aqui em Brasília (DF). Opto por não especificar a unidade para preservar maiores detalhes, bem como trocarei o nome do assistido para evitar reconhecimentos inoportunos. Era abril de 2021, auge da pandemia de covid-19. Dentre as limitações estabelecidas para o atendimento ao público, não havia como restringir tanto o atendimento de uma parcela específica, que era a população em situação de rua. Apesar de todos os limites impostos pelo distanciamento – o uso de máscara, a ausência ou restrição na oferta do atendimento individualizado –, a construção de vínculos é fundamental para o atendimento desse público e foi essencial que o primeiro acompanhamento individual da minha carreira no Sistema Único de Assistência Social (Suas) se materializasse com esse assistido que, além de estar em situação de rua, também é sobrevivente do sistema prisional.

André – esse não é seu nome, mas sim como optei chamá-lo nesse trabalho – tinha em sua jovem vida marcas de uma realidade perpassada por muitas violências. Naquele momento, em situação de rua, buscava apoio e auxílio para iniciar seu processo de saída da rua. Reconhecia que o uso que fazia do álcool era abusivo e prejudicial, mas que conseguiria parar apenas com sua força de vontade. Estava trabalhando de diversas maneiras na rua e, aos poucos, foi enfrentando cada uma das barreiras impostas nessa condição. André se alimentava pela manhã no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - (CREAS), almoçava no restaurante comunitário e pegava marmita para o jantar. Foi relativamente rápida a conquista do aluguel de sua primeira moradia individual e pouco a pouco foi se firmando nessa etapa.

Além do acompanhamento realizado no Creas, dos Benefícios Eventuais e de transferência de renda, também contou com apoio de vizinhos, de um pastor, colegas da rua e alguns parentes que eventualmente mantinha contato. Sua família é oriunda do interior de outro estado e, antes de chegar ao DF, ele passou por outros dois estados. No último foi onde esteve privado de liberdade e, pela proximidade, buscou tentar

reconstruir a vida na capital federal. André nunca escondeu seu histórico no sistema prisional, desde o início pediu apoio para resolver essa situação, gostaria que sua pena fosse transferida para o DF para que não se sentisse ilegal, pois afirmava que já havia pago o que devia, restando apenas terminar de cumprir a parte do regime aberto. O processo foi demorado, mas encerrou em seu favor.

Todavia, André ainda não estava totalmente em liberdade e as restrições em seu nome o limitavam a conseguir um emprego. Recordo-me nitidamente da frustração que foi para ele ser recusado em um processo seletivo para trabalhar em um supermercado, apenas por não ter seu título eleitoral em dia. A dificuldade de inserção no mercado de trabalho foi recorrente, ele seguiu insistindo e um dia apareceu no Creas vendendo colheres de pau. Histórias como essa marcam o nosso cotidiano profissional. Ao final do acompanhamento de André, surgiu um programa de reinserção da população em situação de rua no mercado de trabalho, incluindo capacitação. Foi a primeira oportunidade formal para André e pude vê-lo em sua formatura.

Todavia, acredito que as marcas mais duradouras do cárcere em sua vida são em sua saúde, que se mostrava extremamente frágil. Após muitos atendimentos, exames e acompanhamentos, André foi diagnosticado com HIV. Ele pareceu muito abalado e preocupado, mas não sei descrever exatamente o que ele sentiu. Acompanhei seu processo de recaída no uso do álcool, o que foi difícil para ele mesmo, pois não queria mais se colocar nessa condição, mas tinha dificuldade de compreender que a dependência é uma questão de saúde, não de controle e força de vontade. Com muita resistência, ele foi ao Centro de Atendimento Psicossocial - Álcool e Outras Drogas (CAPS - AD), mas, durante o período em que o acompanhei, ele não se dispôs a realizar o tratamento. Entretanto, ele relatava participar das reuniões do Alcoólicos Anônimos.

André estava consciente da sua condição e acessou via Creas, as Seguranças Socioassistenciais do Suas. Portanto, a partir dali, possuía ferramentas para realizar o enfrentamento das condições que lhe atravessavam, inclusive para buscar novamente o Creas, caso necessário. Todavia, o acompanhamento técnico evidenciou que o acesso formal ao Serviços do Suas, tal como está tipificado, não é suficiente para responder às demandas complexas produzidas pelo encarceramento. É necessário o reconhecimento do cárcere como produtor de violência, rompedor de vínculos e estigmatizador dos

sobreviventes do cárcere, para que tais processos não impeçam ou limitem o acesso aos direitos desses cidadãos.

Portanto, busquei literatura sobre a população em situação de rua, que é vasta, mas em correlação com o sistema prisional os estudos que se voltam para essa intersecção ainda são incipientes. Muito embora haja estudos que abordem a reinserção ou ressocialização de “egressos prisionais”, a conexão com a população em situação de rua ainda é limitada e não há estudos de dimensão nacional. Bruno Jaar Karam (2015), em seu estudo *O egresso prisional em situação de rua em São Paulo*, tenciona acerca da ausência de suporte bibliográfico capaz de sustentar análises mais aprofundadas sobre o tema, sobretudo no que se refere à identificação desses sujeitos, à dimensão quantitativa do fenômeno e às trajetórias que os conduzem à rua. Tal ausência não se mostra casual, mas expressa os limites de um campo de produção de conhecimento que, ao mesmo tempo em que nomeia determinados sujeitos, como o “egresso prisional” ou a “população em situação de rua”, falha em apreender as zonas de intersecção onde essas experiências se sobrepõem, produzindo, assim, novas formas de invisibilidade.

Karam (2015, p. 182) reitera que “não há uma preocupação nos Censos populacionais brasileiros sobre a população que está na rua³⁶, e dessa forma não há dados que expliquem os motivos que possam ter levado essa população a viver nas ruas”, ou seja, não há informações específicas sobre “egressos prisionais em situação de rua” no Brasil. Sua pesquisa, voltada para a realidade de São Paulo, buscou percorrer o caminho da prisão à rua para demonstrar que essa população, apesar de invisibilizada, é real e que as engrenagens do sistema prisional contribuem para essa condição. Na mesma direção, o estudo mais recente de Vania Silva (2023), aborda a realidade dos egressos do sistema prisional em situação de rua no município de Londrina.

Apesar da ausência de dados sobre população em situação de rua e sobreviventes do cárcere, é importante considerar que foi realizado o I Censo da população em situação

³⁶No documento *Rua, aprendendo a contar* (Brasil. MDS, 2009) não há informações sobre esses dados especificamente. Neste levantamento foi identificado um total de 31.922 pessoas em situação de rua em 71 cidades. Em 2023, publicou-se o Relatório *População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal* (Brasil. MDHC, 2023), que também não faz menção a essa intersecção.

de rua entre agosto de 2007 e março de 2008³⁷, também referido como Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. O levantamento aponta que uma parcela significativa dos entrevistados já esteve em instituições de restrição à liberdade, destacando "casas de detenção" (17%) e unidades da "Febem" (12,2%) (Brasil. MDS, 2008). Esses dados indicam que o encarceramento, tanto no sistema prisional adulto, quanto no sistema socioeducativo, atravessa de forma concreta a experiência de vida de parte expressiva dessa população. Entretanto, apesar de reconhecer empiricamente essa incidência, o estudo não aprofunda a análise dessas passagens institucionais, tratando-as de forma indistinta no conjunto genérico de "instituições", ao lado de hospitais psiquiátricos, abrigos e comunidades terapêuticas. Essa homogeneização apaga as especificidades do sistema prisional e socioeducativo, particularmente no que se refere às suas funções históricas de controle, punição e produção de vulnerabilidades. Ao não distinguir o cárcere como categoria analítica própria, o documento acaba por invisibilizar os efeitos estruturantes da prisão e da institucionalização de adolescentes, nas trajetórias que culminam na situação de rua.

A passagem pelo cárcere não pode ser compreendida como um dado isolado ou meramente biográfico, mas como expressão de um circuito institucional que articula punição, ruptura de vínculos e Desproteção Social. O sistema prisional tende a fragilizar ainda mais as condições de "ressocialização", impactando negativamente o acesso ao trabalho, à moradia e à rede de proteção, ao mesmo tempo em que reforça estigmas e processos de exclusão. Assim, a ausência de uma problematização mais aprofundada dessa interface revela uma lacuna importante tanto na produção de conhecimento, quanto na formulação de políticas públicas que continuam a operar de forma fragmentada, sem considerar a continuidade entre sistema prisional, institucionalização e situação de rua.

Essa fragmentação apenas ressalta o contexto de Desproteção Social que se estende aos Sobreviventes do cárcere. Desse modo, a ausência de uma oferta estruturada³⁸ da Política de Assistência Social direcionada à população egressa do

³⁷ Apesar desse levantamento ter sido abordado como Censo, recentemente foi publicado que está sendo realizada a organização do I Censo da população em situação de rua, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil. MDHC, 2026).

³⁸ Embora diferentes normativas da assistência social prevejam o atendimento a situações de vulnerabilidade e violação de direitos, não há, no âmbito do Suas, a constituição de "egresso do sistema prisional" como sujeito específico de proteção. Sua presença é diluída em categorias genéricas, o que

sistema prisional revela uma das expressões mais contundentes de controle e punição do cárcere, para além dos muros das prisões. O que se evidencia é uma ruptura abrupta entre o momento da privação de liberdade e o retorno à sociedade, marcada pela ausência de acompanhamento, de acesso a direitos e de suporte institucional. Esses vazios não são casuais, mas estruturantes. A política de assistência social, organizada sob a lógica da proteção social, não incorpora de forma sistemática os sobreviventes do sistema prisional como sujeitos prioritários de suas ações em nenhum serviço, programa ou afins. Ainda que existam normativas pontuais e iniciativas localizadas, estas não se configuram como uma política pública universal, contínua e articulada nacionalmente. O resultado é a transferência silenciosa desses sujeitos para outras zonas de vulnerabilidade, dentre as quais se destaca a situação de rua. Nesse percurso, a ausência de renda, o rompimento de vínculos familiares, o estigma social e as barreiras de acesso ao trabalho formal operam de forma combinada, aprofundando processos de exclusão já historicamente vivenciados.

A Resolução Conjunta CNPCP/CNAS nº 1/2018 (Brasil. CNPCP. CNAS, 2018) representa um marco importante ao reconhecer a necessidade de articulação entre o Suas e o sistema prisional, incluindo as famílias de pessoas “encarceradas e egressas” como público da assistência social. No entanto, o alcance da Resolução permanece limitado na medida em que não institui serviços específicos, não assegura financiamento e mantém o Sobrevivente em posição secundária frente à centralidade atribuída às famílias. Além disso, a normativa não institui serviços específicos, não define fluxos obrigatórios de atendimento e tampouco assegura mecanismos de cofinanciamento federal, o que compromete sua efetividade. O caráter orientador da CNPCP/CNAS nº 1/2018 faz com que sua implementação dependa, em grande medida, da iniciativa dos entes subnacionais, resultando em respostas fragmentadas e desiguais no território nacional. Assim, embora avance no plano do reconhecimento, a normativa não se traduz em garantia efetiva de proteção social, evidenciando a permanência de uma lógica de Desproteção no pós-cárcere. Ao não consolidar o Sobrevivente do sistema prisional como sujeito específico de proteção no Suas, as normativas acabam por reproduzir a lógica de desproteção no pós-cárcere, evidenciando que a ausência de respostas efetivas

contribui para a fragmentação das respostas institucionais. Consequentemente, trajetórias de Desproteção Social tendem a persistir no pós-cárcere. Embora o rompimento de vínculos familiares e comunitários seja reconhecido como violação de direitos, o SUAS falha em reconhecer o próprio sistema prisional como o agente causador dessa ruptura.

não decorre apenas da inexistência de diagnóstico, mas de limites políticos e institucionais na produção de proteção social para esse público.

A recente orientação normativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome expressa no Informe nº 87 de 2026 (Brasil. MDS, 2026a), introduz diretrizes específicas para o cadastramento de famílias de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no Cadastro Único³⁹. Embora apresentada sob o marco da ampliação da proteção social e da promoção da reinserção, tal normativa revela, sob análise crítica, mecanismos institucionais de produção de invisibilidade e exclusão estatística dessa população. O documento estabelece, de forma categórica, a impossibilidade de cadastramento de pessoas privadas de liberdade em regime fechado, vedando inclusive sua inscrição como famílias unipessoais. Tal restrição não se configura apenas como um critério técnico-operacional, mas como uma delimitação ontológica daquilo que pode ou não ser reconhecido pelo Estado como sujeito de direitos no interior das políticas sociais. Ao excluir formalmente essa população do Cadastro Único, o Estado Securitário aprofunda a restrição de direitos no sistema prisional.

Nesse cenário observo que, conforme as diretrizes normativas do Cadastro Único, pessoas privadas de liberdade em regime fechado não são reconhecidas como integrantes da unidade familiar após doze meses, sendo excluídas da composição domiciliar e convertidas em registros indiretos. Esse procedimento reforça um processo de dupla invisibilização: ao mesmo tempo em que o indivíduo encarcerado é retirado da contagem, a família permanece como unidade de análise desprovida de um de seus membros, mas sem que essa ausência seja plenamente traduzida em termos de políticas públicas específicas. Essa normativa desconsidera totalmente a realidade que o cárcere revela: a perda de uma fonte de renda, ainda que precária, desestabiliza economias domésticas já marcadas pela vulnerabilidade. A isso se somam novos custos, como despesas com deslocamento para visitas, envio de itens básicos às unidades prisionais e gastos com assistência jurídica. Essas demandas configuram um paradoxo: ao mesmo

³⁹ De acordo com a plataforma de monitoramentos do Cadastro Único, há 39.757 famílias que marcaram a condição de Grupo Populacional Tradicional Específico, de "Preso do Sistema Carcerário", apenas 22.370 são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) (Brasil. MDS, 2026b). Não foram encontrados dados sobre o Quesito 3.09 – "Há alguma pessoa dessa família internada, abrigada ou privada de liberdade há 12 meses ou mais?".

tempo em que as famílias perdem recursos, passam a arcar com novos encargos diretamente relacionados ao encarceramento de seu familiar. Além disso, funções parentais são redistribuídas, vínculos são tensionados e, em muitos casos, ocorre a fragmentação do núcleo familiar. Crianças e adolescentes são particularmente afetados, podendo experimentar mudanças de residência, ruptura de vínculos e maior exposição a situações de risco social.

A dimensão simbólica e moral que atravessa essas famílias também precisa ser considerada, pois há um estigma associado ao encarceramento. A condição de “família de preso” frequentemente implica processos de discriminação, isolamento social e retração de redes de apoio. Esse estigma não apenas dificulta o acesso a oportunidades e serviços, como também produz efeitos subjetivos duradouros, relacionados à vergonha, insegurança e internalização de posições sociais marginalizadas.

Diante disso, o acompanhamento socioassistencial das famílias de pessoas privadas de liberdade deveria, na contramão das normativas existentes, assumir um papel central. Mais do que garantir acesso a benefícios, a atuação articulada da rede do Suas, especialmente por meio de equipamentos como CRAS e CREAS, permite não apenas mitigar situações imediatas de vulnerabilidade, mas também atuar na reconstrução de vínculos familiares e comunitários fragilizados pelo encarceramento. Além disso, o acompanhamento sistemático pode operar como mecanismo de prevenção de agravamentos sociais como a extrema pobreza, institucionalização de crianças e adolescentes e a reprodução intergeracional de trajetórias marcadas pela exclusão. Ao reconhecer a família como sujeito coletivo afetado pela pena, a política socioassistencial desloca o foco da responsabilização individual para uma perspectiva mais ampla de proteção social, mas não deveria excluir a pessoa privada de liberdade dessa composição.

Ademais, a normativa introduz um mecanismo temporal de exclusão progressiva. Como já dito, pessoas privadas de liberdade que permanecem encarceradas por mais de doze meses deixam de compor a unidade familiar no Cadastro Único, sendo deslocadas para um registro indireto por meio do quesito que identifica a existência de indivíduos “internados, abrigados ou privados de liberdade” (Brasil. MDS, 2011). Esse procedimento implica na transformação do sujeito em ausência estatística: ele deixa de

ser contabilizado como membro da família, passando a figurar apenas como um evento ou condição periférica. Trata-se de uma forma de desmaterialização administrativa da existência social. Por outro lado, o documento prevê a identificação das chamadas “famílias de presos do sistema carcerário” (Brasil. MDS, 2011), por meio de codificação específica no formulário suplementar⁴⁰. Esse dispositivo evidencia uma inflexão importante: enquanto o indivíduo privado de liberdade tende a desaparecer da base de dados, sua ausência é reescrita sob a forma de vulnerabilidade familiar. Assim, o foco da política desloca-se do sujeito privado de liberdade para os efeitos sociais de sua ausência, particularmente no âmbito da pobreza e da desagregação familiar.

Esse arranjo normativo revela uma lógica seletiva de visibilidade. A depender do regime de cumprimento da pena, o indivíduo pode ou não ser reconhecido como parte do universo da política de assistência social. Pessoas em regime semiaberto ou aberto permanecem passíveis de cadastramento, desde que enquadradas nos critérios de renda e domicílio, enquanto aquelas em regime fechado são sistematicamente excluídas. A figura da pessoa pré-egressa revela uma tensão entre reconhecimento e ação: embora o Estado identifique a iminência da vulnerabilidade, sua capacidade de intervenção permanece condicionada a uma lógica posterior à libertação, o que compromete a efetividade da proteção social. Dessa forma, o acesso à assistência social passa a ser mediado não apenas por condições socioeconômicas, mas também pela posição do indivíduo no interior do sistema penal. Ao mesmo tempo em que reconhece a necessidade de proteger famílias e egressos, institucionaliza a exclusão daqueles que permanecem privados de liberdade em regimes mais restritivos. Tal dinâmica reforça a hipótese de que a pena ultrapassa os limites formais da privação de liberdade, estendendo-se para o campo da Desproteção Social e da negação do reconhecimento, configurando aquilo que pode ser compreendido como uma forma de Pena Capital Oculta.

A cobrança da sociedade punitivista é que as pessoas concebidas como desajustadas sejam ressocializadas por esse sistema. Esse é um debate exaustivo,

⁴⁰ A introdução do campo 2.07 no Sistema de Cadastro Único, conforme estabelecido no Informe nº 270 de 2011 (Brasil. MDS, 2011), representa um marco na tentativa de qualificação da informação sobre grupos populacionais considerados específicos no âmbito das políticas sociais brasileiras. Esse dispositivo foi concebido com o objetivo de ampliar a visibilidade de segmentos historicamente sub-representados nas bases de dados estatais, incluindo ciganos, ribeirinhos, comunidades de terreiro, catadores de materiais recicláveis, as famílias de pessoas privadas de liberdade, entre outros.

principalmente pela ignorância do campo conservador quanto à complexidade do sistema como um todo. A falácia da ressocialização de pessoas que já estiveram privadas de liberdade não contempla a complexidade da reconstrução de suas vidas após o cárcere e a possível trajetória em situação de rua. Tampouco reflete como é lidar com as marcas que permanecem na memória, no corpo e nos afetos. Refazer-se é tarefa árdua de quem sobrevive ao cárcere e às ruas, sendo que muitos sequer tiveram condições de vida anteriores que possibilitam uma re-inserção ou re-socialização. O estigma que recai sobre a pessoa com uma anotação criminal na ficha, a burocracia e, até mesmo, a pena de multa são apenas algumas das barreiras impostas para quem sobrevive e, ainda assim, de acordo com o CNJ (Brasil. CNJ, 2023) a expectativa de vida de uma pessoa que sobrevive ao sistema prisional é de apenas 548 dias após a saída do cárcere, sendo que 28% das mortes ainda ocorrem de maneira violenta.

Aqueles que contrariam essa expectativa e ousam sobreviver atravessam a fronteira imposta pela morte. Ao se reconhecerem e se afirmarem como Sobreviventes por meio da escrita de si nos espaços de privação de liberdade, apresentam-se a partir de uma lente singular, a da sobre-vivência. Eles fazem a escolha de nomear-se Sobrevivente, ainda que de modo indireto, diante das reiteradas investidas de morte que atravessam suas trajetórias, recusando o apagamento e produzindo memória onde o sistema insiste em produzir silêncio.

4 - Sobrevivendo no inferno: narrativas de Sobrevivência ao Cárcere

*“O que fazer para sair dessa situação?
Desempregado então, com má reputação
Viveu na detenção, ninguém confia não
E a vida desse homem para sempre foi danificada
Um homem na estrada”⁴¹*

Sobrevivente: aquele que permanece vivo, que continua a existir após experiências marcadas pelo risco, pela violência ou pela ameaça de morte. Não se define apenas pela permanência biológica da vida, mas pela continuidade da existência após experiências-limite atravessadas pela violência e pela iminência da morte. São aqueles que resistem aos embates e às circunstâncias extremas escapando – não sem marcas – de situações de combate, catástrofe ou desastre e que seguem vivendo mesmo diante da morte de outros, inscrevendo em si a memória dessa travessia. O sobrevivente do cárcere é aquele que atravessa a prisão e permanece vivo, mas não ileso. Aquele que esteve reiteradamente diante da morte, própria e alheia, em um ambiente marcado pela Desproteção Social. Pessoas que não apenas resistem, mas inscrevem sua existência ao produzirem memórias-denúncias e enfrentarem o sistema prisional.

André Du RAP, sobrevivente do Massacre do Carandiru, narra em seu livro, publicado em 2002 e elaborado em parceria com o jornalista Bruno Zeni, sua experiência de sobrevivência ao permanecer escondido sob os corpos de companheiros já assassinados. Ele narra a perspectiva de quem atravessou horas de terror durante a chacina, conduzida sob o comando do coronel Ubiratan Guimarães. Ao afirmar que “só quem esteve lá sabe da realidade”, André tensiona a versão oficial amplamente divulgada à época, indicando que o massacre deixou 600 vítimas, número muito superior ao reconhecido publicamente – que foi de 111 –, o que revela não apenas a brutalidade do episódio, mas também as disputas em torno da memória e da verdade sobre o massacre.

No dia 2 de outubro, meu aniversário, abriu a tranca como de rotina. Às cinco e meia da manhã, o funcionário veio e abriu, os faxineiros pagaram o café da manhã (...) O pessoal do time desceu. Era a rotina de sempre – parecia um dia normal (...) A gente desceu pro campo, tá todo mundo jogando bola, dois times, já ia começar outro jogo. Voltando do jogo, o

⁴¹ Racionais MCs - Um homem na estrada.

Coelho e o Barba começaram a trocar ideia, para resolver a situação. Começou a discussão. Um agrediu o outro (...) chegamos e tava aquele tumulto. Os dois foram removidos do pavilhão para ser socorridos. (...)

Os funcionários saíram correndo, desceram pra carceragem e abandonaram o andar e o pavilhão. Não houve negociação com os presos. Não houve negociação nenhuma. Os funcionários – diretor, diretor de disciplina, agentes penitenciários – simplesmente abandonaram o pavilhão e deixaram nós lá. Disseram que havia uma rebelião no pavilhão e trancaram o portão. (...)

Colocamos várias faixas. Pegamos vários lençóis brancos e escrevemos: “Estamos em paz. Não há rebelião. Queremos paz”. A resposta veio com tiro. Começaram a atirar pela ventana do quarto e do quinto andar. Uma rajada de fuzil do primeiro helicóptero. Você imagine mais de dois mil companheiros presos em situação de pânico. Tentando se defender, escapar da morte. (...)

Quando a polícia entrou, eu fui pro quinto andar e fiquei escondido numa cela. Teve um momento que eu apaguei ali no chão, embaixo dos cadáveres. Foi um milagre o que aconteceu. Tinham vários companheiros mortos e eu fiquei ali embaixo dos corpos. A polícia atirava pelos guichês das celas. Eles colocavam o cano da metralhadora nos guichês e disparavam. Eu, encolhido numa cela, escutando tiro pra tudo quanto era lado. A gente escutando. É metralhadora? É fuzil? Não parava, aquele barulho. Chegavam no guichê, a janelinha da porta da cela, e metralhavam. O barulho aumentou até a nossa porta. Um cano apareceu no guichê. Eu vi quatro ou cinco companheiros caírem do meu lado e me joguei também. A gente foi rendido nas celas. A polícia mandou a gente tirar a roupa e sair olhando pro chão, com a mão na cabeça. Formaram corredor polonês, um polícia de cada lado, e mandaram a gente correr. Deram chute, bica, cacetada, tiro. (...)

Teve um momento em que o elevador foi quebrado e ficou aberto aquele buraco do fosso. Eles contavam, um, dois, três, no terceiro, eles empurravam quem passava pra dentro do buraco. Eram dois PMs, um de cada lado. Quando o preso passava, empurravam, gritavam: – É um a menos! Jogaram vários presos no fosso. Não dava para voltar atrás. Foi horrorizante. Quando eu passei, me deram uma escudada nas costas. Achei que ia cair pra dentro do fosso. Um preso foi baleado e caiu na minha frente. (...)

No segundo andar, numa distração deles, a gente se jogou no meio dos corpos que estavam ali no corredor. Foi a única alternativa. Fiquei ali. Nem pensamento direito eu tinha. Escutando, ouvindo aquele gemido, do companheiro do lado, sem nem reconhecer quem era. Muitos estavam deformados, ensanguentados. Eu tava machucado, com o corpo todo dolorido de tanta pancada. Meu braço tava inchado. Eu procurava algum buraco em mim, não sabia se eu tinha sido baleado. Rezei pra tudo quanto é santo. – Tem alguém ferido? – eles perguntaram uma hora. Alguns companheiros levantaram. – Eu, eu...– Ah, é?, ladrão, você não

morreu ainda, não? Então, toma! E atiravam. Na cabeça, no peito. Como é que eu ia levantar? Pensei, se eu levantar, vou morrer também. Aí os PMs pegaram uns restos de colchão e puseram fogo. A espuma derretia e eles vinham pingando aquele líquido de colchão derretido, fervendo, em cima dos corpos. Uns vinham pingando em cima dos cadáveres pra ver se alguém tinha alguma reação, outros vinham com a baioneta furando pra ver quem tava vivo. Foi quando eu tomei essa baionetada na testa e outra no queixo. Levei a borra do colchão na perna e no braço, me queimaram. Fiquei ali suportando a dor. Tô ali, deitado, vários companheiros sangrando do meu lado, urinando, cheiro de fezes... Olhava pro lado e via companheiros rasgados de metralhadora, cara estrebuchando, braços tremendo em cima de mim. Eu estava em estado de choque. (...)

Os PMs: “- Já era, pode começar a carregar os corpos”. Começaram a pegar os corpos das gaiolas e levar pro segundo andar. Nesse momento chegou um PM, um tenente ou um capitão, não sei bem, falando: – Fala pra quem tiver vivo levantar e descer pro pátio. Aí todo mundo desceu correndo com tudo. Enquadraram todo mundo no pátio, em fila. Todo mundo pelado com a mão na cabeça, alguns feridos. Então eles resolveram socorrer quem tava ferido. Levaram pra viatura. De dez em dez presos, eles pegaram pra carregar os corpos. Mandaram empilhar os corpos no segundo andar. Alguns iam e não voltavam. Matavam os que ficavam cansados. Outros se recusavam a ir e levavam pontapés, a polícia jogava os cachorros em cima. Então começaram a ação com os cachorros. Vi cara ser mutilado pelo cachorro na minha frente. Colocaram os cachorros dentro de um setor de trabalho e escolheram dez para carregar cadáver, quinze para entrar no setor com os cachorros. Gritaram: – Vai, ladrão! Quinze pra cá! Vocês vão ver o que é o cão. Trancavam a porta e deixavam os cachorros avançar nos presos. Horrорizante. Você imagina os cachorros naquela situação, sangue pra todo lado, barulho de tiro, grito, de paulada nas grades, eles ficaram loucos. Parecia que estavam dopados. Os presos tentavam estourar a porta e os PMs dando tiro na direção deles. Teve um companheiro que o cachorro mordeu o testículo dele e saiu arrancando... Cena horrorizante. Maior cena horrorizante mesmo. Veio um PM e executou ele. Eu chorava, em pânico. Eu só pensava, vai chegar a minha vez, agora vai ser eu. A cena era horrorizante. Começamos a lavar o pavilhão, puxando com rodo aquele monte de sangue. Pedaco de carne, pedaco de companheiro seu, pedaco de ser humano ali no meio da água misturada com sangue, sangue de vários homens. Vários companheiros se infectaram com doenças, tava todo mundo nu. Você imagina? Os caras encapuzados e você indefeso, nu como veio ao mundo. Nós só fomos ver o rosto de alguns policiais de noite, quando já tava todo mundo rendido e eles começaram a entrar nos barracos e quebrar televisão, quebrar rádio. Tava chovendo, a gente sentado no pátio, nu, frio. Mas eu nem sentia frio,

eu só queria esquecer a dor. Os PMs andavam no meio dos presos dando cacetada, chutando. (...)

Ninguém nunca vai tirar isso da minha mente. Tem companheiros que ficaram traumatizados, não gostam nem de lembrar. Eu mesmo, até hoje eu tenho pesadelos com isso. Às vezes eu me vejo naquele dia, lembro de como começou, um amigo de cela falando, alguém dizendo:– Ô, André, hoje é seu aniversário, mano! Segunda-feira eu vou embora, vou mandar um presente pra você aí, de lá de fora. Esse amigo morreu na minha frente, tomou mais de 18 tiros de metralhadora na minha frente. Vi o cara caído e não podia fazer nada. Tinha companheiro ali, como ele, que tava pra sair. Dos presos que morreram, 84 estavam esperando julgamento, tudo primário. O Nove era pavilhão de primário, a maioria tinha menos de 21 anos. Alguns com bons antecedentes, esperando julgamento, nem condenação tinham. O que aconteceu no Carandiru foi uma crueldade. Nenhum ser humano merece aquilo. Estar num sistema qualificado como o pior do mundo e sair de lá morto... É um pedaço da minha vida e eu tenho que estar aberto para falar disso. Foi um fato que aconteceu e está escrito na história do país. Acho que Deus tinha um propósito na minha vida, um propósito em me tirar daquele lugar, como na vida de muitos companheiros que também sobreviveram. (...) Naquele momento, Deus colocou a mão sobre várias cabeças, olhou por nós. Acho que foi a mão de Deus que salvou a vida de muitos ali. Acho que Deus quis resgatar algumas pessoas e mostrar que a mão Dele é mais forte que a mão do homem” (Du Rap, 2002, p. 17-27).

Os viscerais relatos evidenciam a crueldade pujante que atravessou a vida, os direitos humanos e o direito de existir de todos aqueles que foram exterminados pela violência estabelecida no campo de massacres do Carandiru. Esse dia jamais deve ser esquecido. Aqueles que, como o André, estiveram nas condições por ele vividas e narradas jamais esquecerão, assim como os familiares de todos aqueles que foram mortos ou que desapareceram. Mais que rememorar, é imperativo que a sociedade não permita que se repita um dia como o 2 de outubro de 1992. O apetite policial pela morte daqueles que se encontravam no Carandiru é expresso na narrativa de André, apresentando uma deliberada autorização para a ocorrência da violência. O massacre do Carandiru não pode ser compreendido como um evento isolado ou excepcional, mas como a expressão de uma racionalidade que se inscreve no próprio funcionamento da democracia brasileira. Não se trata de um evento pontual, mas da inauguração da Democracia de Massacres sob o signo da Pena Capital Oculta, que empilha os corpos e deriva os Sobreviventes do Sistema Prisional.

4.1 José André de Araújo - André Du RAP: a voz que ecoa a justiça.

Autor do Livro *Sobrevivente André Du RAP Do Massacre do Carandiru* (1992). Rapper, escritor, ativista de direitos humanos, Sobrevivente do Massacre do Carandiru. Uma voz que ecoa justiça e memória. Dizem que a escrita liberta. Mas e quando a escrita nasce dentro do inferno? Por meio do hip hop e da literatura, André Du RAP transformou grades em versos, silêncios em gritos. Seu livro é mais que um relato, é um monumento à memória dos que se foram no episódio que marcou a história das prisões no Brasil e no mundo. Ele sobreviveu ao massacre do Carandiru, teve coragem de contar e não permitir que essa história fosse esquecida. Du RAP nos ensina que liberdade não é apenas física, mas contar sua própria verdade. André é uma voz sobrevivente e por meio de sua própria autoafirmação como Sobrevivente (Folha de São Paulo, 2001), sua narrativa e do rap – como seu codinome sugere – denunciou a morte na prisão, para que não restassem dúvidas, e ainda espera por justiça.

Foto 2 – André Du RAP segurando seu livro



Fonte: André Nery - UOL.

4.2 Maurício Monteiro - Memória e Sobrevivência como ação política

Fundador do Canal “Prisioneiro 84.901”, diretor do Instituto Resgata Cidadão (IREC), gestor ambiental, educador e mediador no Território do Carandiru, instrutor de boxe e Sobrevivente do Massacre do Carandiru. Maurício Monteiro constrói sua trajetória a partir da recusa em esquecer. Com a lucidez de quem carrega a memória inscrita na pele, ele transforma a sobrevivência em ação política, não permitindo que o apagamento alcance aqueles que cruzam seu caminho. Ele é um exímio agente do resgate da memória da injustiça e crueldade no massacre vivenciado, que luta diariamente por reparação aos Sobreviventes. Foi preso em 1990, aos 19 anos (Peraíta *et al.*, 2022) e conta que “para sair vivo daquele lugar é um esforço surreal”. Em 2 de outubro de 1992, viu a Polícia Militar entrar no Pavilhão 9 atirando sem aviso. Nenê – como também é conhecido – viu companheiros serem assassinados nas celas, nos corredores, no pátio (Baron, 2023) e, no dia seguinte, foi obrigado a limpar o sangue dos mortos com creolina, sabão e água, enquanto as visitas chegavam (Cruz, E. P., 2022). Hoje, com 53 anos, Monteiro relembra que, à época, não havia a quem denunciar e que a ação foi um recado que o Estado mandou para a população carcerária. Após cumprir a sentença, em liberdade, ele recusa se submeter à violência epistêmica e política do massacre. Enquanto Sobrevivente, se organiza diante do Estado não apenas para se manter vivo, mas para dar significado à sobrevivência. Nesse movimento, articulou a Frente de Sobreviventes, que une aqueles que disputam o direito à memória e reivindicam reparação.

Atualmente ele trabalha no Espaço Memória Carandiru, no Parque da Juventude, onde conduz visitas e narra a história que o Estado tenta esconder. Mantém também o canal Prisioneiro 84.901 no YouTube, como espaço de denúncia e produção de memória. Em outubro de 2025, entrou com uma ação judicial – em parceria com o Centro de Assistência Jurídica Gratuita CAJU/FGV Direito SP – pleiteando a responsabilização do Estado de São Paulo pelo Massacre. Como afirma “enquanto essas feridas permanecerem abertas, o Brasil continuará falhando em cumprir seu compromisso com a democracia e com os direitos humanos”. O seu recomeço após o cárcere é atravessado por resistência e luta, “a única coisa que eu tenho é estar vivo e não posso calar a boca”, diz Maurício.

Foto 3 – Maurício Monteiro no Espaço Memória Carandiru



Fonte: Uol - André Nery

4.3 Claudio Antônio da Cruz, o Kric Cruz: *Cria do Governo* - a voz da Resistência

Educador Social da Ação Social Franciscana (Sefras), autor do Livro *Cria do Governo* (Cruz, K., 2022), rapper e ex-integrante do grupo Comunidade Carcerária – fundado dentro da Casa de Detenção, em 1996 – Kric é um Sobrevivente do cárcere. É autor da música Prisioneiro da Grade de Ferro⁴², que dá nome ao álbum homônimo e ao documentário gravado no interior da própria Casa de Detenção (Cruz, 2023).

Nascido em Curitiba (PR), o autodenominado Sobrevivente desafia as estatísticas há 68 anos. Ao longo de sua vida, esteve privado de liberdade por 28 anos e 7 meses, sem contar o período em que esteve em instituição para menores, como eram denominadas antes do Estatuto das Crianças e Adolescentes (ECA). Sua experiência atravessa diferentes regimes de violência estatal. Ainda adolescente, aos 14 anos, foi torturado no Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), durante a Ditadura Militar no Brasil. A obra *Cria do Governo* (Cruz, K., 2022) intercala ficção e realidade perpassando os anos de encarceramento, constituindo um marco na produção de memória desde quando estava dentro do cárcere. Kric iniciou a escrita ainda dentro da Casa de Detenção, sendo o processo de escrita atravessado por múltiplos obstáculos, incluindo a destruição de manuscritos anteriores. Ainda assim, Kric persistiu e reescreveu sua história, afirmando: “Pode quebrar meu corpo, mas meu cérebro não vai acabar” (Pastoral Carcerária, 2022a). A escrita, nesse sentido, opera como estratégia de resistência, preservação da identidade e afirmação da própria existência frente às tentativas de apagamento.

Segundo relata, o livro nasce da necessidade de dar voz à diversidade de sujeitos que compõem o universo prisional, contrapondo-se às representações frequentemente estigmatizadas e reproduzidas pela mídia. Ao rememorar sua trajetória, o autor destaca que muitos dos companheiros que o inspiraram já não estão vivos. O livro, portanto, também se configura como arquivo de vidas interrompidas, registrando experiências que, de outro modo, permaneceriam silenciadas. Trata-se de uma produção de memória que não apenas narra o cárcere, mas disputa os sentidos sobre ele, produzindo uma

⁴² Premiado documentário gravado no Carandiru, com direção de Paulo Sacramento (O Prisioneiro..., 2011).

escrita de si que tensiona os limites entre memória, testemunho e elaboração narrativa através da condição de sobrevivente.

A seguir lemos um trecho da poesia *Cria do Governo*, de Kric, que condensa, em linguagem poética, experiências e reflexões presentes na obra homônima, sintetizando em versos aspectos centrais de sua trajetória e da vivência no cárcere.

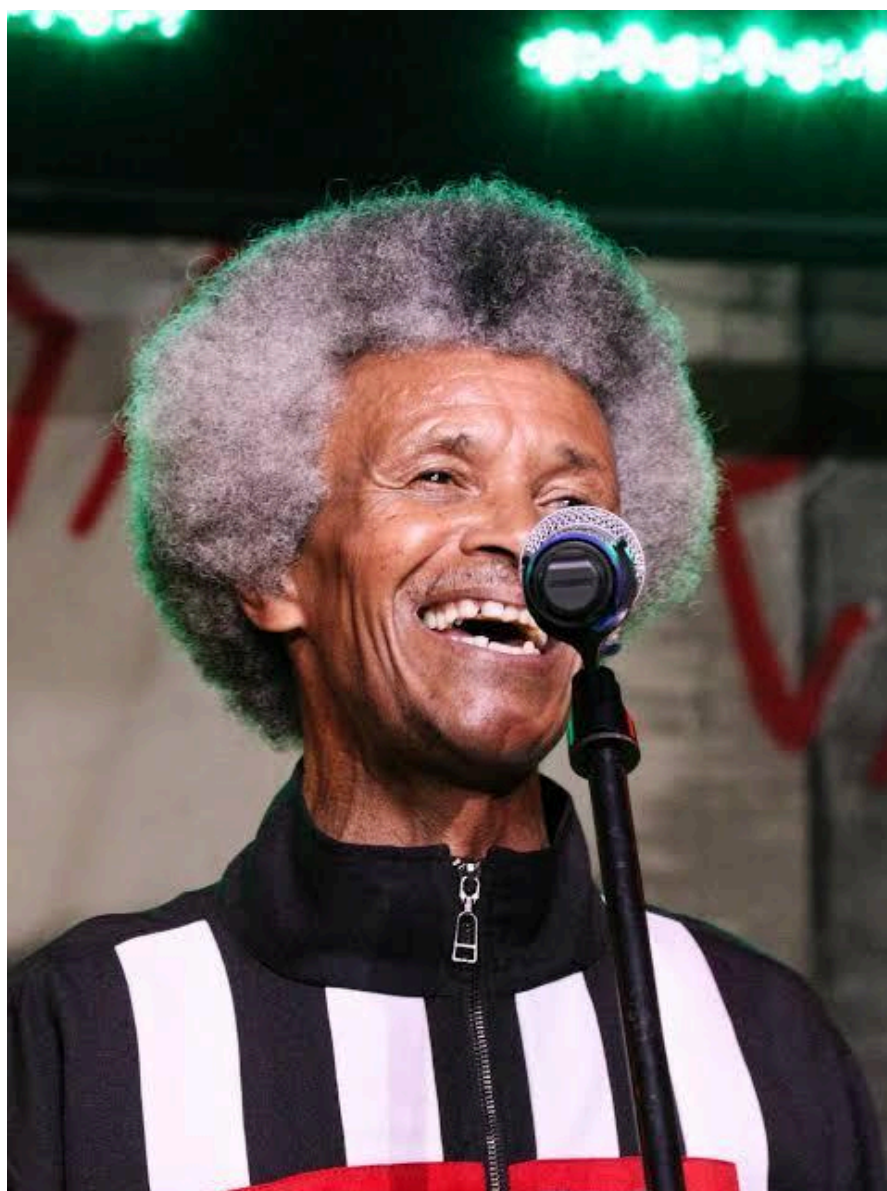
Cria do Governo - Kric Mc⁴³

Ele foi preso e torturado e ninguém vai perceber,
Vai estar numa situação um tanto ridícula,
Seu nome hoje em dia já é sua matrícula.
Muitos anos se passou até que ele sentiu
a pena que lhe impuseram ele a cumpriu,
(...),
Não desviou verba pública da nação,
não matou 111 ladrão
na prisão batalhou e aprendeu o que não sabia,
Trabalhou com afinco para obter laborterapia
Passou tempo, ele estudou e leu o livro de reis,
Hoje com outra visão, respeita muito mais a lei.
Se seu crime é claro, para a justiça pouco importa,
Está no rol dos culpados e isso não se aposta.
Sim, entrou na onda do boomerangue
Foi, voltou, sem derramar nenhum sangue,
Só pede a Deus para lhe proteger da justiça cega e deixe seu poder
que lhe fizeram vários anos atrás das grades,
A sua pena ele cumpriu na integridade,
Hoje é um rapper e quer viver em sociedade,
Quer fazer suas rimas só em liberdade,
Tudo que precisa é parar de ser modelo
e deixar um dia de ser cria do governo.
Cria do governo, isso não é normal,
Cria do governo também não é natural,
Cria do governo, você não tem vez
Cria do Governo vai viver no xadrez.

⁴³ Disponível em Uneafro Brasil (2022).

Essa é a saga do Krick MC,
do corpo marginal ao corpo político e militante!

Foto 4 – Kric Cruz em apresentação no Sesc 24 de Maio (SP)



Fonte: Alberto S. Cerri, Sesc 24 de Maio.

4.4 Josemir José Fernandes Prado: a memória coletiva do cárcere no rap

Os Racionais MCs – um dos mais consolidados grupos de rap do país, oriundo de São Paulo – escrevem letras denunciando a realidade da comunidade negra e periférica. Nesse percurso, o grupo também contribuiu denunciando o episódio do Massacre do Carandiru em uma de suas músicas, intitulada Diário de um Detento. A música foi composta por Mano Brown (Pedro Paulo Soares Pereira), com versos entregues por Josemir (Josemir José Fernandes Prado), durante uma visita de Brown à Casa de Detenção em 1996, em um jogo de futebol. Josemir relata que foi preso em 1994 injustamente por uma situação envolvendo seu irmão e que, ao se deparar com a realidade prisional, acabou por se tornar o "carteiro", escrevendo versos sobre aquela realidade⁴⁴. Os Racionais MCs já faziam sucesso na época da visita de Brown ao Carandiru e, quando Josemir apresentou a letra, o MC gostou, levou o material ao grupo, eles desenvolveram a composição e gravaram, assegurando o devido crédito ao coautor, que estava privado de liberdade no Casa de Detenção. Segue trecho da música:

Amanheceu com Sol, dois de outubro
Tudo funcionando, limpeza, jumbo
De madrugada eu senti um calafrio
Não era do vento, não era do frio
Acertos de conta tem quase todo dia
Tem outra logo mais, hã, eu sabia

Lealdade é o que todo preso tenta
Conseguir a paz, de forma violenta
Se um salafrário sacanear alguém
Leva ponto na cara igual Frankenstein
Fumaça na janela, tem fogo na cela
Fudeu, foi além, se pô, tem refém
Na maioria, se deixou envolver
Por uns cinco ou seis que não têm nada a perder
Dois ladrões considerados passaram a discutir

⁴⁴Disponível em Nolla (2025).

Mas não imaginavam o que estaria por vir
Traficantes, homicidas, estelionatários
Uma maioria de moleque primário
Era a brecha que o sistema queria
Avisar o IML, chegou o grande dia
Depende do sim ou não de um só homem
Que prefere ser neutro pelo telefone
Ratatatá, caviar e champanhe

Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe
Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo
Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio
O ser humano é descartável no Brasil
Como modess usado ou Bombril
Cadeia? Guarda o que o sistema não quis
Esconde o que a novela não diz
Ratatatá sangue jorra como água
Do ouvido, da boca e nariz
O Senhor é meu pastor
Perdoe o que seu filho fez
Morreu de bruços no Salmo 23
Sem padre, sem repórter
Sem arma, sem socorro
Vai pegar HIV na boca do cachorro
Cadáveres no poço, no pátio interno
Adolf Hitler sorri no inferno
O Robocop do governo é frio, não sente pena
Só ódio e ri como a hiena
Ratatatá, Fleury e sua gangue
Vão nadar numa piscina de sangue
Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
Dia 3 de Outubro, diário de um detento

É com muito respeito à memória e à luta que falo de Josemir Prado, também conhecido como Miro, poeta, escritor, compositor, comerciante e uma voz forjada na

experiência direta com o sistema de justiça criminal brasileiro. Sua trajetória não é um conto de redenção individual, mas um testemunho qualificado sobre como o Estado opera nas periferias, quem é preso, como se prende, e por que se prende. Autor de *Diário de um Detento: o livro* (Prado, 2001) e coautor da música homônima interpretada pelos Racionais MCs no álbum *Sobrevivendo no Inferno* (Gonzaga, 2023), Josemir mobiliza a escrita como ferramenta de análise social e de preservação da memória coletiva, tendo em vista que aborda relatos coletivos, de seus colegas de cela e de pátio. Suas palavras não buscam comover, mas interrogar. Importa destacar que Miro é Sobrevivente do cárcere, embora seja reconhecido como Sobrevivente do Carandiru, mas não do massacre, pois sua passagem por lá foi após o ano de 1992. Ainda assim, considera-se que a Casa de Detenção de São Paulo foi um dos piores presídios já existentes, além de um dos espaços mais emblemáticos da violência institucional no país, historicamente marcado por práticas sistemáticas de negligência e brutalidade.

Em seu livro, Josemir destaca a desproporcionalidade de sua permanência no sistema prisional, relatando que, mesmo sendo réu primário e apresentando bom comportamento, permaneceu encarcerado por quatro anos, período superior ao esperado diante da tipificação penal atribuída. Sua narrativa articula – como eixo estruturante – a sobrevivência na prisão a uma crítica mais ampla à atuação estatal, descrevendo o ambiente prisional como um espaço no qual agentes institucionais concentram funções de controle, punição e violência, evidenciando práticas de tortura e arbitrariedade. Sobreviver não se trata da preservação da vida biológica, mas da gestão constante do risco em um ambiente marcado pelas condições de absolutas negligências. A experiência do Carandiru radicaliza ainda mais essa condição, evidenciando a sobrevivência ao sistema prisional como uma fronteira instável entre a vida e a morte, convertendo o testemunho posterior ao cumprimento da sentença em elaboração e continuidade da Sobrevivência, divulgando memórias. Josemir faleceu em 2021, por causas não divulgadas. Em sua obra, deixa registrado:

De repente, num único segundo toda a minha passagem pela prisão veio-me à cabeça. Lembrei-me de cada detalhe e situação dos últimos anos, os companheiros, as torturas, os gestos de bondade, a solidariedade, a luta pela sobrevivência, as revoltas, as dores da solidão. Ficou tudo gravado em minha memória. Um homem nunca é o mesmo depois da cadeia (Prado, 2001, p. 171).

Josemir reconhece uma ruptura na linearidade do tempo: o passado não aparece como algo distante, indicando que a experiência da prisão não se organiza de maneira cronológica, mas se acumula como uma marca permanente, sempre disponível à irrupção. Nesse sentido, o cárcere ultrapassa seus limites físicos, persistindo como marca subjetiva que acompanha o Sobrevivente.

Foto 5 – Josemir (acervo pessoal do autor enviado à Trip).



Fonte: Reprodução Instagram, Revista TRIP

4.5 Luiz Alberto Mendes: literatura como ferramenta de reconstrução de si

Trinta e um anos de prisão, seis livros publicados e uma vida transformada em denúncia. Luiz Alberto foi escritor, educador, ativista, e autor de *Memórias de um sobrevivente* (Mendes, 2009), *Tesão e prazer: Memórias eróticas de um presidiário*

(Mendes, 2004), *Às cegas* (Mendes, 2005), *Cela forte* (Mendes, 2012), *Desconforto* (Mendes, 2013) e *Confissões de um homem livre* (Mendes, 2015). Seus manuscritos foram todos escritos na prisão e entregues ao médico e escritor, Drauzio Varella, que contribuiu para sua publicação ainda durante o cumprimento da pena. Sua trajetória literária alcançou reconhecimento nacional, com indicações ao prêmio Jabuti, e desdobrou-se em oferta de oficinas literárias, de escrita criativa, em projetos para “egressos” e com familiares de pessoas privadas de liberdade. Mendes contribuiu com produções audiovisuais, como o filme *Carandiru*, e estudos acadêmicos sobre o sistema prisional. Infelizmente, veio a óbito em 2020 em decorrência de um aneurisma.

Sua obra autobiográfica *Memórias de um sobrevivente*, além de abordar sua trajetória de vida desde a infância, mobiliza o conceito de Sobrevivente a partir de suas experiências de quase morte. Tanto aquelas que o torturaram desde criança, passando pela adolescência, quanto às violências do ambiente prisional, as quais se apresentam como o próprio testemunho da quase morte: “A dor era lancinante, enlouquecedora. Era como se houvesse me matado e agora quisessem arrancar a alma” (Mendes, 2009, p. 328). A escrita de Mendes relata tensionando as formas de compreensão sobre o cárcere e reafirmando a sobrevivência como categoria política, marcada pela permanência da violência e pela necessidade de sua denúncia.

Por uma fala desencorajadora “ah, ninguém quer saber da sua história”, o primeiro manuscrito de Mendes ficou 13 anos engavetado e quase perdemos a chance de ler esse escritor singular. Se hoje podemos ler *Memórias de um Sobrevivente*, é porque ele se recusou a deixar a história morrer na gaveta. Contemporâneo de artistas, também sobreviventes do *Carandiru*, como Dexter (509-E) e Kric (Comunidade Carcerária), reitera que, mesmo lá, existia resistência. A cultura e a arte eram as brechas por onde se escapava da violência. Ele conta, em entrevista ao Museu da Pessoa, as reviravoltas até alcançar a liberdade, chegando a cursar Direito na PUC-SP. Nesse contexto, reitera que, apesar da violência da prisão, há resistência por meio da cultura e da arte, sendo esse o caminho pelo qual Mendes inicia e consolida sua produção literária.

Meu advogado entrou com o pedido da lei dos trinta, de quem cumpre trinta anos, o artigo 75 da constituição, que ninguém cumpre mais de trinta anos e eu já tinha ultrapassado, tava cumprindo trinta e um anos e dez meses. E aí então o juiz de lá de Ribeirão me liberou pelo artigo 75 do código penal (...)

O guarda veio e falou assim: “meu, como é o seu nome?”, “Luiz Alberto Mendes”, “arruma as suas coisas que o senhor vai embora”, “embora ô, licença!”, brincando comigo, eu não gostava, essas brincadeiras eu não gostava. Brincar com liberdade eu não gostava “ah meu, desbaratina” e continuei. “Não, é sério, fecha aí, vamô embora!”. O cara já tava até ficando bravo, aí fechei, fechei os programas, fechei o barato, não acreditando ainda, deixei ainda a máquina lá e fui pra minha cela. Daí cheguei na cela, chamei os caras que moravam comigo “ô guarda lá tá falando que eu vou embora, mas eu não to acreditando. (...)”

Aí mostraram o alvará de soltura, era o artigo 75. Mas eu não, não dá pra acreditar, eu não conseguia acreditar que eu ia embora, eu já não acreditava mais. Parecia que eu tinha nascido na cadeia e que minha vida toda tinha rolado dentro da cadeia e que não tinha outro futuro pra mim, não tinha mais nada senão cadeia pra mim. Não acreditava mais, não acreditava mais em liberdade, eu não acreditava nem que eu já tivesse estado em liberdade um dia. Eu não acreditava mais, eu só acreditava em cadeia, não acreditava em mais nada. Aí de repente abriram, daí eu fui andando, os caras foram andando comigo pra frente⁴⁵.

Seu relato evidencia os efeitos profundos da institucionalização sobre a subjetividade. Ainda que juridicamente autorizado a deixar o cárcere, Mendes não consegue, de imediato, reconhecer a liberdade como uma possibilidade concreta. A repetição insistente de expressões como “não acreditava” mostra que a liberdade havia deixado de existir para ele como horizonte imaginável. Essa incredulidade não deve ser interpretada como um dado individual e isolado, mas como produto de uma experiência de encarceramento prolongada, na qual o sujeito é progressivamente moldado por uma temporalidade própria da prisão. Ao afirmar que “parecia que eu tinha nascido na cadeia” e que “não acreditava nem que eu já tivesse estado em liberdade um dia”, Mendes revela um processo de reconfiguração da memória e da identidade, em que o passado fora do cárcere se torna difuso, enquanto a prisão se consolida como única referência de realidade.

O momento em que o guarda anuncia sua libertação também é significativo. No contexto prisional, a liberdade pode ser percebida como algo tão improvável que se confunde com violência simbólica. Outro aspecto central do trecho é a dimensão coletiva da experiência: ao retornar à cela para dividir a informação com os companheiros,

⁴⁵ Trecho da entrevista de Luiz Alberto Mendes ao Museu da Pessoa (Mendes, 2007).

Mendes demonstra que a validação da realidade não é apenas individual, mas compartilhada. A prisão, nesse sentido, não apenas isola, mas também produz formas específicas de sociabilidade nas quais os sujeitos constroem conjuntamente mecanismos de interpretação e sobrevivência. Por fim, a cena descrita sugere que sair da prisão não implica, automaticamente, em estar livre. A liberdade aparece como algo que precisa ser elaborado, reconhecido e, de certo modo, reaprendido. Nesse sentido, o testemunho de Mendes revela que a experiência do cárcere ultrapassa seus muros, inscrevendo-se de maneira duradoura nos modos de sentir, pensar e existir. Assim, mais do que narrar um momento de libertação, sua fala expõe a persistência da prisão no sujeito, reafirmando que a sobrevivência, nesses contextos, não se resume a estar vivo até o fim da pena, mas se prolonga como um processo contínuo de reconstrução de si.

E esses caras não sabem nada, absolutamente nada sobre cadeia, falam a partir dos seus preconceitos e de informações distorcidas do que ninguém sabe de nada. E a única pessoa que sabe é o preso, porque a vida dentro da prisão é clandestina, crime é clandestino, é escondido. Então eu acho que o que ninguém sabe, ninguém pode fazer nada sobre prisão, ninguém. Então que o preso escreva porque ele não pode falar, então que ele escreva. Assim as pessoas vão conhecer o que é a cadeia, o que é o preso. E aí vai poder se fazer estudos antropólogos, conhecedores, sociólogos vão conhecer o que é a cadeia e aí então se poderá fazer alguma coisa em prol do preso real. (Mendes, 2007).

Por fim, Mendes estabelece uma distinção fundamental entre o saber externo, institucional, midiático ou acadêmico, e o saber situado, produzido por aqueles que vivenciam diretamente a prisão. Quando afirma que “a única pessoa que sabe é o preso”, ele não apenas reivindica autoridade epistemológica, mas evidencia o caráter clandestino da vida no cárcere. A prisão aparece, assim, como um espaço de opacidade, no qual as dinâmicas reais são sistematicamente ocultadas, seja pela própria lógica institucional, seja pela natureza subterrânea das relações que ali se estabelecem. A defesa de que “o preso escreve porque ele não pode falar” introduz a escrita como prática política e estratégia de mediação. Se a fala é interdita, seja pela falta de escuta, seja pela deslegitimação social, a escrita emerge como forma de romper o silêncio imposto. Trata-se, portanto, de uma inversão importante: não é o especialista que deve explicar o cárcere à pessoa privada de liberdade, mas a pessoa privada de liberdade que deve produzir as condições para que o cárcere seja compreendido. Ele não rejeita o

conhecimento acadêmico, mas propõe uma reconfiguração de suas bases. O saber científico, nesse sentido, não é descartado, mas reposicionado: ele deve partir, necessariamente, das narrativas produzidas pelos sujeitos que vivem a experiência. Há aqui uma reivindicação por uma epistemologia que reconheça a pessoa privada de liberdade como sujeito de conhecimento, não apenas como objeto de análise. Não se trata apenas de quem fala sobre a prisão, mas das consequências concretas desses discursos. Conhecer o cárcere por dentro não é apenas uma questão de precisão analítica, mas condição para qualquer transformação efetiva. Assim, sua fala tensiona as hierarquias tradicionais do saber, deslocando a pessoa privada de liberdade da posição de objeto para a de sujeito epistêmico e inscrevendo a escrita como prática fundamental de liberdade, memória, denúncia e produção de verdade sobre o sistema prisional.

Foto 6 – Luiz Alberto Mendes em sua casa



Fonte: Folha de São Paulo - Isadora Brant

4.6 Fábio Pereira Campos: abolir prisões e construir um novo mundo

A trajetória e a fala de Fábio Pereira Campos configuram uma contribuição relevante ao debate contemporâneo sobre o sistema prisional brasileiro, especialmente

no campo do abolicionismo penal. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de São Paulo, integrante de organizações como a Amparar, a Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo e o Coletivo Kilombagem, Fábio articula produção teórica, militância política e experiência vivida. Fábio é também Sobrevivente do Sistema Prisional de São Paulo, tendo vivido essa realidade entre os anos de 2004 a 2007, durante o terror dos Crimes de Maio (Sansão, 2019).

Para o Abolicionista Penal Fábio, a prisão no Brasil não é um erro do sistema. É projeto. Reforça que não é função da prisão recuperar, mas sim castigar e punir os mesmos corpos que o Brasil escravizou há mais de trezentos anos. Ele afirma que “a ideia do abolicionismo penal é abolir a pena, e dessa forma a prisão perderia a sua suposta função social, que é maquiar o controle e as torturas de determinados corpos racializados através de uma falsa ideia de justiça”. Trata-se, portanto, sobre construir um mundo onde ninguém precise ser preso para ser punido.

Ao rememorar sua passagem pelo cárcere, Fábio não descreve apenas o cumprimento de uma pena, mas a travessia de um espaço estruturado pela negação sistemática de direitos. A categoria de Sobrevivente torna-se ainda mais pertinente quando Fábio explicita as estratégias cotidianas de resistência que precisou mobilizar para permanecer vivo.

Ele [o juiz] não fala pra você: olha você vai ser preso, vai ficar 3 anos e 5 meses sendo torturado, de vez em quando vai chegar uma comida estragada e tudo bem, você vai tomar banho frio, e tudo bem se você tiver tuberculose e qualquer coisa, porque você vai ter que aguentar isso, porque você cometeu um crime (Campos *apud* Santos, 2022).

Suas falas desvelam que a pena privativa de liberdade, tal como executada, não se limita à restrição do ir e vir, mas se desdobra em uma multiplicidade de violências que atingem o corpo, a saúde e a própria condição de humanidade das pessoas privadas de liberdade. Ele continua acrescentando que “Uma pessoa presa, o Estado vive dizendo que ela custa de 3 a 4 mil, e a gente sabe que essa não é a grana pra manutenção da vida dessas pessoas. Esses lugares de confinamento, esses calabouços que se institui as prisões no Brasil, e no mundo” (Campos *apud* Santos, 2022). Os custos atribuídos à

pessoa privada de liberdade não se materializam em condições dignas de existência na prisão, pelo contrário, operam como mais um mecanismo de negligência que encobre a precariedade estrutural, a negligência institucional e a gestão da vida pela via da escassez.

Sobreviver, portanto, não é apenas sair vivo da prisão, mas atravessar um regime que administra a precariedade, naturaliza a dor e produz, de forma contínua, sujeitos marcados pela violência institucional. Ao nomear-se Sobrevivente, Fábio reivindica não apenas sua existência após o cárcere, mas denuncia as investidas de morte que atravessaram sua trajetória. Sua fala rompe com a invisibilidade imposta às experiências prisionais e reafirma a voz daqueles que viveram, e sobreviveram, ao interior desse sistema. Nesse contexto, a categoria de “sobrevivente do sistema prisional” adquire centralidade analítica. Sobreviver implica enfrentar condições degradantes, como alimentação precária, ausência de assistência à saúde e exposição contínua à violência institucional. Como ele explicita, o Estado não comunica que a pena inclui tortura cotidiana, negligência e abandono, revelando a discrepância entre o discurso jurídico e a realidade prisional.

É importante lembrar que Fábio atua há 15 anos no atendimento com famílias de pessoas privadas de liberdade. Além da sua própria trajetória e experiência no cárcere, hoje ele contribui com uma rede essencial para que as pessoas sobrevivam à prisão. Nesse sentido, ele recusa a ideia de que o cárcere atinge apenas indivíduos isolados, enfatizando que o encarceramento produz efeitos em rede. Ao afirmar que as pessoas privadas de liberdade “não são uma ilha”, ele explica que há relações comunitárias, familiares e afetivas profundamente impactadas. A estimativa de milhões de pessoas afetadas direta e indiretamente demonstra que o cárcere deve ser compreendido como um fenômeno social ampliado, e não apenas penal. Nesse contexto, ele afirma que a tortura, não como exceção, mas como elemento constitutivo do sistema, atravessa tanto o cotidiano das pessoas privadas de liberdade quanto a experiência das famílias, configurando uma violência difusa e contínua.

Portanto, um ponto fundamental de suas afirmações é a rejeição da ideia de “humanização” do sistema prisional. Para Fábio, não há possibilidade de reformar a prisão, pois ela “já nasce para isso”, isto é, para punir, controlar e produzir sofrimento.

Assim, propostas reformistas são vistas como armadilhas que mantêm intacta a lógica estrutural da violência. Sem deixar de mencionar o sistema socioeducativo que, apesar do contraditório, é constituído por espaços que funcionam como extensão do sistema prisional, antecipando a experiência do cárcere na juventude.

Para Fábio, a recusa do termo “egresso” em favor de Sobrevivente do sistema prisional não é trivial: ela redefine a experiência do cárcere como um processo de risco extremo à vida, do qual sair vivo constitui uma forma de resistência.

Foto 7 – Fábio com panfleto contra privatização do sistema prisional



Reprodução - Instagram

4.7 Iza Negracha: do rap às trincheiras pelo desencarceramento do povo negro

Iza Jakelyne é presidenta da Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop, defensora dos direitos humanos, rapper, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento

de Sergipe, fundadora do Coletivo Mulheres Arteiras e estudante de direito. Sua trajetória é marcada pela resistência e ela se define, antes de tudo, como Sobrevivente do Sistema Prisional.

Iza não escreve, não canta e não fala pra emocionar, mas para incomodar. Para fazer com que perguntemos: por que há um número tão expressivo de mulheres negras privadas de liberdade? Por que o sistema pune corpos e famílias inteiras? E, sobretudo, qual é a responsabilidade social diante desse cenário?

Negratcha (*apud* Menedim, 2022) diz uma frase que ecoa como um manifesto: “Estudar é um ato de rebeldia.” Hoje ela fala nos palcos, mas também fala do lugar de quem leu o Código Penal três vezes dentro de uma cela, de quem teve seu primeiro filho algemado no chão de um hospital, de quem transformou dor em denúncia. Ela nos lembra:

A nossa luta é coletiva pelo desencarceramento porque toda prisão é ilegal. Nenhuma prisão deveria existir, porque todas são espaços de tortura. A cadeia só serve para violentar corpos negros, tanto dos presos como dos seus familiares. Para sair vivo daquele lugar é um esforço surreal. Por isso, quem sai de lá chamamos de sobrevivente (Negratcha *apud* Rodrigues, 2023).

Para Iza, o sistema prisional não falha, ele opera como mecanismo de violência contínua. Não ressocializa, não repara, não protege. Ao contrário, perpetua punições que ultrapassam os muros da prisão e alcançam famílias inteiras. Por isso, sua luta é coletiva: pelo desencarceramento, por um mundo sem prisões.

Foto 8 - Iza Negratcha se apresentando no palco



Reprodução - Instagram

4.8 Emerson Franco: Escrevivências Insurgentes do cárcere e além

As paredes das prisões são feitas para silenciar. E quando o silêncio vira poesia? Sociólogo, professor de sociologia, palestrante, poeta, escritor. Emerson Franco não é apenas um Sobrevivente do sistema prisional, é um arquiteto de futuros. Ele transforma dor em poesia, prisão em palestra, silêncio em voz coletiva.

Emerson é um exemplo vivo de como a educação pode transformar destinos. Sua trajetória é marcada pela resistência: Sobrevivente do sistema prisional do DF, onde cumpriu pena em regime fechado, ele encontrou na escrita e no estudo a ferramenta para ressignificar sua história. Autor dos livros *O Valor de uma Lágrima* (Franco, 2012) e *Franças Palavras* (Franco, 2023), Emerson utiliza a literatura como instrumento de

denúncia social e de esperança. Todavia, sua atuação vai além dos livros: criador do projeto 'Papo Franco', ele já visitou mais de 325 escolas, impactando diretamente a vida de 32 mil jovens com mensagens sobre protagonismo, cultura e cidadania. Esse projeto prova que a educação não é privilégio, mas direito, e nos ensina que escrever é um ato de liberdade. Hoje, Emerson Franco, além de Sobrevivente do sistema carcerário, é agente de mudança que acredita no poder da palavra franca para construir um futuro mais justo.

Ao afirmar que “a prisão não ressocializa” (Franco *apud* Pastoral Carcerária, 2022b), ele confronta diretamente o discurso institucional que legitima o sistema penal, aproximando-se das leituras críticas que compreendem o cárcere como dispositivo de punição, produção de violência e não de reintegração social. Sua produção poética, especialmente na obra *O Valor de uma Lágrima*, inscreve-se no campo da Escrivivência, conforme formulado por Evaristo (1996), ao transformar a experiência vivida em linguagem e ao afirmar o corpo como lugar de memória e produção de conhecimento. No poema “Algemas”, Emerson explicita a materialidade do encarceramento e seus efeitos subjetivos ao escrever “Algemas prenderam corpos, mas não prenderam mentes, algemas juntaram meus pulsos e eu ergui meu braço esquerdo lentamente” (Franco, 2023, p. 69). A partir dessa formulação, compreendemos que, embora o sistema prisional opere pela contenção física e pela desumanização, há uma dimensão que escapa a esse controle: o pensamento, a linguagem e a consciência crítica. Ao afirmar que “aqui dentro somos apenas números” e que o método de “ressocialização” se dá por meio de “torturas psicológicas inimagináveis” (Franco, 2023, p. 70), o autor desvela o caráter violento e ideológico do discurso institucional, revelando a prisão como espaço de intensificação da exclusão e da precarização da vida.

ALGEMAS

Quando as algemas apertadas começaram a machucar meus pulsos, as cicatrizes mostraram-me quem são os verdadeiros amigos: minha mãe e meu pai, que um dia me disseram: — Não vacila, se você for preso, nós não vamos te visitar nem a pulso.

Quando a tampa do cubículo da viatura se fechou com força contra meu semblante, entendi que a vida lá fora vale muito mais do que um assalto ou um revólver cromado em cima da estante.

No momento em que uma lágrima escorreu pelo meu rosto dentro de uma cela imunda da delegacia, o sol pra mim não mais

aparecia, não adiantava ter qualquer esperança, a vítima me reconheceria.

No dia da minha audiência eu senti a falta dos parceiros, quem estava do meu lado direito era um carcereiro, do lado esquerdo era um defensor público que nem sequer me deu “bom dia”, pra ele eu era apenas mais caso perdido que o juiz com certeza condenaria.

Meus pais estavam no dia do meu julgamento, mas o juiz não permitiu nenhum tipo de cumprimento, o promotor logo de cara me chamou de “assaltante em alto potencial de periculosidade”, disse ainda “que eu não tinha personalidade para viver em sociedade” e que eu merecia pegar no mínimo 15 anos no regime fechado por um assalto a uma rede de joalherias da cidade.

Não abracei meus pais, o defensor até se esforçou, mas era tarde demais, pra imensa alegria do promotor, o juiz me condenou, minha mãe se emocionou, meu pai a abraçou, o agente penitenciário me algemou e o silêncio naquela sala de “condenações” me perturbou.

Foram seis anos seguidos no regime fechado e mais um ano e seis meses no semiaberto, seis aniversários e seis natais sem meus pais por perto, dentro da cela superlotada, tentávamos quase todos os dias uma fuga de madrugada pelo teto, mas nunca dava certo, coragem tínhamos até demais, o que faltava mesmo eram as ferramentas ideais.

Algemas prenderam todos estes homens, aqui dentro somos apenas números, não importavam nossos nomes e sobrenomes, para os agentes carcerários somos todos “marginais irrecuperáveis”, o método de “ressocialização” deles é porrada do pescoço pra cima e torturas psicológicas inimagináveis.

Algemas prenderam corpos, mas não prenderam mentes, algemas juntaram meus pulsos e eu ergui meu braço esquerdo lentamente, levantei minha cabeça e olhei pra frente, era necessário ser forte e resiliente.

Aqui dentro a maioria dos corpos são pretos e pobres, os endereços são todos em bairros periféricos, os crimes cometidos são numéricos, o grau de escolaridade é bem baixo, mas isso não é nenhum critério, dos muros altos pra dentro, quase todos aqui livraram-se do necrotério.

Algemas que prendem, pensamentos poderosos que libertam, mentes atribuladas, livros que despertam, correntes que ferem e apertam, pesadelos que se manifestam, olhos preconceituosos que me cercam, liberdade pra mim é muito mais do que um corpo livre castigado pelos agentes nas madrugadas que nos restam, ou eles acabam comigo aqui dentro, ou lá fora eu serei tudo o que não presta. (Franco, 2023, p. 69-70).

Ao mesmo tempo, sua poesia explicita a sobrevivência como prática de resistência subjetiva. Ao falar das “algemas que prendem, pensamentos poderosos que libertam”, Emerson desloca a noção de liberdade para além da dimensão física,

aproximando-a da capacidade de elaboração crítica e reinvenção de si. Essa perspectiva dialoga com Fanon (2005) na medida em que evidencia que, mesmo em contextos de violência estrutural, emergem formas de contra-violência simbólica que se manifestam na linguagem, na consciência e na produção de sentido. Além disso, ao declarar que “Sou praticamente o único da minha geração que sobreviveu e venceu o mundo do crime. Quem não tá preso, foi assassinado, quem não foi assassinado ou não tá preso, tá em algum lugar do mundo foragido” (Franco *apud* Mox, 2023) ele aborda a dimensão coletiva da morte que atravessa os territórios periféricos e o sistema penal, evidenciando que a sobrevivência não constitui regra, mas exceção.

Sua atuação, para além da escrita, especialmente por meio do projeto “Papo Franco”, reforça essa dimensão ao evidenciar que a sobrevivência pode se converter em ação pedagógica e política. A palavra, nesse contexto, deixa de ser apenas expressão individual e passa a constituir instrumento coletivo de transformação, reafirmando que escrever, narrar e educar são também formas de enfrentamento ao sistema prisional e às estruturas que o sustentam.

Foto 9 - Emerson Franco discursando em seminário sobre literatura



Fonte: Jornal de Brasília - Beatriz Campos

4.9 Gisélia de Sá Trajano: tecendo a resistência de mulheres negras ao cárcere

Gih Trajano é poetisa, slammer, escritora, roteirista e Sobrevivente do Sistema Prisional do Estado de São Paulo. Autora da trilogia *Quem Saberá Perder*, volume I (Trajano, 2021), volume II (Trajano, 2023) e volume III (Trajano, 2024) as obras misturam memória, vivências, testemunho e ficção. No volume I a autora aborda a experiência de Angélica, mulher negra e trabalhadora cuja vida é atravessada pela prisão (Stabile, 2024).

Após o cárcere, Gih decidiu “que não deixaria os seus para trás, mas que também não retornaria à prisão, como era o esperado” e, inicialmente, devido às restrições para sua entrada no sistema prisional adulto, desenvolveu um projeto com jovens tanto na Fundação Casa, quanto em escolas de ensino médio, para tentar contribuir na desmistificação do glamour da vida do crime (Trajano, 2020). Foi então que, em 2025, pode retornar ao Centro de Progressão Penitenciária Feminino Marina Marigo de Oliveira (CPP Butantã), na zona oeste da capital paulista. “Estava super emocionada, meu subconsciente estava abalado, saí numa condição de egressa do sistema prisional, superei e voltei como escritora” (Trajano *apud* Zibordi, 2025). Ao afirmar que saiu como “egressa” e retornou como escritora, Gih explicita um processo de reconstrução identitária, que desafia as expectativas sociais de reincidência. No entanto, sua fala também revela que esse retorno não é isento de tensões, sendo atravessado por marcas subjetivas profundas.

Além das oficinas de leitura no cárcere, Gih também realiza o projeto “Improvizada desde que nasci” (Trajano, [s. d.]), criado para ajudar mulheres sobreviventes do sistema prisional no difícil processo de ressocialização. O projeto é custeado com a venda dos livros autorais de Trajano. A expressão “enfrentar o projeto de destruição do sistema” sintetiza a dimensão política de sua trajetória. O sistema prisional, entendido como dispositivo que produz apagamento, precarização e morte simbólica, é confrontado por meio da escrita, da educação e da organização coletiva. A atuação de Gih não se limita à denúncia, mas propõe práticas concretas de resistência que operam no campo simbólico e material. Sua produção evidencia que sobreviver ao

cárcere implica não apenas sair vivo, mas reconstruir sentidos, vínculos e possibilidades de existência.

A experiência de Sobrevivência através da escrita e do afeto emerge como eixo interpretativo central. Escrever, nesse contexto, não é apenas um gesto estético, mas uma prática política que inscreve a experiência do cárcere na esfera pública, rompe com o silenciamento imposto às pessoas privadas de liberdade e aos sobreviventes do sistema prisional e produz novas formas de existência após a prisão. A saudade, frequentemente associada à ausência e à perda, é ressignificada no cárcere pela autora, como exercício de resistência, evidenciando a potência afetiva como estratégia de enfrentamento. A trajetória de Gih Trajano revela a potência da arte e da escrita como instrumentos de resistência frente ao sistema prisional. Sua atuação articula memória, denúncia e ação social, contribuindo para o deslocamento das narrativas hegemônicas sobre crime e punição. Ao se afirmar como Sobrevivente, escritora e agente de transformação, Gih tensiona os limites impostos pelo cárcere e evidencia que a produção de novas formas de vida passa, necessariamente, pela escuta e valorização das experiências daqueles que atravessaram esse sistema.

Foto 10 - Gih Trajano - Foto pessoal da autora



Reprodução - Instagram

4.10 Sobre resistência, memória e reinvenção: a Sobrevivência como abolicionismo penal na prática

A noção de Sobrevivente do cárcere, mobilizada pelos próprios protagonistas dessa condição, é apresentada nesse trabalho como uma categoria de conhecimento que ultrapassa a ideia de permanência biológica e expressa a continuidade da existência após experiências-limite atravessadas pela violência, pela iminência da morte e pela Desproteção Social. O Sobrevivente do cárcere não é aquele que apenas permanece vivo, mas aquele que atravessa um regime sistemático de produção de morte e, ainda assim, inscreve sua existência por meio da memória, da denúncia e da resistência. Trata-se de sujeitos que resistem às circunstâncias extremas, escapando – mas não sem marcas – de situações de extermínio, que seguem vivendo mesmo diante da morte de outros, inscrevendo em si a memória dessa travessia.

Assim como a Travessia do Atlântico, a travessia de uma condenação ao sistema prisional impõe sob os corpos encarcerados, em sua maioria negros, uma violência “em seu estado natural”. É evidente que o sistema prisional brasileiro é a continuidade da lógica colonial que opera pela violência dirigida a corpos negros. Nesse contexto, as estratégias de sobrevivência desenvolvidas no interior das prisões, frequentemente interpretadas como violentas, devem ser compreendidas como formas de contra-violência estrutural, isto é, respostas situadas diante de uma violência estatal anterior e permanente. De modo que, se “a violência do regime colonial e a contra-violência do colonizado se equilibram e se respondem a uma homogeneidade recíproca extraordinária” (Fanon, 2005, p. 107), tais práticas não podem ser dissociadas das estruturas que as produzem.

A materialidade dessa violência encontra expressão radical no Massacre do Carandiru, cuja memória permanece viva nas narrativas de sobreviventes como André Du Rap e Maurício Monteiro. Os relatos evidenciam a dimensão extrema da violência estatal ao descrever a necessidade de se esconderem sob corpos para permanecerem vivos revelando que, sobreviver nesse contexto, implica habitar o limiar entre a vida e a morte. A afirmação de André de que “só quem esteve lá sabe da realidade” tensiona as versões oficiais e reivindica a centralidade da experiência vivida como forma legítima de produção de verdade sobre o cárcere. Essa disputa pela memória também é evidenciada

na trajetória de Maurício Monteiro, que transforma a sobrevivência em ação política ao recusar o apagamento e reivindicar reparação, bem como na produção de Kric Cruz, cuja escrita e musicalidade operam como formas de resistência frente às tentativas de aniquilação, reafirmando que, mesmo em contextos de violência extrema, há produção de sentido e afirmação de existência.

Essa dimensão da escrita como resistência encontra ressonância no conceito de Escrivivência, formulado por Conceição Evaristo (1996), que articula escrita e vivência como prática de inscrição do corpo negro na linguagem. Conforme aponta a autora, trata-se de “escrever-inscrevendo-e-se-vendo” e “escrever-viver-vendo-sendo-e-estando-diante-e-dentro” (Evaristo, 1996, p. 28-29), o que implica reconhecer o corpo como lugar de produção de conhecimento e memória. A escrita, nesse sentido, não se limita a representar, mas constitui um movimento em que o sujeito se enuncia a partir de si, rompendo com o discurso produzido sobre ele (Evaristo, 1996). Trata-se de uma escrita que não é individual, mas coletiva, na qual “ao falar de si fala dos outros e ao falar dos outros fala de si”, evidenciando a ressonância de vozes plurais.

As narrativas de Sobreviventes do sistema prisional, como Luiz Alberto Mendes e Josemir Prado, trazem essa dimensão ao reivindicarem a escrita como forma de produção de verdades. Ao afirmar que “a única pessoa que sabe é o preso”, Mendes desloca a autoridade epistemológica para aqueles que vivenciam o cárcere, tensionando a centralidade de saberes externos e institucionais. A escrita emerge, assim, como prática política, como forma de romper o silenciamento e como possibilidade de elaboração da experiência. De modo semelhante, Gih Trajano transforma sua vivência em produção literária, na qual a memória, o afeto e a dor se convertem em ferramentas de resistência e reconstrução subjetiva.

Emerson Franco, por sua vez, amplia esse campo ao articular literatura, poesia, educação e intervenção pública como desdobramentos da sobrevivência. Sobrevivente do sistema prisional do Distrito Federal, Emerson transforma a palavra em instrumento de elaboração crítica da experiência e de disputa de futuros, evidenciando que sobreviver ao cárcere não significa apenas permanecer vivo, mas construir outras possibilidades de existência para si e para os outros. Sua trajetória, marcada pela atuação como sociólogo, professor, palestrante e autor, assim como pela criação do

projeto “Papo Franco”, demonstra que a sobrevivência pode se converter em ação pedagógica e coletiva, especialmente quando orientada ao diálogo com a juventude e à produção de novos horizontes fora da lógica punitiva. Desse modo, sua experiência confirma que a palavra produzida por Sobreviventes não apenas denuncia a violência do cárcere, mas também projeta práticas concretas de reexistência, nas quais a educação deixa de ser mero ideal abstrato e passa a constituir ferramenta de transformação social.

A categoria de Sobrevivente, mobilizada também por Fábio Pereira Campos e Iza Negracha, evidencia que a experiência do cárcere constitui um processo contínuo de exposição à morte. Ao recusarem o termo “egresso”, eles afirmam que sair da prisão vivo não é um dado, mas um ato de resistência frente a um sistema que opera pela precarização da vida.

É nesse ponto que as contribuições de Nego Bispo (Santos, 2019a) aprofundam a análise ao propor as confluências entre saberes orgânicos como possibilidade de produção de conhecimento situada a partir do cárcere. O autor compreende que se trata de uma bio interação entre saberes que tensiona as fronteiras entre epistemologias colonizadoras e contra-colonizadoras. Essa perspectiva convoca uma postura ativa de enfrentamento ao sistema, reconhecendo que, assim como a colonização não é um evento encerrado, mas um processo em curso, também o abolicionismo penal opera: não se trata de desfazer, mas de impedir a continuidade.

Dessa forma, ao articular as narrativas de Sobreviventes com os aportes teóricos de Fanon (2005), Evaristo (1996) e Santos (2019a, 2019b), evidencia-se que o cárcere opera como espaço de produção de morte, mas também como campo de resistência, memória e reinvenção. A Sobrevivência, nesse contexto, configura-se como prática política, epistemológica e ontológica, na qual os sujeitos, ao afirmarem sua própria experiência, produzem deslocamentos que tensionam as estruturas de poder. Trata-se, portanto, de um processo de recriação ontológica, no qual emergem sujeitos que, ao se afirmarem como centro de sua própria experiência, não buscam ocupar o lugar do opressor, mas aniquilar o próprio campo de possibilidades que sustenta a opressão, produzindo novas formas de conhecimento, existência e resistência.

5 - Considerações finais: derrubar muros, grades e construir alternativas às prisões.

"A liberdade é um lugar"
Ruth Wilson Gilmore

Escrevo este trabalho a partir de um lugar implicado. Como filha de uma vítima do sistema prisional, parto não apenas de uma hipótese, mas de uma certeza construída na dor e na análise: o sistema prisional é letal. É nesse tensionamento entre experiência, escuta e produção de conhecimento que este trabalho se sustenta, buscando cooperar, ainda que de forma localizada, para a construção de outros horizontes possíveis.

A contribuição deste trabalho reside em deslocar o olhar da vítima para o Sobrevivente. A partir das narrativas de nove Sobreviventes do sistema prisional brasileiro, afirmamos que a Sobrevivência não é uma permanência biológica passiva, mas sim um ato político radical de contra-violência e produção de memória (Fanon, 2005; Evaristo, 1996). Todos e todas se recusam a ser meros "egressos" ou números estatísticos. Ao narrarem suas histórias, disputam o sentido do encarceramento e da punição e constroem, coletivamente, o conhecimento vital sobre a violência que o Estado insiste em silenciar. Suas existências, a despeito do projeto de aniquilação, é a refutação mais eloquente à Pena Capital Oculta.

Esta tese partiu da inquietação diante de uma contradição estruturante do Estado brasileiro: embora a pena de morte seja formalmente vedada pela Constituição Federal de 1988, salvo em situação excepcional de guerra declarada, a execução penal brasileira produz, de modo cotidiano e sistemático, formas de morte sob custódia estatal. Estudando essa incoerência, esta tese sustentou que o sistema prisional brasileiro opera como uma tecnologia de Desproteção Social e de produção de morte. Não se trata apenas de afirmar que as prisões são espaços de violação de direitos – embora o sejam de modo incontestável –, trata-se de compreender que tais violações não são exteriores ao funcionamento ordinário do sistema. A superlotação, a negligência em saúde, a ausência de condições materiais mínimas, a alimentação inadequada, a tortura, a violência

institucional, a ruptura dos vínculos familiares, o abandono pós-cárcere e a exposição permanente à morte constituem a experiência concreta da pena.

Desse modo, a pena de morte não aparece, no Brasil, como sentença formal inscrita no ordenamento jurídico comum. No entanto, ela se efetiva nas condições materiais da execução penal, por meio de mortes violentas, doenças evitáveis, massacres, torturas, negligências institucionais e políticas deliberadas de abandono. A Pena Capital Oculta não precisa ser pronunciada como condenação, porque ela se realiza no cotidiano do cárcere, oculta-se sob a linguagem da segurança pública, da disciplina, da legalidade, da gestão prisional e da responsabilização individual dos sujeitos encarcerados.

A morte sob custódia estatal, portanto, não pode ser tratada como fatalidade. Quando uma pessoa morre dentro de uma penitenciária por ausência de atendimento médico, por uma doença tratável, por violência institucional, por negligência ou por omissão reiterada do Estado, não se está diante de um acidente. Está-se diante de uma forma de gestão da vida e da morte (Prando, 2023). A execução da pena, nesses termos, converte-se em execução da própria vida.

O que o Brasil consagrou em 1988 como direito à vida é desfigurado na prática pela Pena Capital Oculta, um regime de morte que não precisa de sentença formal para executar. Demonstramos que o sistema prisional não apenas falha em proteger, mas opera mediante a Desproteção Social deliberada, invertendo as garantias constitucionais e transformando a privação de liberdade na execução da vida. As condições insalubres, a negligência médica, o apagamento documental dos óbitos e a alta incidência de mortes por causas evitáveis (Brasil. CNJ, 2023) não são acidentes ou disfunções; são tecnologias de gestão da morte (Mbembe, 2018; Prando, 2023).

A categoria de Desproteção Social permitiu explicitar essa contradição. No campo da Política Social, a proteção social deve ser compreendida como disputa em torno do direito à vida, do reconhecimento das necessidades humanas e da responsabilidade pública diante das desigualdades produzidas socialmente. No entanto, o sistema prisional evidencia o avesso dessa promessa. Ele revela que o Estado não está simplesmente ausente; ao contrário, está intensamente presente pela via da custódia, da vigilância, da repressão, da contenção e da punição. O mesmo Estado, que falta para cuidar, é o Estado que sobra para prender.

Assim, a Desproteção Social não se reduz à ausência de serviços, políticas ou recursos. Ela expressa uma forma seletiva de presença estatal, na qual determinados grupos são administrados prioritariamente pela lógica penal e securitária, e não pela lógica da garantia de direitos. A pessoa custodiada é convertida em corpo perigoso, descartável e matável, ao invés de reconhecida como sujeito pleno de direitos.

Essa racionalidade também se manifesta naquilo que esta tese denominou de Democracia de Massacres. O Massacre do Carandiru, em 1992, constitui marco fundamental dessa elaboração, não apenas pela brutalidade da execução de 111 pessoas oficialmente reconhecidas, mas por revelar que a democracia brasileira se consolidou sem romper com a autorização social da violência estatal contra corpos encarcerados. O Carandiru não foi um desvio excepcional da democracia brasileira: ele revelou uma de suas estruturas ocultas. A repetição histórica de massacres e mortes em unidades prisionais brasileiras como Urso Branco, Pedrinhas, Manaus, Altamira e tantos outros eventos, demonstra que não se trata de acontecimentos isolados. O Estado prende, superlota, abandona, deixa morrer e, posteriormente, explica a morte como conflito interno, guerra de facções, crise administrativa ou problema de gestão. Contudo, a insistência dessas mortes ao longo da história revela a existência de uma política de morte que se atualiza sob diferentes governos, discursos e arranjos institucionais.

Desde o Carandiru, a Democracia dos Massacres está na ordem do dia e, enquanto essa engrenagem seguir operando, silenciosa para alguns, ensurdecadora para nós, a democracia brasileira permanecerá incompleta, sustentada sobre corpos que aprendem, desde cedo, que viver é sobreviver à possibilidade permanente de morrer.

Revelamos que esta dinâmica letal é estruturalmente racializada. O Encarceramento Antinegro é o pilar da Democracia de Massacres, que se inaugura com o Carandiru (1992) e se consolida nos massacres subsequentes, transformando o corpo negro em Corpo Noturno (Mbembe, 2018), passível de ser eliminado, torturado ou descartado. Nesse contexto, a crítica à "política da inocência" (Wang, 2022) torna-se crucial, pois o sujeito negro não precisa provar sua pureza moral para ter sua vida reconhecida e protegida.

A análise do Plano Pena Justa (Brasil. CNJ, 2024b), embora represente um reconhecimento institucional de uma suposta crise (ADPF 347), demonstrou os limites

do reformismo. O plano atua sobre os efeitos como o fluxo de entrada e a superlotação, mas se recusa a questionar a função histórica da prisão. Ao excluir as vozes dos Sobreviventes do cárcere e de seus familiares dos centros de decisão, o Estado Securitário reafirma sua lógica de autorregulação, prometendo mudanças sem alterar a base estrutural que produz a letalidade.

A urgência deste trabalho não é reformar o cárcere, mas abolir as prisões. “Derrubar muros e grades”, portanto, significa mais do que fechar edifícios; significa dismantelar o sistema de controle, desorganizar a lógica da antinegitude, do capitalismo carcerário e descolonizar a imaginação que enxerga a prisão como única resposta.

Nesse percurso, a categoria Sobreviventes do Sistema Prisional assumiu centralidade, implicando em dizer que houve uma travessia por uma estrutura de morte, adoecimento, humilhação, ruptura e abandono. Sobreviver ao sistema prisional brasileiro significa sair com vida de uma instituição que, quase sempre, não apenas restringe a liberdade, mas ameaça continuamente a existência. Denota carregar marcas físicas, psíquicas, sociais, familiares e políticas de uma pena que não se encerra com a liberdade formal. A prisão continua operando depois da liberdade restabelecida por meio do estigma, da vigilância, da dificuldade de acesso ao trabalho, da ausência de políticas de cuidado, da ruptura de vínculos e da permanência da suspeição social.

Nesta tese os Sobreviventes do Sistema Prisional não são fontes de informação, objetos de pesquisa ou destinatários de políticas públicas. São sujeitos que interpretam o cárcere em primeira pessoa, denunciam suas engrenagens e produzem conhecimento sobre a violência estatal. Suas narrativas tensionam a neutralidade acadêmica e exigem que a pesquisa se posicione diante daquilo que estuda. Nesse sentido, reafirmo a impossibilidade de uma neutralidade descomprometida diante da prisão. Pesquisar instituições que adoecem, torturam, desprotegem e matam exige rigor, mas também exige responsabilidade ética e política. O rigor não se opõe ao compromisso; ao contrário, é aprofundado por ele. Trata-se de recusar a transformação da dor em dado, da violência em ilustração e da experiência dos sujeitos em mero objeto analítico.

A minha posição enquanto pesquisadora também compõe essa elaboração. Esta tese foi escrita por uma assistente social, servidora pública do Sistema Único de

Assistência Social (Suas), pesquisadora, integrante da Frente Distrital pelo Desencarceramento, familiar de vítima do sistema prisional e mulher negra de origem periférica, cuja trajetória foi atravessada, desde muito jovem, pela presença do sistema prisional em vínculos de amizade, afetos e convivência. Essa localização não fragiliza a pesquisa, mas explicita o lugar a partir do qual a pergunta foi formulada e o compromisso ético-político que orientou essa construção.

O encarceramento não se apresentou, nesta trajetória, como objeto distante. Ele atravessou memórias, relações, perdas, medos e indignações. Essa condição situada permitiu compreender que a prisão não atinge apenas a pessoa privada de liberdade. Ela se expande sobre famílias, mulheres, mães, companheiras, filhos, irmãs, avós, territórios e comunidades inteiras. A pena ultrapassa os muros e se materializa na fila da visita, na revista vexatória, no deslocamento até unidades distantes, na falta de informação, no custo financeiro, no sofrimento psíquico e na permanente ameaça de uma notícia de morte.

Por isso a crítica ao encarceramento exige o enfrentamento à falsa solução da expansão prisional. A construção de novas vagas, apresentada frequentemente como resposta à superlotação, precisa ser analisada criticamente. A experiência brasileira demonstra que ampliar vagas não significa necessariamente reduzir violações. Ao contrário, em um contexto de encarceramento em massa, mais vagas tendem a ampliar a capacidade do Estado de prender. Não se enfrenta a crise prisional fortalecendo a arquitetura do cárcere, ou seja, não se resolve o problema da prisão com mais prisão. A superlotação não decorre simplesmente da ausência de unidades prisionais, mas da centralidade da prisão como resposta privilegiada às expressões de ordem social, ao racismo, à pobreza, aos conflitos territoriais e à política de drogas.

A luta pelo Desencarceramento não se limita à denúncia das condições degradantes do cárcere, embora essa denúncia seja indispensável. Ela questiona a própria centralidade da prisão e afirma a necessidade de redução drástica da população prisional, limitação das prisões provisórias, revisão da política de drogas, suspensão da construção de novas unidades prisionais, fortalecimento de políticas sociais, garantia de direitos de pessoas em situação de cárcere, Sobreviventes e familiares, e construção de alternativas concretas à punição. A partir dessa perspectiva, esta tese não propõe apenas

como uma crítica ao sistema prisional como instituição falida. A prisão não fracassa ao produzir sofrimento, adoecimento, ruptura e morte. Em muitos aspectos, ela realiza exatamente a função histórica que lhe foi atribuída: conter, controlar, neutralizar e tornar descartáveis determinados grupos sociais. Por isso, a pergunta não deve ser como melhorar a prisão, mas por que seguimos tentando organizar a resposta estatal à desigualdade, ao conflito e à pobreza, a partir da prisão.

Aqui, portanto, reiteramos que a democracia brasileira convive com masmorras, massacres e mortes sob custódia estatal porque não rompeu com a lógica racializada que define quais vidas devem ser protegidas e quais podem ser descartadas. Entretanto, esta tese também evidencia a existência da resistência. Há sobreviventes que falam, escrevem, denunciam e disputam a memória. Há familiares que sustentam a vida onde o Estado produz abandono. Há movimentos que recusam a expansão das prisões e denunciam a farsa das soluções encarceradoras. Há sujeitos que transformam dor em palavra, palavra em denúncia e denúncia em luta política. Pensar com os Sobreviventes do sistema prisional é recusar que a prisão permaneça como lugar de desaparecimento social. É afirmar que a morte sob custódia não pode ser naturalizada. É deslocar o centro do debate da segurança abstrata para a vida concreta. É compreender que nenhuma política pública pode ser considerada democrática enquanto aceitar que determinados corpos sejam punidos até desaparecer. Se o estado brasileiro insiste em transformar a execução da pena em execução da vida, esta tese insiste no contrário: nenhuma vida é descartável, nenhuma morte sob custódia é aceitável e nenhuma democracia pode se sustentar sobre a produção sistemática de Sobreviventes.

O horizonte é a construção contínua de alternativas, uma tarefa que só se torna possível pelo Ubuntu (Ramose, 1999), pela Luta Coletiva (Gilmore, 2024) e pela Raiva organizada que se traduz em ação contracolonizadora (Tate, 2019; Santos, 2019b). A tarefa que se impõe é a abolição não apenas das prisões, mas do mundo que as produz. Não basta reformar o sistema penitenciário, pois o Encarceramento Antinegro é constitutivo da Democracia de Massacres, não apenas um defeito a ser corrigido. É necessário desativar a máquina de produção de inimigos que fundamenta o estado securitário e construir, no lugar dela, práticas de partilha e de reconhecimento da pluralidade humana. É necessário imaginar uma democracia sem corpo noturno, onde a população negra e pobre não seja mais habitante obrigatório das sombras. Uma

democracia onde a segurança não passe pela eliminação do outro, onde a liberdade de uns não signifique a morte de outros. Uma democracia, em suma, que não seja a Democracia de Massacres.

O que nos falta para recusar de vez esse mundo e construir um novo? Essa é a reflexão que nos aponta Lucia Xavier durante o Curso de Atualização “A Teoria e as Questões Políticas da Diáspora Negra nas Américas”⁴⁶ e que segue ressoando até hoje por aqui. Precisamos, antes de tudo, concordar que o pensamento negro não é permeado por consensos e que as discordâncias podem nos levar ainda mais longe. Entretanto, enquanto não tomarmos consciência do estado de guerra em que vivemos e, a partir de então, tomarmos as armas para as batalhas, continuaremos a assistir a negação da nossa humanidade, sendo destaques em estatísticas de morte Brasil afora. Enquanto não nos movimentarmos para além da dor (hooks, 2021), seremos mantidos onde estamos, ou melhor, onde não estamos, já que, nessa sociedade, a presença do negro, é a ausência.

A violência permanente não é apenas um dado recente, tampouco do passado, é um traço da continuidade do projeto escravagista e genocida. O período escravocrata encerrou-se historicamente, contudo não é nele que se inaugurou o racismo, tampouco nele se encerraria, mas ali estão contidos conceitos orientadores da lógica antinegra que marcam os dias atuais, sobretudo porque ainda não há liberdade. A tão sonhada liberdade de outrora é hoje também anseio, ao passo que estamos sendo exterminados e que temos uma mira em nossas cabeças. Nossa atuação profissional tem sido um fim em si mesma? Ou contribui para que efetivamente os que vierem depois possam chegar ainda mais longe, possam realmente ser libertos e livres? O que efetivamente podemos fazer nos lugares que ocupamos, além do que já fazemos? Estamos dando nosso máximo? Ou estamos apenas calibrando um mundo que depende das nossas mortes para seu pleno funcionamento?

Para Wang (2018), essa é uma posição vivida, não uma mera opção teórica. É a experiência concreta de quem reconhece que a única saída é atravessar a impossibilidade construindo, a partir dela, outras formas de existência, outras

⁴⁶ O curso de Atualização “A Teoria e as Questões Políticas da Diáspora Negra nas Américas” é uma iniciativa da ONG CRIOLA, por meio do Programa MultiVersidade, em parceria com a Universidade da Califórnia (Riverside) e do Núcleo de Pesquisa e Documentação da Cultura Afrodescendente Brasileira (NIREMA/PUC-Rio). Realizei o curso em 2021, tendo sido um divisor de águas em minha atuação profissional e acadêmica.

subjetividades, outros mundos. É nesse compromisso que, como filha de um não-sobrevivente e militante ao lado dos Sobreviventes, seguirei atuando.

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma única história*. [S. l.]: TED, 2009. 1 vídeo (19 min). Disponível em:

http://www.ted.com/talks/lang/por_br/chimamanda_adichie_the_danger_of_a_single_story.html. Acesso em: 18 maio. 2026

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Notas sobre o luto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. [Homepage]. [S. l., s. d.]. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/>. Acesso em: 18 maio 2026.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. *Ser família não é crime!:* lutas de familiares de pessoas privadas de liberdade como produção do conhecimento jurídico. 2022. 303 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2022.

ARAÚJO, Maria Cecília Asperti; PLASTINO, Carolina Cutrupi Ferreira. *31 anos do Massacre do Carandiru:* fechamento do Memorial é um marco de uma história de apagamentos. [S. l.], 2023. Disponível em:

<https://portal.fgv.br/artigos/31-anos-massacre-carandiru-fechamento-memorial-e-marco-historia-apagamentos>. Acesso em: 10 maio 2025.

AROEIRA, André. *Belo Monte forjou o massacre de Altamira:* novo presídio nunca entregue era obrigação da Norte Energia. [S. l.]: 2019. Disponível em:

<https://www.intercept.com.br/2019/08/06/belo-monte-forjou-massacre-altamira/>. Acesso em: 18 maio 2026.

BARON, Nathalia. *“Pressenti a morte”, lembra sobrevivente do Massacre do Carandiru*. [S. l.], 2023. Disponível em:

<https://www.anf.org.br/presenti-a-morte-lembra-sobrevivente-do-massacre-do-caran-diru/>. Acesso em: 18 maio 2026.

GBADAMOSI, Bakare; BEIER, Ulli. *Yoruba Poetry*. Ibadan: Ministry of Education, 1959.

BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09 nov. 1992. Seção 1, p. 15562.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020*. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado064638202008045f29044e6d4a8.pdf>. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados*. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-renova-recomendacao-n-62-por-mais-90-dias-e-divulga-novos-dados/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Boletim de monitoramento da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo: dezembro de 2022. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública*. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Análise técnica dos planos estaduais e distrital*. Brasília, DF: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/relatorio-planos-estaduais.pdf>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Plano Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras* Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Brasília, DF: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>. Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Informe de monitoramento ao Supremo Tribunal Federal: 1º semestre de 2025*. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/1065/1/informe-pena-justa-ago-2025-1.pdf>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Resolução nº 5, de 25 de novembro de 2016. Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais *numerus clausus*. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 nov. 2016. Seção 1, p. 20.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução Conjunta nº 1, de 8 de novembro de 2018. Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 nov. 2018. Seção 1, p. 88.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Pesquisa nacional sobre a população em situação de rua: sumário executivo*. Brasília, DF: MDS, 2008. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagicad/pesquisas/documentos/pdf/sumario_24.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Rua: aprendendo a contar: pesquisa nacional sobre a população em situação de rua*. Brasília,

DF: MDS, 2009. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso em: 18 maio de 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Informe nº 270, de 02 de junho de 2011*. Novo campo no Sistema de Cadastro Único identifica famílias de grupos específicos. Brasília, DF: MDS, 2011. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Informes/Informe%20270%20-%20CAMPO%202%2007_versao%20final%20editada.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Informe nº 87, de 03 de março de 2026*. Novas orientações sobre o cadastro de famílias de presos e de pessoas egressas do sistema prisional. Brasília, DF: MDS, 2026a. Disponível em:

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/informes/2026/informe_cadastro_unico_n_87.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Relatório de Programas e Ações*. Brasília, DF, 2026b. Disponível em:

<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). *População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal*. Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). *Boletim do MDHC destaca planejamento do primeiro Censo Nacional da População em Situação de Rua*. Brasília, DF, 2026. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2026/abril/boletim-do-mdhc-destaca-planejamento-do-primeiro-censo-nacional-da-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). *Relatório Bianual (2018 - 2019)*. Brasília, DF: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). *Nota Técnica 04/2024*. Apresentar dados sobre o sistema prisional do Distrito Federal, obtidos a partir das inspeções temáticas realizadas pelo NUPRI sobre a capacidade e lotação dos estabelecimentos penais. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nupri/notas_tecnicas/nota_tecnica_n_04-2024_nupri-mpdft.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen). *Ferramenta de Coleta de Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro*. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjcwNTRhMjUtNjBkZS00YmFjLWlxZTAOTU3OTJlNGQyOTg0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 18 maio 2026.

BROWN, Ellen. Writing Is Third Career for Morrison". *The Cincinnati Enquirer*, Cincinnati, 1981. Disponível em: <https://www.newspapers.com/newspage/103150616/?msockid=0b11e892685662030136ffa8691c6384>. Acesso em: 27 maio 2026.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Da inconstitucionalidade por omissão ao Estado de coisas inconstitucionais*. 2015. 249 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Filosofia da Educação) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARVALHO, Luiza Sousa de. *Condenados ao Tronco, ao Ferro e à Prisão: o encarceramento como expressão do genocídio antinegro no Brasil*. 2020. 124 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2020.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CESeC). *Pele alvo: crônicas de dor e luta*. Rio de Janeiro: CESeC, 2025. Disponível em:

<https://cesecseguranca.com.br/boletim/pele-alvo-cronicas-de-dor-e-luta/>. Acesso em: 12 jun. 2026.

COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DA ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO. *Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie*. Porto Velho; Rio de Janeiro, 2007. Disponível em:

<https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/2007-Urso-Branco.pdf>. Acesso em: 18 maio 2026.

COMPANHIA DE TEATRO HELIOPOLIS. *[Homepage]*. São Paulo, [2026]. Disponível em:

<https://www.instagram.com/ciadeteatroheliopolis/>. Acesso em: 29 maio 2026.

CRUZ, Elaine Patrícia. *Irmã de sobrevivente diz que lembra do cheiro de creolina com sangue*. São Paulo, 2022. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-09/lembro-ate-hoje-do-cheiro-de-creolina-misturado-com-sangue>. Acesso em: 18 maio 2026.

CRUZ, Gabriel Dias Marques da; LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira. Estado de coisas inconstitucional na ADPF 347: análise da natureza jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, Campinas, v. 3, e226535, 2022. Disponível em:

<https://doi.org/10.24220/2675-9160v3e2022a6535>. Acesso em: 18 maio 2026.

CRUZ, Jaíne Quele. *Chacina no Urso Branco: maior tragédia carcerária de Rondônia completa 20 anos*. Porto Velho, 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/01/01/chacina-no-urso-branco-maior-tragedia-carceraria-de-rondonia-completa-20-anos.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

CRUZ, Kric. *Cria do governo*. [S. l.]: Entremares, 2022.

CRUZ, Kric. *História de vida de Kric Cruz*. São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://museudapessoa.org/historia-de-vida/kric-cruz/>. Acesso em: 18 maio 2026.

DESENCARCERA BRASIL. *Nota política: pela não participação plena no Plano Pena Justa nos Estados da Federação*. [S. l.], 2025. Disponível em:

https://www.instagram.com/p/DNGbhwpSTMh/?img_index=1. Acesso em: 18 maio 2026.

DU RAP, André. *Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)*. São Paulo: Labortexto, 2002.

DUARTE, Rosalia. Entrevistas em pesquisas qualitativas. *Educar*, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/QPr8CLhy4XhdJsChj7YW7jh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio de 2026.

EMICIDA. *Cananéia, Iguape e Ilha Comprida*. [S. l., s. d.]: 2019. 1 vídeo (5 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=etRL3kv5jho>. Acesso em: 18 maio 2026.

EURICO, Márcia Campos. *Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)*. 2018. 209 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

EVARISTO, Conceição. *Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade*. 1996. Dissertação (Mestrado em Literatura Brasileira) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

EVARISTO, Conceição. *Poemas malungos: cânticos irmãos*. 2011. 172 f. Tese (Doutorado em Literatura Comparada) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

FARAH, Tatiana. *Justiça de Rondônia absolve diretores de presídio Urso Branco onde 27 presos foram massacrados*. Porto Velho, 2011. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/justica-de-rondonia-absolve-diretores-de-presidio-urso-branco-onde-27-presos-foram-massacrados-2816826>. Acesso em: 18 maio 2026.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2. ed. Brasília: Brado Negro. 2017a.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João

Helion Costa (org.). *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. São Paulo: Brado Negro, 2017b. p.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Massacre do Carandiru: O ex-detento José André de Araújo ficou deitado entre os corpos para escapar dos tiros da PM*. São Paulo, 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2106200113.htm>. Acesso em: 18 maio 2026.

FRANCO, Emerson. *Francas palavras*. São Paulo: Ava, 2023.

FRANCO, Emerson. *O valor de uma lágrima*. Brasília: Rede Social, 2012.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GILMORE, Ruth Wilson. *Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal*. São Paulo: Igrá Kniga, 2024.

GILMORE, Ruth Wilson. *Geografia da abolição: ensaios rumo à libertação*. São Paulo: Boitempo, 2025.

GODOI, Rafael. *Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. 2010. 203 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GONZAGA, Tulio. *Carandiru 31 anos: quem foi Jocenir Prado, preso e autor de "Diário de um detento"*. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/carandiru-31-anos-quem-foi-jocenir-prado-pres-e-autor-de-diario-de-um-detento/>. Acesso em: 18 maio 2026.

HAMPÂTÉ BÂ, Amadou. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph (org.). *História geral da África, I: metodologia e pré-história da África*. 2. ed. rev. Brasília: Unesco, 2010. p. 167-212.

HOOKS, Bell. *Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

HOOKS, bell. Movimentar-se para além da dor. Blogueiras Negras, 11 maio 2016.

Disponível em:

<https://blogueirasnegras.org/movimentar-se-para-alem-da-dor-bell-hooks/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

HOOKS, bell. Tudo sobre o amor: novas perspectivas. São Paulo: Elefante, 2021.

HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

KARAM, Bruno Jaar. *O egresso prisional em situação de rua no Estado de São Paulo*. 2015. 358 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

LEAL, Tatiana Cavalcanti de Albuquerque; ASFORA, Alessandra Macedo. Recontando a história da pena de morte no Brasil: na linha tênue entre a oficialidade e a extrajudicialidade. *Revista Caderno de Direito e Política*, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 17-42, jul./dez. 2020.

LECLAIR, Thomas. *The language must not sweat*. [S. l.], 1981. Disponível em:

<https://newrepublic.com/article/95923/the-language-must-not-sweat>. Acesso em: 18 maio 2026.

LORDE, Audre. Os usos da raiva: mulheres respondendo ao racismo. In: LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p.

MALLART, Fábio. Morrer antes da morte. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/morrer-antes-da-morte/>. Acesso em: 17 maio 2026.

MALLART, Fábio; ARAÚJO, Fábio. Uma rua na favela e uma janela na cela: precariedades, doenças e mortes dentro e fora dos muros. *Sociedade e Estado*, [s. l.], v. 36, n. 1, p. 61-81, jan./abr. 2021.

MARTINS, Leticia. *Kim Kataguiri propõe plebiscito para elaborar uma nova Constituição*. [S. l.], 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/kim-katagui-ri-propoe-plebiscito-para-elaborar-uma-nova-constituicao/>. Acesso em: 18 maio 2026.

MBEMBE, Achille. *Políticas de inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. *Brutalismo*. São Paulo: n-1 edições, 2021.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. *Justiça condena brasileiro à morte*. [S. l., s. d.]. Disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/justica-condena-brasileiro-a-morte>. Acesso em: 12 jun. 2026.

MENDES, Luiz Alberto. *Tesão e prazer: memórias eróticas de um prisioneiro*. [S. l.]: Geração, 2004.

MENDES, Luiz Alberto. *Às cegas*. [S. l.]: Companhia das letras, 2005.

MENDES, Luiz Alberto. *Páginas de um sobrevivente*. São Paulo, 2007. Disponível em: <https://museudapessoa.org/historia-de-vida/p-ginas-de-um-sobrevivente/>. Acesso em: 18 maio 2026.

MENDES, Luiz Alberto. *Memórias de um sobrevivente*. [S. l.]: Companhia de Bolso, 2009.

MENDES, Luiz Alberto. *Cela forte*. [S. l.]: Global, 2012.

MENDES, Luiz Alberto. *Desconforto*. [S. l.]: Reformatório, 2013.

MENDES, Luiz Alberto. *Confissões de um homem livre*. [S. l.]: Companhia das letras, 2015.

MENEDIM, Isabela. “*Estudar é um ato de rebeldia*”, diz sobrevivente do cárcere na mesa de encerramento do II Seminário Internacional Amparar. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/estudar-e-um-ato-de-rebeldia-diz-sobrevivente-do-carcere-na-mesa-de-encerramento-do-ii-seminario-internacional-amparar>. Acesso em: 18 maio 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MISAEL, Fábio Pereira Campos. *O Trabalho do/a Assistente Social no sistema prisional frente a retomada de vínculos familiares/comunitários das pessoas presas*. 2023. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2023.

MONKEN, Mario Hugo; TORRES, Sergio; FIGUEIREDO, Talita. *Guerra de facções causa matança no Rio*. São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0206200401.htm>. Acesso em: 18 maio 2026.

MORRISON, Toni. The Language Must Not Sweat: a conversation with Toni Morrison. Entrevista concedida a Thomas LeClair. *The New Republic*, Nova York, v. 184, n. 12, p. 25-29, 1981. Disponível em: <https://newrepublic.com/article/95923/the-language-must-not-sweat>. Acesso em: 18 mar. 2026.

MOX, Israel. *Superação*: professor usa vivência pessoal no aconselhamento de jovens. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.jornaldorap.com.br/noticias/superacao-professor-usa-vivencia-pessoal-no-aconselhamento-de-jovens/>. Acesso em: 30 maio 2026.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NOLLA, Livia. *História de “Diário de um Detento”, dos Racionais MC’s, no aniversário de Mano Brown*. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://novabrasilfm.com.br/notas-musicais/a-historia-da-musica-diario-de-um-detento-dos-rationais-mcs-no-aniversario-de-mano-brown>. Acesso em: 10 maio 2025.

O PRISIONEIRO da grade de ferro. [S. l.], 2011. 1 vídeo (2h). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dllv7Pg5Ud0>. Acesso em: 18 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Resolução A/80/L.48*. [S. l.], 2026a. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/80/L.48>. Acesso em: 27 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Resolução define escravização de africanos como o mais grave crime contra a humanidade*. [S. l.], 2026b. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2026/03/1852716>. Acesso em: 18 maio 2026.

ORI. Direção: Raquel Gerber. Roteiro e narração: Beatriz Nascimento. São Paulo: Raquel Gerber Produções, 1989.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. *Atos de reexistência: juventude negra, reinvenções e resistência anti-extermínio*. 2019. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA. *30 Anos do Massacre do Carandiru*: Depoimento de Kric Cruz, sobrevivente do cárcere. [S. l.], 2022a. 1 vídeo (4 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WC95PYvpC3I>. Acesso em: 18 maio 2026.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Em ato sobre o Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, familiares, sobreviventes, peritos e organizações denunciam realidade do cárcere*. [S. l.], 2022b. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/em-ato-sobre-o-dia-internacional-de-apoio-as-vitimas-de-tortura-familiares-sobreviventes-peritos-e-organizacoes-denunciam-realidade-do-carcere>. Acesso em: 18 maio 2026.

PASTORAL CARCERÁRIA. *ADPF 347: a participação popular como enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro*. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://carceraria.org.br/noticias/adpf-347-a-participacao-popular-como-enfrentamento-ao-estado-de-coisas-inconstitucional-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 18 maio 2026.

PERAITA, Adriana et al. *“Não posso calar a boca”: 30 anos depois, sobrevivente do Carandiru relembra massacre*. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/politica/nao-posso-calar-a-boca-30-anos-depois-sobrevivente-do-carandiru-relembra-massacre/>. Acesso em: 18 maio 2026.

PEREIRA, Camila Potyara. *Proteção Social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes*. 2013. 307 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2013.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI et al. (org.). *Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2009. p. 87-108.

PEREIRA, Potyara. *Política Social: temas e questões*. São Paulo: Cortez, 2011.

PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (org.) *Vozes do cárcere: ecos da resistência política*. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PORTAL G1. *Grupo de Intervenção Penitenciária tem efetivo insuficiente para conter massacre em presídios de Manaus, aponta comissão*. Manaus, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/31/intervencao-penitenciaria-demorou-para-conter-massacre-em-presidios-de-manaus-aponta-relatorio-de-comissao.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

PORTAL G1. *'Massacre do Presídio de Altamira', no PA, maior tragédia carcerária depois de Carandiru, completa dois anos*. Belém, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/07/29/massacre-do-presidio-de-altamira-no-pa-maior-tragedia-carceraria-depois-de-carandiru-completa-dois-anos.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

PORTAL G1. *Oito anos após rebelião mais violenta da história do RN, 19 presos continuam desaparecidos*. Natal, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/02/10/oito-anos-apos-rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-presos-continuam-desaparecidos.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

PORTAL TERRA. *MG indenizará parentes de 33 presos mortos em incêndios*. [S. l.], 2009. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/mg-indenizara-parentes-de-33-presos-mortos-em-incendios,477d68f40d94b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 18 maio 2026.

- PRADO, Josemir (Jocenir). *Diário de um detento: o livro*. [S. l.]: Labortexto, 2001.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *Arquivar o morto: o processo judicial como pacificação*. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/Museu Nacional/RJ), 2021-2022. Working paper.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello. *O processo de execução da pena como arquivo de Estado: o caso de Leandro*. 2022. Manuscrito.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello; BUDÓ, Marília de Nardin (coord.). *Gestão da morte nas prisões e a pandemia do novo coronavírus*. Brasília, DF: Fundo Brasil, 2023.
- RACIONAIS MC'S. *Sobrevivendo no inferno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- RAMOSE, Mogobe B. *African Philosophy through Ubuntu*. Harare: Mond Books, 1999. p. 49-66.
- RAMOSE, Mogobe B. A ética do ubuntu. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P. J. (ed.). *The African Philosophy Reader*. New York: Routledge, 2002. p. 324-330.
- REALIDADE CRUEL. *Atrás das grades de sangue*. [S. l.], 2007. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/2ky6M78eIHFYqBWHQzR1E?si=fc539aadcb0e429b>. Acesso em: 18 maio de 2026.
- RODRIGUES, Mariana. *No Pelourinho, familiares de pessoas encarceradas promovem encontro pelo fim das prisões*. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/noticia/no-pelourinho-familiares-de-pessoas-encarceradas-promovem-encontro-pelo-fim-das-prisoas/>. Acesso em: 18 maio 2026.
- ROVAI, Marta Gouveia de Oliveira; LIMA, Rafael Flores. Memória Massacre Carandiru: a história pública digital contra o esquecimento. *Revista Observatório*, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 92-117, 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.14330/CLA01000434847>. Acesso em: 18 abr. 2026.
- SALAMI, Sikiru (King); RIBEIRO, Ronilda IYakemi. *Exu e a ordem do universo*. 3. ed. São Paulo: Oduduwa, 2023.

SANSÃO, Luiza. *Brasileiros pedem socorro a órgão internacional de direitos humanos*. [S. l.], 2019. Disponível em:

<https://outraspalavras.net/luizasansao/2018/11/16/brasileiros-pedem-socorro-a-orgao-internacional-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 18 maio 2026.

SANTOS, Antônio Bispo dos. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. In: OLIVA, et al. (org.). *Tecendo redes antirracistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019a. p. 23-35.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, quilombos: modos e significações*. 2. ed. Brasília, DF: INCTI/UnB, 2019b.

SANTOS, Flávia. “*Somos matáveis*”: abolicionismo penal revela presença da escravidão dentro do sistema prisional brasileiro. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://desenrolaenaomenrola.com.br/contextos-perifericos/somos-mataveis-abolicionismo-penal-revela-presenca-da-escravidao-dentro-do-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 18 maio 2026.

SANTOS, Joel Rufino dos. *O que é racismo*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SANTOS, Juliana Elbein dos. *Os Nagô e a Morte: Padê, Asesè e o culto Egun na Bahia*. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

SÃO PAULO (Estado). Governo do Estado de São Paulo. *Espaço memória Carandiru*. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://etecparquedajuventude.cps.sp.gov.br/espaco-memoria-carandiru/>. Acesso em: 10 maio 2025.

SILVA, Ana Paula Procópio da. *O contrário de “casa grande” não é senzala, é quilombo!:* a categoria práxis negra no pensamento social de Clóvis Moura. 2017. 293 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Exu: o guardião da casa do futuro*. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

SILVA, Vânia Jéssica da. *Uma análise da realidade dos egressos do sistema prisional em situação de rua no município de Londrina*. 2023. 163 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS - SMDH; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/MA. Solicitação de medidas cautelares para proteger a vida e a integridade pessoal dos detentos do Centro de Detenção de Pedrinhas, da CCPJ e da CADET. São Luís: SMDH, OAB/MA, 2013.

SOARES, Elza; BAIANASYSTEM. *Libertação* (feat. Virgínia Rodrigues). Composição: Russo Passapusso. [S. l.]: YouTube, 16 ago. 2019. 1 vídeo (4 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6XrCS1GI2ec>. Acesso em: 17 maio 2026.

STABILE, Amanda. *Quem saberia perder*: a escrita de Gih Trajano após o cárcere. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/quem-saberia-perder-a-escrita-de-gih-trajano-depois-do-carcere/>. Acesso em: 18 maio 2026.

TADDEO, Carlos Eduardo. *A guerra não declarada na visão de um favelado*. [S. l.]: Gringos/NEI, 2012.

TAJRA, Alex; QUIERATI, Luciana. *Palco de rebelião, prisão superlotada no PA era 'contêiner com alvenaria'*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/07/29/prisao-no-para-er-a-de-misto-de-container-com-alvenaria-diz-secretario.htm>. Acesso em: 18 maio 2026.

TATE, S. A. Descolonizando a raiva: a teoria feminista negra e a prática nas universidades do Reino Unido. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSGOUEL, R. (org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 183-202.

TOMAZ, Kleber. *Último indulto de Natal de Bolsonaro perdoa PMs condenados pelo Massacre do Carandiru em SP*. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/23/indulto-de-natal-de-bolsonaro-pode-perdoar-penas-e-extinguir-condenacoes-de-pms-culpados-pelo-massacre-do-carandiru-em-1992-em-sp.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2026.

TRAJANO, Gih. *Poetas do Tietê e o Sarau Asas Abertas*. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WN0XFBrbCTc>. Acesso em: 18 maio 2026.

TRAJANO, Gih. *Quem saberia perder*. São Paulo: Selim Trovoar, 2021. v. 1.

TRAJANO, Gih. *Quem saberia perder*. São Paulo: Selim Trovoar, 2023. v. 2.

TRAJANO, Gih. *Quem saberia perder*. São Paulo: Selim Trovoar, 2024. v. 3.

TRAJANO, Gih. *Sobre mim*. [S. l., s. d.]. Disponível em: <https://entr.ai/gihtrajano>. Acesso em: 18 maio 2026.

UNEAFRO BRASIL. *Escurecendo as Ideias: Guerra às Drogas com Fábio Pereira*. [S. l.], 2022. 1 vídeo (46 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sBrw6DlAgys>. Acesso em: 18 maio 2026.

VARGAS, João H. Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Helion Costa (org.). *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. São Paulo: Brado Negro, 2017. p.

WANG, Jackie. *Capitalismo carcerário*. São Paulo: Igrá Kniga, 2022.

ZIBORDI, Marcos. *Escritora volta à cadeia onde foi presa para falar de seus livros em SP*. [S. l.], 2025. Disponível em: https://www.terra.com.br/visao-do-corre/corre-pro-futuro/escritora-volta-a-cadeia-on-de-foi-presa-para-falar-de-seus-livros-em-sp,999f35cc597c1e710ee0f33bb81b5e27sm40i96s.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 18 maio 2026.